Prefeitura Municipal
Fls nº 185
RUBRICA
Porto Franco - MA

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**
**CNPJ/ME nº 75.104.422/0001-06**
**NIRE nº 41207758976**

**15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

| | | |
|---|---|---|
| *Jufri Investimentos – Participações Societárias Ltda.* | *9.486.350,00* | *9.486.350* |
| ***Total*** | ***189.727.010,00*** | ***189.727.010*** |

***Parágrafo Único.*** *A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

**2. Consolidação do Contrato Social**

**2.1.** Em consequência, a Sociedade resolve **CONSOLIDAR** o seu contrato social e posteriores alterações, revogando expressamente todas as disposições contratuais anteriores que colidirem com o presente documento:

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**
**CNPJ/MF nº 75.104.422/0001-06**
**NIRE nº 41207758976**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CIXARES LÍBERO VARGAS**, brasileiro, natural de Lages, Santa Catarina, divorciado, empresário, nascido em 23/08/1947, portador da Carteira de Identidade RG nº 630.027-8-SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 133.896.379-15, com domicílio na Rua Jacarezinho, 80, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-150;

**SCHONBRUNN INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.084.231/0001-17 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208934361, com sede na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorrilho, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, neste ato representada pelos seus Diretores, **Lucas Raduy Guimarães**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, nascido em 23/04/1974, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.666.258-1/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob

Prefeitura Municipal
Fls nº 186
RUBRICA
Porto Franco - MA

nº 875.483.489-91; e **Giem Raduy Guimarães**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 12/12/1969, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.529.538-4/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 755.250.039-53, ambos com domicílio na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorrilho, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570;

**COUSTEAU INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.278.807/0001-87 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208951729, com sede na Rua Grã Nicco, 113, Bloco 3, 5° andar, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81200-200, neste ato representada por seu Diretor, **Samuel Ferrari Lago**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 31/10/1966, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.668.497-6/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 599.964.209-49, domiciliado na Rua Grã Nicco, 113, Bloco 3, 5° andar, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81200-200;

**PALERMO INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.304.079/0001-30 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208954558, com sede na Avenida Iguaçu, 2.820, 17° andar, sala 1.703, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-031, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Ruben Tadeu Coninck Formighieri**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, nascido em 28/04/1955, portador da Cédula de Identidade RG nº 814.599/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 321.218.309-87, com domicílio na Avenida Iguaçu, 2.820, 17° andar, sala 1.703, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-031;

**RIVARE INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.254.610/0001-08 e na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208949147, com sede na Avenida Vicente Machado, 317, 1° andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80420-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Renato Ribas Vaz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/07/1942, portador da

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**
**CNPJ/ME nº 75.104.422/0001-06**
**NIRE nº 41207758976**

**15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Prefeitura Municipal
Fls nº 187
RUBRICA
Porto Franco - MA

Cédula de Identidade RG nº 722.546/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 000.919.959-49, com domicílio na Avenida Vicente Machado, 317, 1º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80420-010; e

**JUFRI INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.022.679/0001-06 e na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208929286, com sede na Rua João Bettega, 5.200, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81350-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/07/1961, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.217.176-5-SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 428.804.249-68, com domicílio na Avenida Senador Accioly Filho, 1.021, Cidade Industrial Curitiba, Curitiba, Paraná, CEP 81210-000;

únicas sócias da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.104.422/0001-06 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41207758976, em sessão de 13/06/1988, com sede e foro na Rua Senador Accioly Filho, 500, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81310-000 ("Sociedade"), pelo presente instrumento particular, **RESOLVEM** consolidar seu contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, sendo regida pelo Código Civil Brasileiro referente às sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087) e, supletivamente, pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

**Parágrafo Único.** A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Senador Accioly Filho, 500, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81310-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios etc., em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério dos seus sócios. A Sociedade possui as seguintes filiais:

Prefeitura Municipal
Fls nº 188
RUBRICA
Porto Franco - MA

(i) Rua Gil Stein Ferreira, 100, sala 601-B, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88301-210, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.104.422/0006-10 e na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE n° 42900651576;

(ii) Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81310-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.104.422/0008-82 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE n° 41901033620;

(iii) Rua Senador Accioly Filho, 345, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81310-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.104.422/0009-63 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n° 41901211099; e

(iv) Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.104.422/0010-05 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n° 41902072998.

## CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social:

(i) indústria, comércio, distribuição, edição e impressão de material gráfico e didático, livros, apostilas, mapas escolares e acessórios de uso escolar;

(ii) indústria, comércio, distribuição, edição e impressão de jornais, revistas e outros periódicos;

(iii) comércio, importação e exportação de papel para impressão gráfica, bem como de qualquer espécie de materiais e equipamentos gráficos;

(iv) impressão de material para uso publicitário, incluindo, mas não se limitando, produção de impressos publicitários ou promocionais (calendários, pôsteres, cartazes, catálogos promocionais, catálogos de artes, tabloides e encartes, *kits* promocionais, *banners*, *outdoors*, malas diretas);

(v) edição integrada à impressão de livros literários, didáticos, infantis, dicionários, atlas, enciclopédias etc.;

Prefeitura Municipal
Fls nº 189
RUBRICA
Porto Franco - MA

(vi) edição integrada à impressão de jornais, inclusive de jornais publicitários;

(vii) edição integrada à impressão de revistas e outras publicações periódicas de conteúdo geral ou técnico, como revistas industriais, revistas com programações de televisão etc.;

(viii) serviços de pré-impressão, incluindo, mas não se limitando, digitalização, desenvolvimento de conteúdo/redação, editoração, diagramação, tratamento de imagem, clicheria, linotipo, fotocomposição (composição/tratamento de texto e imagem em geral), confecção de provas de impressão;

(ix) consultoria em gestão empresarial;

(x) organização logística do transporte de carga;

(xi) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; e

(xii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

**§ 1º.** Na sede social serão desenvolvidas todas as atividades descritas acima.

**§ 2º.** Na filial localizada na Rua Gil Stein Ferreira, 100, sala 601-B, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88301-210, serão desenvolvidas as atividades de comércio, importação e exportação de papel para impressão gráfica, bem como de qualquer espécie de materiais e equipamentos gráficos.

**§ 3º.** Na filial localizada na Rua Senador Accioly Filho, 345, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81310-000, serão desenvolvidas as atividades de **(a)** edição integrada à impressão de livros literários, didáticos, infantis, dicionários, atlas, enciclopédias etc.; **(b)** edição integrada à impressão de jornais, inclusive de jornais publicitários; e **(c)** edição integrada à impressão de revistas e outras publicações periódicas de conteúdo geral ou técnico, como revistas industriais, revistas com programações de televisão etc.

**§ 4º.** Na filial localizada na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP 81310-000, serão desenvolvidas as atividades de **(a)** comércio,

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**
**CNPJ/ME nº 75.104.422/0001-06**
**NIRE nº 41207758976**

**15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Prefeitura Municipal
Fls nº 190
RUBRICA
Porto Franco - MA

distribuição e edição de material gráfico e didático, livros, apostilas, mapas escolares e acessórios de uso escolar; **(b)** comércio, distribuição e edição de jornais, revistas e outros periódicos; **(c)** comércio de papel para impressão gráfica, bem como de qualquer espécie de materiais e equipamentos gráficos; **(d)** edição integrada à impressão de livros literários, didáticos, infantis, dicionários, atlas, enciclopédias etc.; **(e)** edição integrada à impressão de jornais, inclusive de jornais publicitários; **(f)** edição integrada à impressão de revistas e outras publicações periódicas de conteúdo geral ou técnico, como revistas industriais, revistas com programações de televisão etc.; **(g)** organização logística do transporte de carga; e **(h)** depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

**§ 5º.** Na filial localizada na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, será desenvolvida a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

## CLÁUSULA TERCEIRA. DO PRAZO

A Sociedade foi constituída em 28/09/1972, sendo seu prazo de duração indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA. DO CAPITAL E DAS QUOTAS

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R$ 189.727.010,00 (cento e oitenta e nove milhões, setecentos e vinte e sete mil e dez reais), dividido em 189.727.010 (cento e oitenta e nove milhões, setecentas e vinte e sete mil e dez) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, é assim distribuído entre os sócios:

| Sócio | Capital (R$) | Quotas |
|---|---:|---:|
| Cixares Líbero Vargas | 37.395.402,00 | 37.345.402 |
| Schonbrunn Investimentos – Participações Societárias Ltda. | 37.395.402,00 | 37.345.402 |
| Cousteau Investimentos – Participações Societárias Ltda. | 37.395.402,00 | 37.345.402 |

Prefeitura Municipal
Fls nº 191
RUBRICA
Porto Franco - MA

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**
**CNPJ/ME nº 75.104.422/0001-06**
**NIRE nº 41207758976**

**15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

| | | |
|---|---|---|
| Palermo Investimentos – Participações Societárias Ltda. | 37.395.402,00 | 37.345.402 |
| Rivare Investimentos – Participações Societárias Ltda. | 28.459.052,00 | 28.459.052 |
| Jufri Investimentos – Participações Societárias Ltda. | 9.486.350,00 | 9.486.350 |
| **Total** | 189.727.010,00 | 189.727.010 |

**Parágrafo Único.** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA. DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas, transferidas ou oneradas, a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor, sem o expresso consentimento da Sociedade, mediante deliberação dos sócios representantes de ¾ (três quartos) do capital social.

**§ 1º.** O sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção à Sociedade e aos demais sócios, mediante notificação escrita, enviada por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições da cessão e, se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas.

**§ 2º.** Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação, os demais sócios poderão exercer o direito de preferência previsto no § 1º acima.

**§ 3º.** Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer um dos sócios notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que o exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas e/ou direitos de subscrição ofertados, proporcionalmente às suas participações no capital social. A participação do sócio alienante e a participação do sócio que não exerceu direito de preferência não serão computadas no cálculo das referidas participações proporcionais.

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**
**CNPJ/ME nº 75.104.422/0001-06**
**NIRE nº 41207758976**

**15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Prefeitura Municipal
Fls nº 192
RUBRICA
São Francisco - MA

**§ 4º.** Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem que tenham sido adquiridas ou subscritas as quotas pelos demais sócios, o sócio ofertante estará livre para realizar a cessão a adquirentes sócios ou não.

## CLÁUSULA SEXTA. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) administradores, sócios ou não, eleitos e designados em reunião de sócios, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor Executivo.

**§ 1º.** Compete ao **Diretor Presidente**:

(i) administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, exercendo a direção da Sociedade;

(ii) representar, de forma individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicial a Sociedade, até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por negócio jurídico, no qual se inclui, entre outros, a contratação de qualquer modalidade de financiamento, aquisição ou alienação de ativos, ressalvada (i) a contratação de empréstimos, financiamentos e operações de derivativos com prazo de até 1 (um) ano, cujo valor não seja superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por negócio jurídico. e (ii) transferência bancária, sem limite de valor, em favor de quaisquer outras sociedades integrantes e/ou que venham a integrar o mesmo grupo econômico da Sociedade;

(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;

(iv) zelar pela execução das deliberações da Diretoria;

(v) nomear procuradores, observando os limites previstos nesta cláusula.

**§ 2º.** Compete ao **Diretor Administrativo-Financeiro**:

Prefeitura Municipal
Fls nº 193
RUBRICA
Porto Franco - MA

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**
**CNPJ/ME nº 75.104.422/0001-06**
**NIRE nº 41207758976**

**15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

(i) auxiliar o Diretor Presidente nas questões burocráticas e administrativas da Sociedade;

(ii) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

(iii) executar e supervisionar a escrituração contábil e fiscal da Sociedade;

(iv) administrar e gerir as finanças da Sociedade, fazendo os necessários orçamentos e assegurando sua execução;

(v) apresentar, anualmente, o balanço financeiro e patrimonial da Sociedade;

(vi) representar, de forma individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicial a Sociedade, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por negócio jurídico que implique na assunção de obrigações ou desembolso pela Sociedade.

**§ 3º.** Compete ao **Diretor Executivo – Posigraf**:

(i) planejar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade;

(ii) orientar a Sociedade na tomada de decisões que envolvam riscos em sua área de atuação;

(iii) elaborar relatórios e prestar informações relativas à sua área de competência;

(iv) executar outras atividades atribuídas pelo Diretor Presidente;

(v) representar, de forma individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicial a Sociedade, especificamente em relação às questões referentes a licitações, independentemente do valor envolvido; na celebração de contratos de prestação de serviços de impressão e fornecimento de materiais gráficos, incluindo seus respectivos distratos e termos aditivos, independentemente do valor envolvido; bem como na celebração de contratos em geral, termos aditivos e distratos, em que as obrigações financeiras assumidas não ultrapassem o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada negócio jurídico.

**§ 4º.** Compete ao **Diretor Executivo – Aprende Brasil**:

(i) planejar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade;

Prefeitura Municipal
Fls nº 194
RUBRICA
Porto Franco - MA

(ii) orientar a Sociedade na tomada de decisões que envolvam riscos em sua área de atuação;

(iii) elaborar relatórios e prestar informações relativas à sua área de competência;

(iv) executar outras atividades atribuídas pelo Diretor Presidente;

(v) representar, de forma individual, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a Sociedade, especificamente em relação às questões da área editorial, em especial (i) na celebração de contratos de fornecimento de livros e materiais didáticos e outras espécies de contratos em que Sociedade figure como contratada e/ou prestadora de serviços previstos no objeto social, independentemente do valor envolvido; e (ii) na celebração de negócios que tenham como objeto direitos de edição e cessão de direitos autorais para fins de publicação, comercialização e distribuição de obras, autorizações e licenciamentos em geral, para fins de reprodução de textos, ilustrações, fotografias, charges e outras obras, assim como contratação de distribuidores, diagramadores, consultores e outros fornecedores e contratos relacionados à produção editorial, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por negócio jurídico, incluindo seus respectivos distratos e termos aditivos, independentemente do valor envolvido;

(vi) nomear representantes e/ou procuradores hábeis a representar a Sociedade em licitações, sob qualquer modalidade, a fim de que estes participem de todas as fases do processo, retirem editais, forneçam cotações, assinem atas e declarações, apresentem propostas, interponham ou desistam de recursos, formulem ofertas e lances de preços.

**§ 5º.** Os administradores são investidos, individualmente, de todos os poderes de administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, observados os limites desta cláusula.

**§ 6º.** Nenhum administrador poderá, sob as penas da lei, praticar atos de liberalidade ou estranhos aos interesses da sociedade.

**§ 7º.** Ressalvada a regra do parágrafo seguinte, é vedada aos administradores a prática de quaisquer dos seguintes atos:

(i) alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da sociedade;

Prefeitura Municipal
Fls nº 195
RUBRICA
Porto Franco - MA

(ii) alienar, hipotecar e/ou onerar investimentos ou participações societárias da sociedade;

(iii) contratar empréstimos e/ou financiamentos, na condição de mutuante ou mutuária, com garantias de bens do ativo permanente;

(iv) conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias.

**§ 8º.** Fica autorizada a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, que beneficiem as sociedades que integram e/ou venham a integrar o mesmo grupo econômico da Sociedade, nos quais se incluem **Positivo Educacional Ltda.**, **Instituto Positivo**, **Sociedade de Ensino Semeador EIRELI**, **Colégio Vila Olímpia Ltda.**, **Colégio Futuro EIRELI**, **Escola Jurerê EIRELI** e **Consórcio Positivo J. Malucelli**, **Centro Educacional St. James Ltda.**, sendo que, nesta hipótese, a Sociedade será representada por, no mínimo, 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato.

**§ 9º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer administradores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos, bem como quaisquer garantias em favor de terceiros.

**§ 10.** As procurações outorgadas pela sociedade não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano e deverão respeitar o limite de R$ 100.000,00 (cem mil de reais), para cada negócio jurídico que implique em desembolso de recursos.

**§ 11.** A limitação temporal prevista no *caput* não se aplica aos mandatos outorgados a advogados, contendo a cláusula *ad judicia*, para a representação da sociedade em processos judiciais ou administrativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Prefeitura Municipal
Fls nº 196
RUBRICA
Porto Franco - MA

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**
**CNPJ/ME nº 75.104.422/0001-06**
**NIRE nº 41207758976**

**15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Os sócios são soberanos para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social, podendo fazê-las mediante a celebração de documento escrito de alteração de contrato social ou a realização de reunião de sócios, registrada em ata que, conforme o caso, deverá ser consubstanciada em alteração do contrato social.

**§ 1º.** As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos na legislação ou neste contrato social, mediante comunicação escrita enviada aos sócios, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando o local da reunião, a data e o horário de instalação em primeira e segunda convocação, bem como a pauta de assuntos.

**§ 2º.** As deliberações da sociedade sobre quaisquer matérias, observadas as regras e exceções deste contrato social, bem como aquelas que dependam de quórum qualificado, em decorrência de lei, serão consideradas quando tomadas por votos representativos de mais da metade das quotas do capital social, sendo que cada quota conferirá o direito a 1 (um) voto.

**§ 3º.** O sócio discordante da deliberação que tenha aprovado modificação do contrato social, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou da sociedade por outra, poderá solicitar sua retirada, recebendo, em pagamento de sua participação, o valor patrimonial correspondente, conforme critérios de apuração estabelecidos nos parágrafos seguintes.

**§ 4º.** Os haveres do sócio retirante serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado, com base em valores de mercado.

**§ 5º.** O pagamento do reembolso de capital previsto no parágrafo anterior, a critério da sociedade, poderá ser feito em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento nos 30 (trinta) dias seguintes à data do evento, simultaneamente à assinatura da respectiva alteração contratual. As demais parcelas serão corrigidas monetariamente, com base na variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Prefeitura Municipal
Fls nº 197
RUBRICA
Porto Franco - MA

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**
**CNPJ/ME nº 75.104.422/0001-06**
**NIRE nº 41207758976**

**15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

**§ 6º.** Mediante acordo entre os sócios, o reembolso de capital previsto nos parágrafos anteriores poderá ser pago de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, porém, sempre dentro do prazo máximo de 61 (sessenta e um) meses a partir da data do evento.

## CLÁUSULA OITAVA. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade.

**§ 1º.** Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição dos resultados ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de reserva de lucros, para futura distribuição ou capitalização, ou, se perda ou prejuízo, em conta a compensar.

**§ 2º.** A distribuição de resultados poderá ser feita de forma proporcional ou não à participação do capital social. A distribuição desproporcional dependerá de aprovação prévia da totalidade dos sócios.

**§ 3º.** A sociedade poderá proceder à elaboração de demonstrações contábeis financeiras intermediárias, inclusive mensais, e, a critério dos sócios, distribuir resultados apurados nas referidas demonstrações ou antecipar resultado a ser apurado ao final do exercício social.

## CLÁUSULA NONA. DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, quando estes entenderem que há justa causa (art. 1.085 do Código Civil).

**§ 1º.** Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da sociedade, em

Prefeitura Municipal
Fls nº 198
RUBRICA
Porto Franco - MA

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**
**CNPJ/ME nº 75.104.422/0001-06**
**NIRE nº 41207758976**

**15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio, a incapacidade superveniente e a ausência da *affectio societatis.*

**§ 2º.** O sócio excluído receberá seus haveres, em observância às condições estipuladas nos parágrafos quinto a sétimo da Cláusula Sétima deste contrato social.

## CLÁUSULA DÉCIMA. DA LIQUIDAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

A retirada, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, liquidação, impedimento ou falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

**§ 1º.** A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

**§ 2º.** No caso da dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, assumindo este o ativo e o passivo, desde que efetuado o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios, nas condições estipuladas nos parágrafos quinto a sétimo da Cláusula Sétima deste contrato social.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios e/ou administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,

Prefeitura Municipal
Fls nº 199
RUBRICA
Porto Franco - MA

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**
**CNPJ/ME nº 75.104.422/0001-06**
**NIRE nº 41207758976**

**15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO FORO**

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos nos termos da legislação em vigor, ficando eleito, de comum acordo entre os sócios, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para resolução de eventuais dúvidas e controvérsias.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

**CIXARES LÍBERO VARGAS**

**SCHONBRUNN INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOC. LTDA.**
Lucas Raduy Guimarães Giem Raduy Guimarães

**COUSTEAU INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**
Samuel Ferrari Lago

**PALERMO INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**
Ruben Tadeu Coninck Formighieri

**RIVARE INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

Prefeitura Municipal
Fls nº 200
RUBRICA
Porto Franco - MA

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**
**CNPJ/ME nº 75.104.422/0001-06**
**NIRE nº 41207758976**

**15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Renato Ribas Vaz

**JUFRI INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**
Hélio Bruck Rotenberg

Visto do Advogado:

Maria Fernanda Virmond Peixoto
OAB/PR nº 33.724

(Página de assinaturas da 15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da sociedade empresária limitada Gráfica e Editora Posigraf Ltda., datada de 20 de setembro de 2022).

Prefeitura Municipal
Fls nº 201
RUBRICA
Porto Franco - MA

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 00091995949 | RENATO RIBAS VAZ |
| 00627619940 | MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO |
| 13389637915 | CIXARES LIBERO VARGAS |
| 32121830987 | RUBEN TADEU CONINCK FORMIGHIERI |
| 42880424968 | HELIO BRUCK ROTENBERG |
| 59996420949 | SAMUEL FERRARI LAGO |
| 75525003953 | GIEM RADUY GUIMARAES |
| 87548348991 | LUCAS RADUY GUIMARAES |

PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2022 13:32 SOB Nº 20226601587.
PROTOCOLO: 226601587 DE 03/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213033786. CNPJ DA SEDE: 75104422000106.
NIRE: 41207758976. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/09/2022.
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prefeitura Municipal
Fls nº 202
RUBRICA
Porto Franco - MA

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**
**CNPJ/ME nº 75.104.422/0001-06**
**NIRE nº 41207758976**

**Ata da 13ª Reunião de Sócios**

**1. Data, Hora e Local:** 1º de junho de 2022, às 9h, na sede social, localizada na Rua Senador Accioly Filho, 500, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná.

**2. Convocação e Presença:** A convocação foi dispensada, em razão da presença da totalidade dos sócios representantes do capital social.

**3. Mesa:** Cixares Líbero Vargas, como Presidente; e Lucas Raduy Guimarães, como Secretário.

**4. Ordem do Dia:** Eleição da Diretoria.

**5. Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Em razão da alteração da composição da Diretoria, a qual passa a ser composta por 4 (quatro) membros, eleitos como administradores, com mandato por prazo indeterminado, **LUCAS RADUY GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.666.258-1/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 875.483.489-91, com domicílio na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorrilho, Curitiba, Paraná, como Diretor Presidente; **LUIZ CÉZAR TEIXEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de identidade RG nº 4.316.083-4/SSP-PR, inscrito no CPF/ME sob nº 601.604.629-91, com domicílio na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorrilho, Curitiba, Paraná, como Diretor Administrativo-Financeiro; **GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.731.971-8/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 054.250.618-11, como domicílio na Rua Senador Accioly Filho, 500, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, como Diretor Executivo – Posigraf; e **FÁBIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 243837835/SESP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 148.368.878-01, com domicílio na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorrilho, Curitiba, Paraná, como Diretor Executivo – Aprende Brasil, os quais aceitaram a nomeação e tomaram posse mediante assinatura desta ata.

**6. Declaração de Desimpedimento, Alinhamento e Comprometimento com a Integridade.** Os administradores ora eleitos, **LUCAS RADUY GUIMARÃES, LUIZ CEZAR TEIXEIRA, GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR** e **FÁBIO DE OLIVEIRA**, acima qualificados, por meio da assinatura desta ata, declaram **(a)** estarem alinhados e comprometidos com os valores e a cultura da Sociedade, seu Programa de Compliance, Código de Conduta e políticas internas; **(b)** não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, seja por lei especial, condenação por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, propriedade ou sistema financeiro nacional, possuindo ilibada reputação; e **(c)** estarem isentos de qualquer conflito de interesses com a Sociedade, não tendo nem representando qualquer interesse conflitante.

Prefeitura Municipal
Fls nº 203
RUBRICA
Porto Franco - MA

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**
**CNPJ/ME nº 75.104.422/0001-06**
**NIRE nº 41207758976**

**Ata da 13ª Reunião de Sócios**

**7. Encerramento:** Finalizados os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma prevista no § 1º do artigo 1.075 da Lei nº 10.406/2002. Após lida e aprovada, a ata foi assinada por todos os sócios presentes.

**8. Sócios Presentes:** Cixares Líbero Vargas; Schonbrunn Investimentos – Participações Societárias Ltda.; Cousteau Investimentos – Participações Ltda.; Palermo Investimentos – Participações Ltda.; Rivare Investimentos – Participações Ltda.; Jufri Investimentos – Participações Ltda.

**Mesa:**

**CIXARES LÍBERO VARGAS**
Presidente

**LUCAS RADUY GUIMARÃES**
Secretário

**Sócios Presentes:**

**CIXARES LÍBERO VARGAS**

**SCHONBRUNN INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**
Lucas Raduy Guimarães
Giem Raduy Guimarães

**COUSTEAU INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Samuel Ferrari Lago

**PALERMO INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Ruben Tadeu Coninck Formighieri

**RIVARE INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Renato Ribas Vaz

**JUFRI INVESTIMENTOS – PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Hélio Bruck Rotenberg

Prefeitura Municipal
Fls nº 204
RUBRICA
Porto Franco - MA

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**
**CNPJ/ME nº 75.104.422/0001-06**
**NIRE nº 41207758976**

**Ata da 13ª Reunião de Sócios**

**Administradores Eleitos e Empossados:**

**LUCAS RADUY GUIMARÃES**
Diretor Presidente

**LUIZ CEZAR TEIXEIRA**
Diretor Administrativo-Financeiro

**GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR**
Diretor Executivo – Posigraf

**FÁBIO DE OLIVEIRA**
Diretor Executivo – Aprende Brasil

**Declaração de Desimpedimento, Alinhamento e Comprometimento com a Integridade:**

**LUCAS RADUY GUIMARÃES**
Diretor Presidente

**LUIZ CEZAR TEIXEIRA**
Diretor Administrativo-Financeiro

**GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR**
Diretor Executivo – Posigraf

**FÁBIO DE OLIVEIRA**
Diretor Executivo – Aprende Brasil

Visto do Advogado:

Maria Fernanda Virmond Peixoto
OAB/PR 33.724

(Página de assinaturas da Ata da 13ª Reunião de Sócios da sociedade empresária limitada Gráfica e Editora Posigraf Ltda., datada de 1º de junho de 2022).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Prefeitura Municipal
Fls nº 205
RUBRICA
Porto Franco - MA

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 00091995949 | RENATO RIBAS VAZ |
| 00627619940 | MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO |
| 05425061811 | GILBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR |
| 13389637915 | CIXARES LIBERO VARGAS |
| 14836887801 | FABIO DE OLIVEIRA |
| 32121830987 | RUBEN TADEU CONINCK FORMIGHIERI |
| 42880424968 | HELIO BRUCK ROTENBERG |
| 59996420949 | SAMUEL FERRARI LAGO |
| 60160462991 | Luiz Cezar Teixeira |
| 75525003953 | GIEM RADUY GUIMARAES |
| 87548348991 | LUCAS RADUY GUIMARAES |

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2022 17:19 SOB Nº 20223679194.
PROTOCOLO: 223679194 DE 11/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207521251. CNPJ DA SEDE: 75104422000106.
NIRE: 41207758976. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/06/2022.
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Prefeitura Municipal
Fls nº 206
RUBRICA
Porto Franco - MA

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 75.104.422/0008-82<br>FILIAL | | 15/04/2008 |

NOME EMPRESARIAL
**GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA. | DEMAIS |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**47.61-0-01 - Comércio varejista de livros**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria**
**46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações**
**46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**
**47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria**
**52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis**
**52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga**
**58.11-5-00 - Edição de livros**
**58.12-3-02 - Edição de jornais não diários**
**58.13-1-00 - Edição de revistas**
**58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos**
**58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros**
**58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários**
**58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas**
**64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R SENADOR ACCIOLY FILHO | 431 | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 81.310-000 | CIDADE INDUSTRIAL | CURITIBA | PR |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| JURIDICOPOSITIVO@POSITIVO.COM.BR | (41) 3350-6083 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 15/04/2008 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/11/2023** às **07:57:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA FAZENDA

Prefeitura Municipal Porto Franco - MA Fls nº 2071 RUBRICA

# Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

| Inscrição no CAD/ICMS | Inscrição CNPJ | Início das Atividades |
|---|---|---|
| 90717140-01 | 75.104.422/0008-82 | 03/2016 |

## Empresa / Estabelecimento

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA |
| Título do Estabelecimento | |
| Endereço do Estabelecimento | RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 431 - CIDADE INDUSTRIAL - CEP 81310-000 FONE: (41) 3350-6083 |
| Município de Instalação | CURITIBA - PR, DESDE 03/2016 |

## Qualificação

| | |
|---|---|
| Situação Atual | ATIVO - REGIME NORMAL / CENTRALIZADO - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2021 |
| Natureza Jurídica | 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA |
| Atividade Econômica Principal do Estabelecimento | 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS |
| Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento | 4647-8/01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA<br>4647-8/02 - COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES<br>4663-0/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PECAS<br>4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA<br>5211-7/99 - DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS<br>5811-5/00 - EDICAO DE LIVROS<br>5813-1/00 - EDICAO DE REVISTAS<br>5819-1/00 - EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS<br>5821-2/00 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS<br>5823-9/00 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS<br>5812-3/02 - EDICAO DE JORNAIS NAO DIARIOS<br>5822-1/02 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS NAO DIARIOS |

## Quadro Societário

| Tipo | Inscrição | Nome Completo / Nome Empresarial | Qualificação |
|---|---|---|---|
| CPF | 875.483.489-91 | LUCAS RADUY GUIMARAES | ADMINISTRADOR |
| CNPJ | 32.304.079/0001-30 | PALERMO INVESTIMENTOS - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. | SÓCIO |
| CPF | 054.250.618-11 | GILBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR | ADMINISTRADOR |
| CNPJ | 32.278.807/0001-87 | COUSTEAU INVESTIMENTOS - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. | SÓCIO |
| CNPJ | 32.084.231/0001-17 | SCHONBRUNN INVESTIMENTOS - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. | SÓCIO |
| CNPJ | 32.022.679/0001-06 | JUFRI INVESTIMENTOS - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. | SÓCIO |
| CPF | 133.896.379-15 | CIXARES LIBERO VARGAS | SÓCIO |
| CNPJ | 32.254.610/0001-08 | RIVARE INVESTIMENTOS - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. | SÓCIO |
| CPF | 148.368.878-01 | FABIO DE OLIVEIRA | ADMINISTRADOR |
| CPF | 601.604.629-91 | LUIZ CEZAR TEIXEIRA | ADMINISTRADOR |

**Este CICAD tem validade até 03/01/2024.**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 90717140-01**

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet **www.fazenda.pr.gov.br**

Emitido Eletronicamente via Internet
**04/12/2023 16:36:43**

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Prefeitura Municipal
Fls nº 208
RUBRICA
Porto Franco - MA

Prefeitura Municipal
Fls nº 209
RUBRICA
Porto Franco - MA

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**
**CNPJ: 75.104.422/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:30:05 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2024.
Código de controle da certidão: **1BEC.E3DF.BF9D.D20C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal
Fls nº 260
RUBRICA
Porto Franco - MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.986.965
CNPJ: 75.104.422/0008-82
Nome: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 08:38 do dia 08/01/2024.
Código de autenticidade da certidão: BFFE87C3BE35416F5BD2660C8AA9A9CD98
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 07/04/2024 – Fornecimento Gratuito**

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Prefeitura Municipal
Fls nº 211
RUBRICA
Porto Franco - MA

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 032669616-95**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.104.422/0008-82**
Nome: **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 15/05/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Internet Pública (16/01/2024 08:36:32)*

Prefeitura Municipal
Fls nº 212
RUBRICA
Porto Franco - MA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.104.422/0008-82
Certidão nº: 53530946/2023
Expedição: 03/10/2023, às 10:33:17
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.104.422/0008-82, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal
Certificado digitalmente por:
LAIS LECINIA BARBOZA
Fls nº 213
RUBRICA
Porto Franco - MA

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

**CERTIFICA**, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais que, no **Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, existem **INSTALADOS** três (03) Ofícios de Distribuidor com as seguintes atribuições: **1º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas Criminais (1ª a 14ª); **b)** das Varas Privativas do Tribunal do Júri (1ª e 2ª); **c)** das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas (1ª a 4ª); **d)** das Varas de Falências e Recuperação Judicial (1ª e 2ª), as quais centralizam, por força do disposto na Resolução 213/2018, todas as ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial do Foro Central e dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais; **e)** das Varas de Execuções Fiscais Municipais (1ª e 2ª); **f)** das Varas de Execuções Fiscais Estaduais (1ª e 2ª); **g)** das Varas de Família e Sucessões (1ª a 8ª); **h)** das Varas de Delitos de Trânsito (1ª e 2ª); **i)** das Varas de Execuções Penais (1ª e 2ª); **j)** da Vara de Execução de Penas de Rés ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança; **k)** dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública e Varas Descentralizadas de Santa Felicidade e da Cidade Industrial; **l)** da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 8º a 14º e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Bacacheri, Barreirinha, Boqueirão, Campo Comprido, Portão, Santa Felicidade, Santa Quitéria, Tatuquara e Uberaba; **2º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas Cíveis (1ª a 26ª); **b)** da Vara da Auditoria da Justiça Militar; **c)** da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; **d)** da Vara de Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis; e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas (1º a 7º, 15º e 16º); dos títulos que de destinem aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (1º a 4º) e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Cajuru, Mercês, Novo Mundo, Pinheirinho, São Casemiro do Taboão e Umbará; **3º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas da Infância e da Juventude e Adoção (1ª e 2ª); **b)** da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei; **c)** da 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e da 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais, e distribuição nos créditos que se destinem aos Tabelionatos de Protesto de Títulos do 1º ao 6º (art. 233 e Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores decorrentes de normas legais e resolutivas).

Curitiba, 1 de Fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal
Fls nº 214
RUBRICA
Porto Franco
Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

**Laís Lecinia Barboza**

Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELINI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYRYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

Prefeitura Municipal
Fls nº 215
RUBRICA
Porto Franco - MA

# CERTIDÃO NEGATIVA
## FEITOS AJUIZADOS

**CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:**

**# GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA. #**

**CNPJ.75.104.422/0008-82**

**no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 07/02/2024 .**

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

**Curitiba, 09 de fevereiro de 2024 .**

**LUIZ CARLOS KOFANOVSKI**
**Escrevente Juramentado**

1º OFICIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed by JOSE BORGES DA CRUZ FILHO:31628532904
Date: 2024.02.09 15:37:05 BRST

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 35504CCA ***

Prefeitura Municipal
Fls nº 216
PARANÁ
Bico Franco - MA

JUCEPAR

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | |
|---|---|
| **Nome Empresarial:** GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA<br>**NIRE (filial):** 41901033620<br>**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada | **Protocolo:** PRC2318487107 |

| NIRE (Sede) | CNPJ | Data de Ato Constitutivo | Início de Atividade |
|---|---|---|---|
| 41207758976 | 75.104.422/0001-06 | 13/06/1988 | 15/10/1972 |

**Endereço Completo**
Rua SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 500, C I C - Curitiba/PR - CEP 81310-000

**Objeto Social**
A SOCIEDADE TEM POR OBJETO (I)INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, EDICAO E IMPRESSAO DE MATERIAL GRAFICO E DIDATICO, LIVROS, APOSTILAS, MAPAS ESCOLARES E ACESSORIOS DE USO ESCOLAR (II)INDUSTRIA, COMERCIO, DISTRIBUICAO, EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIODICOS (III)COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAPEL PARA IMPRESSAO GRAFICA, BEM COMO DE QUALQUER ESPECIE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS (IV)IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, INCLUINDO, MAS NAO SE LIMITANDO, PRODUCAO DE IMPRESSOS PUBLICITARIOS OU PROMOCIONAIS (CALENDARIOS, POSTERES, CARTAZES, CATALOGOS PROMOCIONAIS, CATALOGOS DE ARTES, TABLOIDES E ENCARTES, KITS PROMOCIONAIS, BANNERS, OUTDOORS, MALAS DIRETAS) (V)EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS LITERARIOS, DIDATICOS, INFANTIS, DICIONARIOS, ATLAS, ENCICLOPEDIAS ETC. (VI)EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS, INCLUSIVE DE JORNAIS PUBLICITARIOS (VII)EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS DE CONTEUDO GERAL OU TECNICO, COMO REVISTAS INDUSTRIAIS, REVISTAS COM PROGRAMACOES DE TELEVISAO ETC. (VIII)SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO, INCLUINDO, MAS NAO SE LIMITANDO, DIGITALIZACAO, DESENVOLVIMENTO DE CONTEUDO/REDACAO, EDITORACAO, DIAGRAMACAO, TRATAMENTO DE IMAGEM, CLICHERIA, LINOTIPO, FOTOCOMPOSICAO (COMPOSICAO/TRATAMENTO DE TEXTO E IMAGEM EM GERAL), CONFECCAO DE PROVAS DE IMPRESSAO (IX)CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL (X)ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA E (XI)DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS.

| Capital Social | Porte | Prazo de Duração |
|---|---|---|
| R$ 189.727.010,00 (cento e oitenta e nove milhões e setecentos e vinte e sete mil e dez reais)<br>**Capital Integralizado**<br>R$ 189.727.010,00 (cento e oitenta e nove milhões e setecentos e vinte e sete mil e dez reais) | Demais | Indeterminado |

**Dados do Sócio**

| Nome | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio | Administrador | Término do mandato |
|---|---|---|---|---|---|
| JUFRI INVESTIMENTOS - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. | 32.022.679/0001-06 | R$ 9.486.350,00 | Sócio | N | Indeterminado |
| **Nome** | **CPF/CNPJ** | **Participação no capital** | **Espécie de sócio** | **Administrador** | **Término do mandato** |
| PALERMO INVESTIMENTOS - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. | 32.304.079/0001-30 | R$ 37.945.402,00 | Sócio | N | Indeterminado |
| **Nome** | **CPF/CNPJ** | **Participação no capital** | **Espécie de sócio** | **Administrador** | **Término do mandato** |
| RIVARE INVESTIMENTOS - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. | 32.254.610/0001-08 | R$ 28.459.052,00 | Sócio | N | Indeterminado |
| **Nome** | **CPF/CNPJ** | **Participação no capital** | **Espécie de sócio** | **Administrador** | **Término do mandato** |
| SCHONBRUNN INVESTIMENTOS - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. | 32.084.231/0001-17 | R$ 37.945.402,00 | Sócio | N | Indeterminado |
| **Nome** | **CPF/CNPJ** | **Participação no capital** | **Espécie de sócio** | **Administrador** | **Término do mandato** |
| CIXARES LIBERO VARGAS | 133.896.379-15 | R$ 37.945.402,00 | Sócio | N | Indeterminado |
| **Nome** | **CPF/CNPJ** | **Participação no capital** | **Espécie de sócio** | **Administrador** | **Término do mandato** |
| COUSTEAU INVESTIMENTOS - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. | 32.278.807/0001-87 | R$ 37.945.402,00 | Sócio | N | Indeterminado |
| **Nome** | **CPF/CNPJ** | **Participação no capital** | **Espécie de sócio** | **Administrador** | **Término do mandato** |
| RENATO RIBAS VAZ | 000.919.959-49 | R$ 0,00 | REPRESENTANTE | N | Indeterminado |

Prefeitura Municipal
Fls nº 257
RUBRICA
PARANÁ
O Franco MA

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Nome Empresarial: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**

**NIRE (filial):** 41901033620
**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

**Protocolo:** PRC2318487107

| Nome | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio | Administrador | Término do mandato |
|---|---|---|---|---|---|
| LUCAS RADUY GUIMARAES | 875.483.489-91 | R$ 0,00 | REPRESENTANTE LEGAL / Administrador | S | Indeterminado |
| **Nome** | **CPF/CNPJ** | **Participação no capital** | **Espécie de sócio** | **Administrador** | **Término do mandato** |
| GIEM RADUY GUIMARAES | 755.250.039-53 | R$ 0,00 | REPRESENTANTE LEGAL | N | Indeterminado |
| **Nome** | **CPF/CNPJ** | **Participação no capital** | **Espécie de sócio** | **Administrador** | **Término do mandato** |
| HELIO BRUCK ROTENBERG | 428.804.249-68 | R$ 0,00 | REPRESENTANTE LEGAL | N | Indeterminado |
| **Nome** | **CPF/CNPJ** | **Participação no capital** | **Espécie de sócio** | **Administrador** | **Término do mandato** |
| SAMUEL FERRARI LAGO | 599.964.209-49 | R$ 0,00 | REPRESENTANTE LEGAL | N | Indeterminado |
| **Nome** | **CPF/CNPJ** | **Participação no capital** | **Espécie de sócio** | **Administrador** | **Término do mandato** |
| RUBEN TADEU CONINCK FORMIGHIERI | 321.218.309-87 | R$ 0,00 | REPRESENTANTE LEGAL | N | Indeterminado |

**Dados do Administrador**

| Nome | CPF | Término do mandato |
|---|---|---|
| LUCAS RADUY GUIMARAES | 875.483.489-91 | Indeterminado |
| **Nome** | **CPF** | **Término do mandato** |
| GILBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR | 054.250.618-11 | Indeterminado |
| **Nome** | **CPF** | **Término do mandato** |
| FABIO DE OLIVEIRA | 148.368.878-01 | Indeterminado |
| **Nome** | **CPF** | **Término do mandato** |
| LUIZ CEZAR TEIXEIRA | 601.604.629-91 | Indeterminado |

**Último Arquivamento**

| Data | Número | Ato/eventos |
|---|---|---|
| 04/10/2022 | 20226601587 | 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |

**Situação**
ATIVA
**Status**
SEM STATUS

**Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela**

**1 - NIRE:** 41901033620 **CNPJ:** 75.104.422/0008-82
**Endereço Completo**
RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 431, xxxxx , CIDADE INDUSTRIAL, Curitiba, PR, CEP: 81310000

**2 - NIRE:** 41901211099 **CNPJ:** 75.104.422/0009-63
**Endereço Completo**
RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, Nº 345 , CIC, Curitiba, PR, CEP: 81310000

**3 - NIRE:** 41902072998 **CNPJ:** 75.104.422/0010-05
**Endereço Completo**
AVENIDA CANDIDO HARTMANN, Nº 1400 , MERCES, Curitiba, PR, CEP: 80730440

**4 - NIRE:** 42900651576 **CNPJ:** 75.104.422/0006-10
**Endereço Completo**
RUA GIL STEIN FERREIRA, Nº 100, SALA 601-B , CENTRO, Itajaí, SC, CEP: 88301210

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/11/2023, às 15:07:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **GSUXJH13.**

PRC2318487107

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Prefeitura Municipal
Fls nº 218
RUBRICA
Porto Franco - MA

# TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Entidade: | GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA | | |
| Período da Escrituração: | 01/01/2022 a 31/12/2022 | CNPJ: | 75.104.422/0001-06 |
| Número de Ordem do Livro: | 464 | | |

## TERMO DE ABERTURA

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA |
| NIRE | 41207758976 |
| CNPJ | 75.104.422/0001-06 |
| Número de Ordem | 464 |
| Natureza do Livro | LIVRO DIARIO GERAL |
| Município | CURITIBA |
| Data do arquivamento dos atos constitutivos | 13/06/1988 |
| Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária | |
| Data de encerramento do exercício social | 31/12/2022 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 4154999 |

## TERMO DE ENCERRAMENTO

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA |
| Natureza do Livro | LIVRO DIARIO GERAL |
| Número de ordem | 464 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 4154999 |
| Data de inicio | 01/01/2022 |
| Data de término | 31/12/2022 |

Prefeitura Municipal
Fls nº 219
Sped
RUBRICA
Porto Franco - MA

# BALANÇO PATRIMONIAL

| | |
|---|---|
| Entidade: | GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA |
| Período da Escrituração: | 01/01/2022 a 31/12/2022 |
| CNPJ: | 75.104.422/0001-06 |
| Número de Ordem do Livro: | 464 |
| Período Selecionado: | 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 |

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|---|
| Ativo | | R$ 274.768.353,02 | R$ 440.389.384,75 |
| Ativo circulante | | R$ 186.900.106,31 | R$ 316.902.244,42 |
| Caixa e equivalentes de caixa | | R$ 45.642.269,02 | R$ 51.928.287,50 |
| Estoques | | R$ 104.738.053,75 | R$ 150.136.492,13 |
| Contas a receber de clientes | | R$ 24.996.113,57 | R$ 93.395.598,64 |
| Contas a receber de clientes partes relacionadas | | R$ 777.280,11 | R$ 3.203.654,21 |
| Impostos a recuperar | | R$ 8.366.247,12 | R$ 15.913.280,36 |
| Instrumentos financeiros derivativos, líquidos | | R$ 37.078,83 | R$ 2.722,63 |
| IRPJ e CSLL a recuperar | | R$ 1.374.001,82 | R$ 0,00 |
| Créditos diversos | | R$ 969.062,09 | R$ 2.322.208,95 |
| Ativo não circulante | | R$ 87.868.246,71 | R$ 123.487.140,33 |
| Depósitos judiciais | | R$ 50.566.342,90 | R$ 64.082.751,89 |
| Imobilizado | | R$ 37.158.124,06 | R$ 45.452.907,48 |
| Intangivel | | R$ 143.779,75 | R$ 13.951.480,96 |
| Passivo | | R$ 274.768.353,02 | R$ 440.389.384,75 |
| Passivo circulante | | R$ 101.538.353,25 | R$ 148.056.891,87 |
| Fornecedores | | R$ 43.557.153,91 | R$ 77.890.789,12 |
| Fornecedores partes relacionadas | | R$ 912.692,72 | R$ 711.656,28 |
| Impostos a recolher | | R$ 1.524.702,62 | R$ 3.419.109,14 |
| Salários, provisões e contribuições sociais | | R$ 7.880.572,83 | R$ 21.630.435,35 |
| Outras obrigações | | R$ 3.376.839,51 | R$ 1.479.681,34 |
| Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar | | R$ 4.804.007,36 | R$ 11.375.963,45 |
| Adiantamento de clientes | | R$ 35.326.385,43 | R$ 18.922.103,12 |
| IRPJ e CSLL a recolher | | R$ 54,18 | R$ 5.359.689,28 |
| Arrendamento mercantil | | R$ 4.155.944,69 | R$ 7.267.464,79 |
| Passivo não circulante | | R$ 20.237.626,64 | R$ 32.847.226,46 |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | | R$ 1.221.314,11 | R$ 5.049.882,31 |
| Impostos a recolher | | R$ 817.330,34 | R$ 1.785.037,81 |
| Provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas | | R$ 897.288,87 | R$ 4.499.986,82 |
| Outras obrigações | | R$ 2.694.021,08 | R$ 4.454.968,34 |
| Adiantamento de clientes | | R$ 45.071,64 | R$ 0,00 |
| Arrendamento mercantil | | R$ 14.562.600,60 | R$ 17.057.351,18 |
| Patrimônio liquido | | R$ 152.992.373,13 | R$ 259.485.266,42 |

Prefeitura Municipal
Fls nº 220
RUBRICA
Porto Franco - MA

# BALANÇO PATRIMONIAL

| | |
|---|---|
| Entidade: | GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA |
| Período da Escrituração: | 01/01/2022 a 31/12/2022 |
| CNPJ: | 75.104.422/0001-06 |
| Número de Ordem do Livro: | 464 |
| Período Selecionado: | 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 |

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|---|
| Capital social | | R$ 122.570.048,00 | R$ 189.727.008,66 |
| Reserva lucros | | R$ 25.732.543,28 | R$ 64.248.688,32 |
| Reserva de Incentivos Fiscais | | R$ 4.689.781,85 | R$ 5.509.569,44 |

Prefeitura Municipal
Fls nº 221
Sped
RUBRICA
Porto Franco - MA

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

| | |
|---|---|
| Entidade: | GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA |
| Período da Escrituração: | 01/01/2022 a 31/12/2022 |
| CNPJ: | 75.104.422/0001-06 |
| Número de Ordem do Livro: | 464 |
| Período Selecionado: | 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 |

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|---|---|---|---|
| Receita operacional líquida | | R$ 247.314.393,29 | R$ 488.060.704,94 |
| (-) Custos operacionais | | R$ (228.581.859,61) | R$ (351.521.187,57) |
| Lucro bruto | | R$ 18.732.533,68 | R$ 136.539.517,37 |
| (-) Gerais e administrativas | | R$ (34.501.958,22) | R$ (66.583.956,01) |
| (-) Comerciais | | R$ (6.415.046,38) | R$ (22.818.783,38) |
| Perda no valor recuperável de contas a receber e ativos de contrato | | R$ (2.381.378,63) | R$ 3.507.559,08 |
| Outras receitas (despesas) operacionais | | R$ 8.051.812,02 | R$ 10.701.961,37 |
| Lucro/Prejuízo antes do resultado financeiro e impostos | | R$ (16.514.037,53) | R$ 61.346.298,43 |
| Receitas financeiras | | R$ 4.090.070,69 | R$ 8.060.319,04 |
| (-) Despesas financeiras | | R$ (2.663.743,96) | R$ (8.688.220,38) |
| Variação cambial, líquida | | R$ 1.036.975,85 | R$ 545.750,79 |
| Lucro/Prejuízo antes dos impostos | | R$ (14.050.734,95) | R$ 61.264.147,88 |
| (-) Impostos Correntes | | R$ 0,00 | R$ (15.838.620,72) |
| (-) Impostos Diferidos | | R$ 5.176.875,97 | R$ (3.877.244,79) |
| Lucro/Prejuízo do exercício | | R$ (8.873.858,98) | R$ 41.548.282,37 |

Prefeitura Municipal
Fls nº 222
RUBRICA
Porto Franco - MA

# DADOS DAS ASSINATURAS

| | |
|---|---|
| Entidade: | GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA |
| Período da Escrituração: | 01/01/2022 a 31/12/2022 |
| CNPJ: | 75.104.422/0001-06 |
| Número de Ordem do Livro: | 464 |

## Dados das Assinaturas da Escrituração

| | |
|---|---|
| Qualificação do Assinante | Contador |
| Tipo do Certificado | Pessoa Física |
| CPF / CNPJ | 028.199.549-44 |
| N° de Série do Certificado | 7688921176969590403 |
| Nome do Signatário | MARCO AURELIO PITTA:02819954944 |
| Autoridade Certificadora Emissora | AC SAFEWEB RFB v5 |
| Validade | 11/12/2022 a 11/12/2023 |

| | |
|---|---|
| Qualificação do Assinante | Procurador |
| Tipo do Certificado | Pessoa Física |
| CPF / CNPJ | 028.199.549-44 |
| N° de Série do Certificado | 7688921176969590403 |
| Nome do Signatário | MARCO AURELIO PITTA:02819954944 |
| Autoridade Certificadora Emissora | AC SAFEWEB RFB v5 |
| Validade | 11/12/2022 a 11/12/2023 |

Prefeitura Municipal
Fls nº 223
RUBRICA
Porto Franco - MA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.3

# RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

## IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

| NIRE | CNPJ | |
|---|---|---|
| 41207758976 | 75.104.422/0001-06 | |

**NOME EMPRESARIAL**
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

## IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO |
|---|---|
| Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar) | 01/01/2022 a 31/12/2022 |
| **NATUREZA DO LIVRO** | **NÚMERO DO LIVRO** |
| LIVRO DIARIO GERAL | 464 |

**IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)**
29.35.06.82.E3.54.2C.8C.D3.DE.55.AD.6D.96.7E.9E.92.2F.A7.CA

## ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Contador | 02819954944 | MARCO AURELIO PITTA:02819954944 | 768892117696959040 3 | 11/12/2022 a 11/12/2023 | Não |
| Procurador | 02819954944 | MARCO AURELIO PITTA:02819954944 | 768892117696959040 3 | 11/12/2022 a 11/12/2023 | Sim |

**NÚMERO DO RECIBO:**

29.35.06.82.E3.54.2C.8C.D3.DE.55.AD.
6D.96.7E.9E.92.2F.A7.CA-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/04/2023 às 20:00:25

BD.E7.17.35.CF.E8.A4.11
7D.C4.CA.7B.00.41.39.8F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Prefeitura Municipal
Fls nº 221
RUBRICA
São Francisco - MA

# SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nome Empresarial: | GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA | | | |
| CNPJ: | 75.104.422/0001-06 | Nire: | 41207758976 | Scp: |
| Período da Escrituração: | 01/01/2022 a 31/12/2022 | | | |
| Forma de Escrituração Contábil: | Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar) | | | |
| Natureza do Livro: | LIVRO DIARIO GERAL | | | |
| Identificação do arquivo(hash): | 29.35.06.82.E3.54.2C.8C.D3.DE.55.AD.6D.96.7E.9E.92.2F.A7.CA- | | | |

Consulta Realizada em: 26/04/2023 13:02:51

## Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

## uação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

## ALVARÁ Nº 1.601.058

Prefeitura Municipal
Fls nº 225
RUBRICA
Porto Franco - MA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº **20-146562/2021**, a:

**GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**
**R. SENADOR ACCIOLY FILHO - Nº: 000431**

IND. FISCAL: **85.532.004.000-0** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **17 02 543.236-6** CNPJ/CPF: **75.104.422/0008-82**

**Taxação: COM IND OUTROS SERV**
**Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO**

**As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada**

→ **G.47.6.1-0/01-00 Comércio varejista de livros**
→ G.46.4.7-8/01-00 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
→ G.46.4.7-8/02-00 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
→ G.46.6.3-0/00-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
→ G.47.6.1-0/03-00 Comércio varejista de artigos de papelaria
→ H.52.1.1-7/99-00 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
→ J.58.1.9-1/00-00 Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
→ J.58.1.2-3/02-00 Edição de jornais não diários
→ J.58.1.1-5/00-00 Edição de livros
→ J.58.1.3-1/00-00 Edição de revistas
→ J.58.2.2-1/02-00 Edição integrada à impressão de jornais não diários
→ J.58.2.1-2/00-00 Edição integrada à impressão de livros
→ J.58.2.3-9/00-00 Edição integrada à impressão de revistas
→ H.52.5.0-8/04-00 Organização logística do transporte de carga
→ K.64.6.3-8/00-00 Outras sociedades de participação, exceto holdings

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.
PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:
» CB · SMMA · LISA.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 22 DE OUTUBRO DE 2021.
**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

Expedido Eletronicamente

**IMPORTANTE :**

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.
- A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

4C09.1624.56F6.4FC9-8.AD98.C909.4BEE.83A0-8



Documento impresso em 22/10/2021. Este Alvará de Licença para Localização corresponde à última emissão vigente

CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**CENTRO DE SAÚDE AMBIENTAL**

Prefeitura Municipal
Fls nº 226
RUBRICA
Porto Franco - MA

# DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

## REG. DOC: 28845/2021 - 2ª VIA

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, através do DISTRITO SANITARIO CIC, certifica que a empresa:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Razão Social** | : **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA** | | | |
| Nome Fantasia | : GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA | | | |
| Endereço | : RUA SEN ACCIOLY FILHO | | | Número: 431 |
| Complemento | : | Bairro | : CIDADE INDUSTRIAL | |
| Município | : CURITIBA | Cep | : 81310000 | |
| Telefone | : (41) 32503782 | Fax | : | |
| o de Ref. | : | | | |
| CNPJ | : 75.104.422/0008-82 | | | |

**Está dispensada de licenciamento sanitário, conforme Resolução Nº 0002/2018, Art 2º Inciso III, Art 7º Inciso I e ANEXOS I e II, para exercer a(s) atividade(s) CNAE(s):**

| | |
|---|---|
| G.4647-8/01.00 | COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA |
| H.5211-7/99.00 | DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA- |
| G.4761-0/03.00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA |
| G.4761-0/01.00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS |
| J.5819-1/00.00 | EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS |
| J.5812-3/02.00 | EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS |
| J.5811-5/00.00 | EDIÇÃO DE LIVROS |
| J.5813-1/00.00 | EDIÇÃO DE REVISTAS |
| J.5822-1/02.00 | EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS |
| J.5821-2/00.00 | EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS |
| J.5823-9/00.00 | EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS |
| H.5250-8/04.00 | ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA |
| K.6463-8/00.00 | OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS |
| G.4663-0/00.00 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E |
| G.4647-8/02.00 | COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES |

Curitiba, 03 de Janeiro de 2022

Esta declaração de isenção tem validade enquanto satisfizer a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Av. Manoel Ribas, 2727 - Mercês - Fone: 3350-9159

Documento emitido eletronicamente.
Sua autenticidade poderá ser comprovada acessando o original em:
https://sima.curitiba.pr.gov.br/extrato/consultar

Prefeitura Municipal Porto Franco - MA
Fls nº 227
RUBRICA

# Renovação da Licença de Operação

**Número:** RLO - 21000093 - Renovação da Licença de Operação

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições a ela conferidas por meio da Lei Municipal 6817/1986, Lei Municipal 7671/1991, Lei Municipal 15852/2021, Lei Municipal 9806/2000 e considerando demais legislações vigentes, APROVA esta Licença Ambiental de Operação à:

**GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**

**CNPJ:**75104422000882
**Endereço Autorizado**
**Indicação Fiscal:** 85532004 - 0 **Inscrição Imobiliária:** 7540032057400
**Rua:** R. SENADOR ACCIOLY FILHO **Número:** 000431
**Bairro:** CIDADE INDUSTRIAL
**Tipo de Unidade / Forma de Atuação**
ESTABELECIMENTO FIXO

**As atividades deverão ser exercidas conforme o tipo de unidade ou forma de atuação informado acima**

| Código | Descrição |
|---|---|
| 582390000 | Edição integrada à impressão de revistas |
| 582120000 | Edição integrada à impressão de livros |
| 582210200 | Edição integrada à impressão de jornais não diários |

**Observações gerais sobre o empreendimento**

o ------------------------------------------------------------------------------------------------
=> A emissão/concessão desta licença ambiental de operação (LO) está condicionada a realização do(e):
I. Respeitar as disposições da Lei Municipal nº 10625/2002, Lei que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego pú blico.
II. Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos gerados pelo empreendimento apenas devem ser realizados por empresas licenciadas ambientalmente ou que tenham requerido a renovação de seus licenciamentos dentro do prazo estabelecido pela legislação.
III. Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte de efluentes líquidos gerados na atividade junto à rede de drenagem de águas pluviais e/ou corpo hídrico.
IV. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato deverá comunicar formalmente esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e das medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
* Ficam cientes e notificados os responsáveis pelo empreendimento que uma vez não atendidas as condicionantes/requisitos estabelecidas na licença ambiental a empresa poderá ser objeto de Ação Fiscal.
------------------------------------------------------------------------------------------------

o ------------------------------------------------------------------------------------------------
=> Fica emitida esta Licença Ambiental de Operação, de acordo com a Lei Municipal nº 15852/2021, para o prazo mencionado, enquanto satisfizer as disposições da legislação em vigor.
=> A presente licença de operação é concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, somente para desenvolvimento das atividades solicitadas.
=> Esta Licença Ambiental, juntamente com o respectivo Parecer Técnico, deverão ficar no local onde a atividade é desenvolvida, para que a fiscalização possa ter acesso às suas informações, do contrário fica o empreendimento sujeito às penalidades previstas em lei.
=> No caso de qualquer alteração ou expansão do processo de produção ou do empreendimento deverá solicitar nova licença a esta SMMA.
=> Os sistemas de controle de poluição ambiental instalados deverão ser operados e mantidos de maneira adequada.
=> Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato deverá comunicar formalmente esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e das medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
=> Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
=> A presente licença concedida não isenta o empreendimento de ações futuras por parte desta SMMA, no caso do registro de reclamações de poluição ambiental. Neste caso o responsável pelo empreendimento deverá tomar

Documento emitido eletronicamente.
Sua autenticidade poderá ser comprovada acessando o original em: https://sima.curitiba.pr.gov.br/extrato/consultar

Prefeitura Municipal
Fls nº 228
RUBRICA
SMMA

## Renovação da Licença de Operação

**Número:** RLO - 21000093 - Renovação da Licença de Operação

**Observações gerais sobre o empreendimento**

medidas complementares necessárias para solucionar problemas, no prazo imediato.
=> O descumprimento dos itens acima e ou decorrência de qualquer irregularidade ambiental, acarretará na cassação imediata da presente licença de operação e penalidades conforme previsto na legislação vigente.

---

Esta Licença Ambiental tem a validade abaixo mencionada. Quaisquer alterações ou expansões no empreendimento deverão ser comunicados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

---

**Data de Emissão:** 18/10/2021

**Data de Validade:** 30/09/2025

Prefeitura Municipal
Fls nº 229
RUBRICA
Porto Franco - MA

O(A) **MUNICIPIO DE PORTO FRANCO**, inscrita no CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, sediada no(a) PC BANDEIRA,10 CENTRO, PORTO FRANCO, MA, CEP 65.970-000.

# ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

O *SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS (SNEL)*, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.591.918/0001-01, com endereço na Rua da Ajuda, n.º 35, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-000, no uso das atribuições constantes de seu Estatuto Social e com base na documentação apresentada pela editora, devidamente conferida pelo SNEL, bem como nas demais informações da Agência Brasileira do ISBN (Metabooks/CBL), **ATESTA** que a GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ n.º 75104422/000882, sediada no(a) R SENADOR ACCIOLY FILHO, 431, Cidade Industrial, Curitiba, PR, CEP 81310-000, para os fins e efeitos do disposto no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 74, I, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, que tratam da inexigibilidade de licitação, detém os direitos **EXCLUSIVOS** de edição, publicação, impressão, divulgação e comercialização, em todo o território nacional, da(s) obra(s) registrada(s) no ISBN abaixo relacionada(s):

01. Obra: NAME EI - Infantil 3 a 5 - Organização Curricular
    Autor: Aline Pinto | Organizador
    ISBN: 9788546738021

02. Obra: NAME EI - Infantil 3 a 5 - Trilha da Família
    Autor: Ana Paula Hubner e Giovanna Dalledone | Autor
    ISBN: 9788546737727

03. Obra: NAME EI - Infantil 3 - Volume 1 - Livro da Criança - Aluno
    Autor: Aline Pinto (reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília de Almeida Augusto) | Organizador
    ISBN: 9788546737260

04. Obra: NAME EI - Infantil 3 - Volume 1 - Livro da Criança - Professor
    Autor: Aline Pinto (reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília de Almeida Augusto) | Organizador
    ISBN: 9788546737277

05. Obra: ABE EI - Infantil 3 - Literatura - Cantigas animais

VÁLIDO ATÉ 09/06/2024

A autenticidade deste atestado poderá ser confirmada no site https://snel.org.br/verificar-a-autenticidade-da-carta utilizando o código 9867.

Prefeitura Municipal
Fls nº 230
RUBRICA
Porto Franco - MA

O(A) **MUNICIPIO DE PORTO FRANCO**, inscrita no CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, sediada no(a) PC BANDEIRA,10 CENTRO, PORTO FRANCO, MA, CEP 65.970-000.

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

Autor: Aline Pinto | Autor
ISBN: 9788546737567

06. Obra: NAME EI - Infantil 3 - Desenvolvimento Infantil em pauta - Professor
Autor: Ana Paula Hubner e Giovanna Dalledone | Autor
ISBN: 9788546737598

07. Obra: NAME EI - Infantil 3 - Volume 2 - Livro da Criança - Aluno
Autor: Aline Pinto (reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília de Almeida Augusto) | Organizador
ISBN: 9788546737284

08. Obra: NAME EI - Infantil 3 - Volume 2 - Livro da Criança - Professor
Autor: Aline Pinto (reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília de Almeida Augusto) | Organizador
ISBN: 9788546737291

09. Obra: NAME EI - Infantil 4 - Volume 1 - Livro da Criança - Aluno
Autor: Aline Pinto (reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília de Almeida Augusto) | Organizador
ISBN: 9788546737307

10. Obra: NAME EI - Infantil 4 - Volume 1 - Livro da Criança - Professor
Autor: Aline Pinto (reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília de Almeida Augusto) | Organizador
ISBN: 9788546737314

11. Obra: ABE EI - Infantil 4 - Literatura - Parlendas e outros versinhos radicais
Autor: Aline Pinto | Autor
ISBN: 9788546737574

Prefeitura Municipal
Fls nº 231
RUBRICA
Porto Franco - MA

SNEL

O(A) **MUNICIPIO DE PORTO FRANCO**, inscrita no CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, sediada no(a) PC BANDEIRA,10 CENTRO, PORTO FRANCO, MA, CEP 65.970-000.

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

12. Obra: NAME EI - Infantil 4 - Desenvolvimento Infantil em pauta - Professor
    Autor: Ana Paula Hubner e Giovanna Dalledone | Autor
    ISBN: 9788546737604

13. Obra: NAME EI - Infantil 4 - Volume 2 - Livro da Criança - Aluno
    Autor: Aline Pinto (reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília de Almeida Augusto) | Organizador
    ISBN: 9788546737321

14. Obra: NAME EI - Infantil 4 - Volume 2 - Livro da Criança - Professor
    Autor: Aline Pinto (reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília de Almeida Augusto) | Organizador
    ISBN: 9788546737338

15. Obra: NAME EI - Infantil 4 - Volume 3 - Livro da Criança - Aluno
    Autor: Aline Pinto (org.) reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília Augusto | Organizador
    ISBN: 9788546737642

16. Obra: NAME EI - Infantil 4 - Volume 3 - Livro da Criança - Professor
    Autor: Aline Pinto (org.) reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília Augusto | Organizador
    ISBN: 9788546737659

17. Obra: NAME EI - Infantil 4 - Volume 4 - Livro da Criança - Aluno
    Autor: Aline Pinto (org.) reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília Augusto | Organizador
    ISBN: 9788546737666

18. Obra: NAME EI - Infantil 4 - Volume 4 - Livro da Criança - Professor

Prefeitura Municipal
Fls nº 232
RUBRICA
Porto Franco - MA

O(A) **MUNICIPIO DE PORTO FRANCO**, inscrita no CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, sediada no(a) PC BANDEIRA,10 CENTRO, PORTO FRANCO, MA, CEP 65.970-000.

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

Autor: Aline Pinto (org.) reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília Augusto | Organizador
ISBN: 9788546737673

19. Obra: NAME EI - Infantil 5 - Volume 1 - Livro da Criança - Aluno
Autor: Aline Pinto (reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília de Almeida Augusto) | Organizador
ISBN: 9788546737345

20. Obra: NAME EI - Infantil 5 - Volume 1 - Livro da Criança - Professor
Autor: Aline Pinto (reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília de Almeida Augusto) | Organizador
ISBN: 9788546737352

21. Obra: ABE EI - Infantil 5 - Literatura - Adivinhas e trava-línguas sensacionais
Autor: Aline Pinto | Autor
ISBN: 9788546737581

22. Obra: NAME EI - Infantil 5 - Letras pra cá, números pra lá - Aluno
Autor: Giovanna Dalledone | Autor
ISBN: 9788546737628

23. Obra: NAME EI - Infantil 5 - Letras pra cá, números pra lá - Professor
Autor: Giovanna Dalledone | Autor
ISBN: 9788546737635

24. Obra: NAME EI - Infantil 5 - Desenvolvimento Infantil em pauta - Professor
Autor: Ana Paula Hubner e Giovanna Dalledone | Autor
ISBN: 9788546737611

25. Obra: NAME EI - Infantil 5 - Volume 2 - Livro da Criança - Aluno

Prefeitura Municipal
Fls nº 233
RUBRICA
Porto Franco - MA

O(A) **MUNICIPIO DE PORTO FRANCO**, inscrita no CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, sediada no(a) PC BANDEIRA,10 CENTRO, PORTO FRANCO, MA, CEP 65.970-000.

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

Autor: Aline Pinto (reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília de Almeida Augusto) | Organizador
ISBN: 9788546737369

26. Obra: NAME EI - Infantil 5 - Volume 2 - Livro da Criança - Professor
Autor: Aline Pinto (reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília de Almeida Augusto) | Organizador
ISBN: 9788546737376

27. Obra: NAME EI - Infantil 5 - Volume 3 - Livro da Criança - Aluno
Autor: Aline Pinto (org.) reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília Augusto | Organizador
ISBN: 9788546737680

28. Obra: NAME EI - Infantil 5 - Volume 3 - Livro da Criança - Professor
Autor: Aline Pinto (org.) reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília Augusto | Organizador
ISBN: 9788546737697

29. Obra: NAME EI - Infantil 5 - Volume 4 - Livro da Criança - Aluno
Autor: Aline Pinto (org.) reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília Augusto | Organizador
ISBN: 9788546737703

30. Obra: NAME EI - Infantil 5 - Volume 4 - Livro da Criança - Professor
Autor: Aline Pinto (org.) reformulação dos originais de Adriana de Oliveira e Maria Cecília Augusto | Organizador
ISBN: 9788546737710

31. Obra: Letrix 1: desafios de Aprendizagem: livro do aluno
Autor: Bernadette Pontarolli
ISBN: 9788546714391

Prefeitura Municipal
Fls nº 234
RUBRICA
Porto Franco - MA

O(A) **MUNICIPIO DE PORTO FRANCO**, inscrita no CNPJ n.º 06.208.946/0001-24, sediada no(a) PC BANDEIRA,10 CENTRO, PORTO FRANCO, MA, CEP 65.970-000.

## ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA - ISBN

32. Obra: Letrix: desafios de aprendizagem: volume 2: livro do aluno
    Autor: Bernadette Pontarolli
    ISBN: 9788546714407

33. Obra: Letrix: desafios de aprendizagem: volume 1: livro do professor
    Autor: Bernadette Pontarolli
    ISBN: 9788546714414

34. Obra: Letrix : desafios de aprendizagem: volume 2: livro do professor
    Autor: Bernadette Pontarolli
    ISBN: 9788546714421

E, por ser a expressão da verdade, o presente atestado é firmado na data aqui aposta.

**Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2023**

Prefeitura Municipal
Fls nº 235
RUBRICA
Porto Franco - MA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.310-000, por intermédio de sua representante legal, Sra. **Cassiana de Almeida Cezar Farkuh**, brasileira, Gerente de Licitações e Contratos, portadora da cédula de identidade – RG nº 7.222.288-1 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.156.769.23, **DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da lei.

Curitiba/PR, 26 de outubro de 2023.

CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR FARKUH:03215676923

Assinado de forma digital por CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR FARKUH:03215676923
Dados: 2023.10.26 10:28:09 -03'00'

**CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR FARKUH**
**GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CPF/MF nº 032.156.769-23**
**RG nº 7.222.288-1 SESP/PR**

MENEZES NIEBUHR

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Prefeitura Municipal
Fls nº 236
RUBRICA
Porto Franco - MA

# PARECER JURÍDICO
# Inexigibilidade de licitação para a contratação do Sistema de Ensino NAME

MENEZES NIEBUHR
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Prefeitura Municipal
Fls nº 237
RUBRICA
Porto Franco - MA

## SUMÁRIO


I. EXPOSIÇÃO DOS FATOS ..... 3

II. A LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO NAME ..... 5

A. Perfil constitucional da contratação direta. ..... 5

B. Inexigibilidade de licitação pública ..... 8

C. Inexigibilidade de licitação para a contratação do Sistema de Ensino NAME. ..... 9

D. Comprovação da exclusividade da Consulente ..... 15

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA ..... 19

A. Dispositivos legais ..... 19

B. A justificativa da escolha do Sistema de Ensino NAME ..... 21

C. Justificativa sobre o preço a ser contratado ..... 25

D. Qualificação da Consulente ..... 29

E. Os atos finais do processo de contratação por inexigibilidade de licitação pública do Sistema de Ensino NAME ..... 30

IV. CONCLUSÃO ..... 32

Prefeitura Municipal
Fls nº 238
RUBRICA
Porto Franco - MA

**EMENTA**

Legalidade de contratação por inexigibilidade de licitação do Sistema de Ensino NAME. Material didático composto por livros didáticos integrados a cadernos de atividades, materiais de apoio à alfabetização, ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal, consultoria pedagógica, além dos recursos de tecnologia da informação (ambiente virtual de aprendizagem), desenvolvido especificamente para escolas públicas. Inteligência do inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 e do inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993. Precedentes relevantes: do TCU, Decisão n. 1.500/2003, Plenário, Acórdão n. 3290/2011, Plenário, Acórdão n. 2772/2020, Plenário. Do STF, Ação Penal n. 962/DF, Primeira Turma. Comprovação idônea da exclusividade por meio do atestado emitido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL). Precauções em relação à formalização do processo administrativo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação pública.

**PARECERISTA: JOEL DE MENEZES NIEBUHR**

Advogado (OAB/SC nº 12.639). Doutor em Direito pela PUC/SP. Mestre em Direito pela UFSC. Autor dos livros "Licitação Pública e Contrato Administrativo" (6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023), "Licitações e Contratos das Estatais" (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes Niebuhr); "Princípio da Isonomia na Licitação Pública" (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); "O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória" (São Paulo: Dialética, 2001); "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública" (5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015), "Pregão Presencial e Eletrônico" (8ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019), "Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos" (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, em coautoria com Edgar Guimarães) e "Regime emergencial de contratação para o enfrentamento à pandemia de COVID-19" (Belo Horizonte: Fórum, 2020), além de diversos artigos publicados em revistas especializadas.

MENEZES NIEBUHR
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Prefeitura Municipal
Fls nº 239
RUBRICA
Porto Franco - MA

## I. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

1. A Gráfica e Editora Posigraf Ltda., neste parecer denominada de Consulente, é empresa do Grupo Positivo, um dos mais tradicionais e mais bem reputados do país na área de educação. Informa que comercializa, por décadas, o Sistema de Ensino Aprende Brasil, contratado pela Administração Pública por meio de inexigibilidade de licitação.

2. A Consulente relata a recente aquisição do NAME, o primeiro sistema de ensino pensado para as escolas públicas de todo o Brasil, que oferece uma variedade de recursos impressos e digitais, com propósito de transformar a vida de estudantes e professores por meio da educação. A Consulente dirige-nos consulta a respeito da possibilidade de sua contratação direta por órgãos e entidades públicas com fundamento em inexigibilidade de licitação.

3. O Sistema de Ensino NAME, conforme as informações da Consulente, é uma solução educacional completa que oferece funcionalidades singulares, integradas e coordenadas entre si. O Sistema é baseado num conjunto de livros didáticos e de atividades, simulados e avaliações integrados – são integrados porque seguem a mesma metodologia, porque dialogam entre si, aplicando, com objetivos complementares, o mesmo conteúdo.

4. Integrado com os livros, o Sistema também oferece um ambiente virtual de aprendizagem, que complementa as atividades de aula, especialmente as práticas e as interações entre professores e estudantes. O Sistema também é composto por ferramenta tecnológica que oferece eixos de indicadores para diagnóstico sobre a rede de ensino. Em adição, o Sistema conta com consultoria pedagógica, destinada a potencializar os seus recursos pedagógicos em processo de formação de professores e gestores.

5. A integração é a tônica do Sistema de Ensino NAME. O objetivo é o aprendizado. Os diversos recursos integrados do Sistema versam sobre o mesmo conteúdo de forma complementar, de modo a potencializá-lo e a facilitar o processo pedagógico, o que inclui a avaliação da rede de ensino e a preparação dos professores e gestores, responsáveis por transmitirem de forma viva e dinâmica o conteúdo.

Prefeitura Municipal
Fls nº 240
RUBRICA
Porto Franco - MA

6. A Consulente dispõe de atestado de exclusividade emitido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), entidade idônea, dotada de credibilidade e autonomia, para atestar a referida exclusividade, conforme autoriza a Lei. Por fim, informa que os preços praticados são uniformes/padronizados, o que se pode constatar com a comparação de contratos já firmados por si e/ou de notas fiscais emitidas.

7. Em consulta, a Consulente solicita que o estudo trate da inexigibilidade de licitação sob as perspectivas da Lei n. 14.133/2021 e da Lei n. 8.666/1993. Sobre esse aspecto, pontua-se que o artigo 194 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que ela é vigente desde a sua publicação, que se deu em 1º/04/2021. Sem embargo, o legislador previu que a Lei n. 14.133/2021 deveria conviver por dois anos com as leis que compõem o regime antigo de licitações e contratos (Lei n. 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002, que trata da modalidade pregão, e os dispositivos sobre licitações e contratos da Lei n. 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas), que, pois, somente deveriam ser revogadas depois de dois anos da publicação da Lei n. 14.133/2021. Ou seja, previu-se o intervalo de dois anos de convívio entre os regimes antigo e novo, o que se findaria em 1º/04/2023. Nas vésperas do encerramento do prazo, em 31/02/2023, o Governo Federal editou a Medida Provisória n. 1167/2023, que prorrogou o prazo para a revogação do regime antigo para 30/12/2023, prevendo ainda, como regra de transição:

> Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:
> I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
> II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.
> § 1º Na hipótese do caput, se a Administração Pública optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.
> § 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193." (NR)

Prefeitura Municipal
Fls nº 241
RUBRICA
Porto Franco - MA

8. Quer dizer que, até 29/12/2023, a Administração Pública poderá optar por quaisquer dos regimes, o antigo ou o novo, conforme sua preferência. Portanto, durante esse prazo, a Administração Pública dispõe de três opções, que valem para a inexigibilidade de licitação: (i) aplicar o regime novo, (ii) aplicar o regime antigo ou (iii) alternar os regimes, conforme sua análise de conveniência e oportunidade, ora promovendo licitações e contratações diretas sob o regime antigo e ora as promovendo sob o regime novo.

9. Não há, entretanto, diferença mais substancial entre os regimes legais acerca da inexigibilidade de licitação. Tratar-se-á de ambas as leis em conjunto, fazendo referência aos dispositivos legais respectivos. Na última parte do parecer, sobre o processo administrativo para a contratação por inexigibilidade, dar-se-á mais ênfase ao prescrito na Lei n. 14.133/2021, até porque mais abrangente e rigoroso, de modo que sua aplicação sobre os processos regidos pela Lei n. 8.666/1993 não importa prejuízos.

10. É a síntese do essencial. Passa-se ao parecer:

## II. A LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO NAME

### A. Perfil constitucional da contratação direta.

11. A causa da licitação pública é o princípio da isonomia, uma vez que o contrato administrativo implica benefício econômico ao contratado e, por isso, todos aqueles que tiverem interesse em auferir o aludido benefício devem ser tratados de modo igualitário por parte da Administração Pública, pelo que se impõe a ela realizar processo administrativo, denominado *licitação pública*. Como o *caput* do artigo 5º da Constituição Federal abriga o princípio da isonomia, ele já fornece subsídio normativo suficiente para que se conclua pela obrigatoriedade de licitação pública.

12. Além disso, o constituinte houve por bem realçar que a licitação pública é efetivamente obrigatória, inserindo, no capítulo referente à Administração Pública, o inciso XXI do artigo 37. É como se o constituinte reforçasse a dicção geral do princípio da isonomia contida no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, dando-lhe concreção especial. Na realidade, é um *plus* que se

Prefeitura Municipal
Fls nº 242
RUBRICA
Porto Franco - MA

incorpora na formulação geral da isonomia. Nesse passo, por força do *caput* do artigo 5º, todos merecem tratamento igualitário e, em especial, desta vez com fundamento no inciso XXI do artigo 37, a Administração Pública deve dispensar o mesmo tratamento a todos os interessados em com ela celebrar contratos, procedendo, para tanto, à licitação pública.

13. O inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal prescreve, como regra, a obrigatoriedade de licitação pública "que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...]". Sem embargo, o constituinte também previu hipóteses em que não se deve proceder à licitação pública, dado que já no início do texto deixou sublinhado que há exceções à regra da obrigatoriedade de licitação, valendo-se da expressão "ressalvados os casos especificados na legislação [...]".

14. Contratação sem licitação pública costuma ser chamada de contratação direta, porque a Administração Pública contrata diretamente, sem antes realizar a licitação pública. Em geral, a contratação direta dá-se por duas maneiras, por meio de inexigibilidade, quando a competição é inviável, ou de dispensa, quando a competição é viável, porém a realização da licitação importaria prejuízos ao interesse público.

15. Contratação direta, quer por inexigibilidade, quer por dispensa, deve ser interpretada como exceção e, nessa qualidade, de modo restritivo, diante do princípio da isonomia, bem como diante do expresso na parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Essa é a orientação esposada por Adilson Abreu Dallari, que assinala o seguinte:

> É um princípio fundamental de hermenêutica que as exceções devem ser tratadas de maneira restrita. Quando houver alguma dúvida quanto à exigibilidade ou dispensa de licitação, é preciso não esquecer de que a regra geral é a exigibilidade, e de que a exceção é a dispensa.[1]

[1] DALLARI, Adilson Abreu. *Aspectos jurídicos da licitação*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 45. Sem embargo, noutro estudo, Adilson Abreu Dallari tece advertência importantíssima: "Interpretação estrita, entretanto, não significa literalidade. Todo dispositivo legal é instrumental; visa atingir certos objetivos específicos inseridos no conceito mais amplo de interesse público. Todas as normas jurídicas que disciplinam a atuação da Administração Pública visam à satisfação de interesses públicos" (DALLARI, Adilson Abreu. Dispensa de licitação por urgência. *ILC – Informativo de Licitações e Contratos*, Curitiba, nov. 1999. p. 4).

Prefeitura Municipal
Fls nº 243
RUBRICA
Porto Franco - MA

16. Entretanto, desde já se deve ponderar que a interpretação restritiva não autoriza a adoção de entendimentos radicais, apegados apenas ao método literal, que muitas vezes retiram qualquer utilidade da contratação direta ou lhes impõem tantas dificuldades que sua operacionalização se torna inviável. Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira chamam a atenção sobre esse aspecto:

> Quem atua na área de contratação pública se depara constantemente com a afirmação de que a licitação é a regra, e a dispensa e a inexigibilidade são exceções. Mas, fato é que isso se tornou uma espécie de mantra na área da contratação pública ou uma frase pronta, que todos repetem sem refletir melhor sobre seu conteúdo. Ao afirmar que uma coisa é regra e a outra sua exceção, definimos uma ordem de prevalência de uma sobre outra. No entanto, esse não é o ponto mais relevante.
> O problema maior está em adotar a ideia de regra e exceção imaginando que há apenas um único pressuposto aplicável para toda a realidade normatizada. Com isso, passamos a crer, por exemplo, que o certo, o comum é licitar, e que não licitar é incomum, é errado. Cria-se, assim, uma ideia de que se valer da exceção é não fazer o que deveria ter sido feito. Gera-se a errada concepção de que se deveria evitar a dispensa e a inexigibilidade. Mas é preciso dizer que não é nada disso. Primeiro, porque não há apenas um único pressuposto para definir o cabimento da regra e o da exceção. Segundo, porque a legalidade depende tanto da aplicação da regra quanto da exceção. Ademais, em razão de tal equívoco de concepção, amplia-se demasiadamente o dever de licitar e, por via de consequência, o cabimento da contratação sem licitação é reduzido consideravelmente.[2]

17. Sob essas luzes, parte-se de uma premissa fundamental: não se deve obstaculizar hipóteses de contratação direta legítimas, tanto que o constituinte, na parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, não as proíbe, mas, ao contrário, oferece a elas fundamento de validade, desde que dentro de certos parâmetros. A interpretação restritiva não pode deixar a perder a razoabilidade, o bom senso, não pode levar ao absurdo, ao comprometimento dos interesses públicos, a recusar hipóteses legítimas de contratação direta amparadas na Constituição Federal e na Lei. Interpretação restritiva não significa interpretação com má vontade e não autoriza que o intérprete invente condicionantes não amparadas pela legalidade.

---

[2] MENDES, Renato Geraldo. Moreira, Egon Bockmann. *Inexigibilidade de Licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar.* Curitiba: Zênite, 2016. p. 51.

Prefeitura Municipal
Fls nº 244
RUBRICA
Porto Franco - MA

## B. Inexigibilidade de licitação pública.

18. A licitação pública é processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de comparar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede à comparação de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição sob critérios objetivos. Se não houver viabilidade de competição pautada em critérios objetivos, por consequência, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de *inexigibilidade*.

19. Nesse passo, o artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]". O artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 segue a mesma linha, acentuando que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]". Então, sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade de licitação pública, cabendo à comunidade jurídica sistematizar os casos mais frequentes. Nessa medida, por mais que seja conveniente inventariar os casos de inexigibilidade, tal empreendimento provavelmente jamais se completará, porque o *caput* do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 e o *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 se referem amplamente à inviabilidade de competição, abraçando hipóteses que as relações jurídicas podem vir a configurar no futuro em vista de situações sequer hoje supostas, bem à frente das que se delineiam na atualidade. Por maiores que sejam os esforços para inventariar todos os casos de inexigibilidade, podem surgir outros, que talvez até se tornem bastante frequentes.

20. Ademais, da leitura do *caput* do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 e do *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 deflui que o legislador, após ter traçado a inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, preocupou-se em elucidar algumas hipóteses especiais dela, sem pretender, percebe-se, exauri-las. Tratou de dispor das hipóteses de inexigibilidade mais usuais, disciplinando critérios e o modo como o agente administrativo deve proceder em relação a elas.

Prefeitura Municipal
Fls nº 295
RUBRICA
Porto Franco - MA

21. Nesse contexto, os cinco incisos do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 versam, respectivamente, sobre a contratação de: (I) fornecedor exclusivo; (II) serviços artísticos; (III) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; (IV) credenciamento; e (V) aquisição ou locação de imóvel. O *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 é composto por três incisos: (i) fornecedor exclusivo; (ii) serviços singulares e (iii) serviços artísticos.

## C. Inexigibilidade de licitação para a contratação do Sistema de Ensino NAME.

22. Depreende-se do relato da Consulente que o Sistema de Ensino NAME é em sua essência uma solução educacional, composta por livros didáticos integrados, cadernos de atividades, materiais de apoio à alfabetização, ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal, consultoria pedagógica, além dos recursos de tecnologia da informação (ambiente virtual de aprendizagem). Então, a base do Sistema é formada pelos livros didáticos e, de forma integrada a eles, para potencializar o processo pedagógico, recursos tecnológicos voltados para facilitar a interação entre estudantes e professores, avaliar os resultados e qualificar os professores e gestores. Esse conjunto de materiais didáticos integrados, vendido exclusivamente pela Consulente, amplia o alcance do mesmo conteúdo, com a mesma metodologia, logo não pode ser dissociado. O destaque do Sistema é a integração.

23. A gênese da inexigibilidade de licitação para a contratação de sistema de ensino reside na singularidade do conteúdo dos materiais didáticos que o compõe. Embora existam diversos sistemas de ensino para diferentes etapas de ensino, cada material tem a sua abordagem, desenvolve o conteúdo com modo próprio, não padronizado, em alinho com metodologias pedagógicas próprias, inseridos numa dada estratégia pedagógica. Sendo assim, diante do conteúdo singular, tal qual ocorre com livros técnicos-científicos, não há elementos estritamente objetivos para comparar materiais didáticos diversos em processo de licitação pública. A competição que se requer em licitação pública, pautada por critérios objetivos, é inviável, o que conduz à inexigibilidade.

Prefeitura Municipal
Fls nº 246
RUBRICA
Porto Franco - MA

24. A escolha de materiais didáticos deve ser técnica, pautada por critérios técnico-pedagógicos e realizada por profissionais qualificados. Essa escolha deve ser motivada e, nada obstante técnica, é permeada por juízos subjetivos qualitativos não condizentes com o princípio do julgamento objetivo que vincula as licitações. É inevitável, no processo de escolha, comparar o modo como o conteúdo é exposto, o linguajar utilizado, as imagens que ilustram, os adendos e curiosidades, os exercícios propostos, enfim o modo como o conteúdo é desenvolvido e apresentado, de maneira a reter a atenção e facilitar o ensino do professor e o aprendizado do estudante, aspectos que não são padronizados e, por conseguinte, dependem, insista-se, de juízos subjetivos qualitativos que tornam o material didático singular. Daí a inexigibilidade de licitação pública nas hipóteses em que os livros e materiais didáticos são fornecidos pela própria Editora ou por representantes comerciais exclusivos.

25. A inexigibilidade para a contratação do Sistema de Ensino NAME é amparada na singularidade do seu conteúdo e na exclusividade da Consulente para comercializá-los. Sob essas premissas, o fundamento direto para a inexigibilidade de licitação é a exclusividade da pessoa da Consulente, hipótese versada no inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 e no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
>
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

26. O inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 provoca certo desencontro quanto à sua amplitude: há quem defenda que ele se restringia à aquisição de objetos, sem abranger serviços e obras; e, em direção oposta, há quem

Prefeitura Municipal
Fls nº 247
RUBRICA
Porto Franco - MA

sustente que ele também incidia sobre a contratação de serviços e obras ou qualquer outro objeto, desde que sejam prestados de modo exclusivo.

27. O inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 resolveu a disputa, sendo claro em relação à maior abrangência da inexigibilidade, que pode envolver "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços [...]". Por via de consequência, a nova lei permite a inexigibilidade para qualquer tipo de contrato em que se verifique a situação de exclusividade.

28. Pondera-se que, mesmo diante da Lei n. 8.666/1993, o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 é o fundamento da inexigibilidade de licitação pública que se ampara na exclusividade do contratado, pouco importando a natureza do contrato, se aquisição, serviço, obra, locação ou licenciamento.[3]

29. De todo modo, o debate que ocorre diante da Lei n. 8.666/1993 é de estatura meramente formal. Isto porque o *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 prescreve que a licitação é inexigível sempre que houver inviabilidade de competição. Dessa sorte, ainda que para alguns as hipóteses de prestação de serviços não se enquadrem no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, em que pese o bem objeto do contrato ser exclusivo, a inexigibilidade de licitação pública encontraria fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. Em termos práticos e substanciais, a contratação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação pública. O que se discute é apenas o dispositivo legal que melhor fundamenta a contratação direta, se o *caput* ou o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

30. Sobre o tema, ressalta-se decisão relativamente antiga do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, cujo teor reconhece que, nas hipóteses de contratação de serviços exclusivos, o fundamento é o *caput* do artigo 25 e não o seu inciso I. Leia-se:

> É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, *caput*, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o *caput*, posto que o inc. I trata apenas de compras. É

[3] Processo Administrativo. Contratação direta de fornecedor exclusivo de determinado serviço. "Embora o art. 25, inciso I, da Lei de Licitações faça alusão, de forma direta, apenas a compras, entendo ser cabível uma interpretação extensiva do dispositivo, admitindo-se a aplicabilidade, também, quanto à contratação de serviços". (TCE/MG, Processo Administrativo n. 606.324, julgado em 07/08/2007)

Prefeitura Municipal
Fls nº 298
RUBRICA
Porto Franco - MA

> mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.[4]

31. Repita-se que, para o subscritor deste parecer, o fundamento para a contratação de aquisições, serviços, obras ou locação exclusivas é o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 e o inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 e não os seus *caput*. De qualquer maneira, com base nos incisos I ou nas cabeças dos respectivos artigos, o resultado prático e substancial é o mesmo: reconhece-se a inexigibilidade de licitação pública.

32. O que importa é que a inexigibilidade tem lugar porque, se apenas uma pessoa dispõe do sistema de ensino, e, consequentemente, do respectivo material didático pretendido pela Administração Pública, cujo conteúdo é singular, somente ela pode ser contratada. À Administração Pública não é dada a opção de contratar outras pessoas, porque, pura e simplesmente, outras pessoas não dispõem do material didático singular e demais ferramentas e recursos que integram o aludido sistema, que pretende a Administração Pública. Ora, se apenas uma pessoa dispõe do que pretende a Administração Pública, se apenas uma pessoa pode ser a contratada, não se pode exigir a licitação. Por isso, diz-se que ela é inexigível.

33. A jurisprudência dos órgãos de controle já de muito afirma a legalidade da inexigibilidade de licitação para a contratação de livros e materiais didáticos quando comercializados com exclusividade pelas suas próprias Editoras ou por representantes comerciais exclusivos.

34. O Plenário do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, por ilustração, prolatou a Decisão n. 1.500/2002, da Relatoria do Ministro Iram Saraiva, que concluiu pela regularidade da contratação por inexigibilidade da Editora Globo para o fornecimento de livros e fitas de vídeo do material didático Telecurso 2000. Confira-se a seguinte passagem do Voto:

> Considerando, entretanto, a exclusividade da Editora Globo S.A para edição gráfica dos livros didáticos, reprodução das fitas e distribuição e comercialização dos livros e fitas em todo o Brasil e demais países de língua portuguesa, bem como a impossibilidade de a Livraria Livro Técnico fornecer o material didático do Telecurso 2000 em grande escala, acolho as propostas apresentadas pela

[4] TCU, Decisão 63/1998. Relator: Adhemar Paladini Ghisi, Órgão Julgador: Plenário. Julgado em 04/03/1998.

Prefeitura Municipal
Fls nº 249
RUBRICA
Porto Franco - MA

> unidade técnica, especialmente quanto a não ser necessária a realização de auditoria para o aprofundamento do exame do assunto.

35. Também merece destaque o Acórdão n. 3290/2011, do Plenário do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, da Relatoria do Ministro José Jorge, que reconheceu a inexigibilidade de licitação para a aquisição de livros didáticos, porque se considerou que a Editora teria exclusividade para comercializá-los:

> 7. De modo geral, esta Casa tem admitido a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras (Decisão nº 1.500/2002-P, Acórdão nº 1.299/2003-1ªC, Acórdão nº 1.889/2007-P, Acórdão nº 835/2009-P, Acórdão nº 6.803/2010-2ªC e Acórdão nº 950/2011-P); ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ªC). Tal posicionamento decorre, essencialmente, da ausência de viabilidade de competição, pela impossibilidade de confrontar ofertas.
> 8. Em relação à condição de exclusividade acima referida, socorro-me das informações contidas no Relatório e Voto que fundamentaram o Acórdão nº 6.803/2010-2ªC, que foi proferido após a análise da aquisição de livros didáticos, para o PEJA, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins - Seduc/TO, por inexigibilidade de licitação, ante a alegação de fornecedor exclusivo. A exclusividade para a editoração e comercialização das obras conferidas pelos autores às editoras pode ser por elas administradas de duas formas: (a) exclusividade absoluta: quando a editora edita e comercializa o título no país; ou quando edita, mas contrata uma única empresa ou representante para comercializá-lo; e (b) exclusividade relativa: quando, além de a própria editora editar e comercializar (ou não) as obras, contrata distribuidores nas diversas praças do país, com a finalidade de comercializá-las.

36. Mais recentemente, o Plenário do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO produziu o Acórdão n. 2772/2020, da relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, por Solicitação do Congresso Nacional, em que reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação de livros didáticos e teceu diversas considerações sobre os respectivos processos administrativos. Em que pese ter apontado uma série de irregularidades no processo de inexigibilidade objeto do Acórdão, os Ministros confirmaram que:

Prefeitura Municipal
Fls nº 250
RUBRICA
Porto Franco - MA

> 61. Assiste razão às unidades técnicas instrutivas ao afirmarem que a jurisprudência desta Corte tem acolhido a possibilidade de aquisição de livros didáticos com fundamento em inexigibilidade relativa de licitação, i.e. restrita a determinada área geográfica, entre outras possibilidades. Como exemplo, cabe citar os seguintes trechos extraídos de julgados precedentes: [...]

37. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL também referendou a inexigibilidade de licitação para a contratação de livros didáticos nos autos da Ação Penal n. 962/DF, com redação do acórdão por parte do Ministro Luiz Fux. Transcreve-se parte da ementa do acórdão:

> AÇÃO PENAL. DIREITO PENAL. DISPENSA ILÍCITA DE LICITAÇÃO E PECULATO (ART. 89 DA LEI 8.666/3 E ART. 312 DO CÓDIGO PENAL). AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS. SUFICIÊNCIA, PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, DO PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO NO SENTIDO DA IDONEIDADE DAS CARTAS DE EXCLUSIVIDADE CONCEDIDAS PELAS EDITORAS ÀS DISTRIBUIDORAS CONTRATADAS. AUSENTE INDÍCIO DE INTERFERÊNCIA DA ACUSADA PARA FAVORECER TERCEIROS. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS QUE, EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA NO MERCADO, CONFIGURA MERA IRREGULARIDADE. AUSENTE, ADEMAIS, DEMONSTRAÇÃO DE SOBREPREÇO, CONFORME TOMADA DE CONTAS DO TCU. LAUDOS PERICIAIS FUNDADOS EM PREÇOS DISTINTOS DOS PRATICADOS À ÉPOCA DOS FATOS. ABSOLVIÇÃO (ART. 386, II E III, DO CPP).

38. Adianta-se que a jurisprudência admite, como se vê neste trecho do acórdão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que a comprovação da exclusividade ocorra por meio de atestados ou cartas de exclusividade. Essa questão, em particular, será abordada e esquadrinhada no presente parecer jurídico a partir do item 49.

39. Por ora, é oportuno salientar que a jurisprudência sobre a contratação de livros didáticos por meio de inexigibilidade de licitação aplica-se para materiais didáticos em geral e, por conseguinte, para o Sistema de Ensino NAME. Repita-se que o eixo norteador do trabalho com o sistema são os livros didáticos, que são reconhecidamente singulares. Esta base é integrada com recursos de tecnologia da informação, que servem a potencializar os seus resultados e o processo pedagógico. Não se vislumbram razões para excluir a

Prefeitura Municipal
Fls nº 251
RUBRICA
Porto Franco - MA

integração entre os tradicionais livros didáticos e os recursos de tecnologia da informação. E, parece claro, a singularidade sobre o conteúdo dos livros didáticos se estende para o conteúdo dos recursos de tecnologia (ambiente virtual de aprendizagem) e às ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional, assim como da consultoria pedagógica, que são a eles integrados e que têm a finalidade, no seu conjunto, de amplificarem a absorção do mesmo conteúdo pedagógico.

40. Chama a atenção, nessa direção, que a supracitada Decisão n. 1.500/2002, do Plenário do Tribunal de Contas da União, foi pela inexigibilidade de licitação para a contratação de livros e fitas de vídeo que compunham o material didático Telecurso 2000, da Editora Globo. À época, fazia sentido que livros didáticos fossem integrados e complementados por fitas de vídeo. Atualmente, é natural que a integração ocorra com recursos de tecnologia da informação, com vantagens evidentes e notórias.

41. O racional empregado para reconhecer a inexigibilidade de licitação para a aquisição de livros didáticos é o mesmo para reconhecê-la em relação a recursos de tecnologia da informação que sejam a eles integrados e que, sob dada perspectiva, se prestam a complementá-los. A gênese da inexigibilidade reside na singularidade do conteúdo do conjunto composto pelos livros didáticos, pelos recursos de tecnologia da informação, bem como pelos demais elementos que integram a solução, como as ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional e a consultoria pedagógica, que tem a mesma fonte e se completam. O conjunto dos livros didáticos e dos recursos citados formam um material didático com conteúdo singular, não comparável objetivamente em licitação pública com outros materiais didáticos que tenham estrutura ou funcionalidade análoga, porque o que os singulariza, em princípio, não são as ferramentas tecnológicas em si, porém o conteúdo que é integrado por elas. As ferramentas tecnológicas são apenas instrumentos para dinamizar e potencializar o conteúdo singular do material didático, que se visualiza em conjunto, no seu todo.

## D. Comprovação da exclusividade da Consulente

42. O fundamento da inexigibilidade de licitação pública sobre a qual versa o presente parecer reside na exclusividade da pessoa que dispõe do objeto ou da utilidade pretendida pela Administração Pública. Noutros termos, a

Prefeitura Municipal
Fls nº 252
RUBRICA
Porto Franco - MA

Administração Pública quer algo que só uma pessoa dispõe e, portanto, só uma pessoa pode oferecer a ela. Então, a Administração Pública, se quiser realmente aquele objeto ou utilidade, não tem outra opção afora contratar aquela pessoa, por efeito do que, se o sujeito do contrato é pré-determinado, a competição e a licitação são inviáveis.

43. A comprovação da exclusividade é dos temas mais difíceis e que costumam provocar boa parte dos questionamentos dos órgãos de controle.

44. O inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 oferece critério ao enunciar que deve "a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

45. Na mesma direção, o § 1º do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 também remete à comprovação da exclusividade por meio de "atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

46. A doutrina e os tribunais têm advertido que atestados de exclusividade, independentemente de quem os emita, podem conter equívocos, afirmar exclusividade inexistente. Por isso, órgãos de controle vêm exigindo que a caracterização da exclusividade do bem a ser adquirido pela Administração Pública seja aferida e embasada em efetiva pesquisa de mercado. A propósito, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO editou a Súmula n. 255/2010, vazada nos seguintes termos:

> Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

47. Sob essa perspectiva inicial, a Administração Pública deve ser cuidadosa na instrução dos processos de inexigibilidade, especialmente no que tange ao conjunto de provas sobre a exclusividade do fornecedor. É que a

Prefeitura Municipal
Fls nº 253
RUBRICA
Porto Franco - MA

inexigibilidade se configura com a efetiva inviabilidade de competição, o que depende de uma condição de fato. Logo, só é lícito contratar diretamente ao argumento da exclusividade do fornecedor se ele for verdadeiramente exclusivo.

48. No caso em tela, parte-se da premissa que há diversos materiais didáticos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental. A gênese da inexigibilidade reside, no entanto, na singularidade dos conteúdos dos materiais didáticos, dada a ausência de critérios objetivos para compará-los em processo de licitação pública. O importante para a inexigibilidade de licitação é comprovar que, escolhido o material didático mais apropriado em alinho ao critério técnico-pedagógico da Administração Pública, o contratado seja o fornecedor exclusivo dele. A comprovação é que o material escolhido não pode ser adquirido junto a terceiros, porque, se terceiros comercializam, poderia haver competição entre eles.

49. A Consulente é a proprietária do Sistema de Ensino NAME e detém os direitos exclusivos de edição, publicação, distribuição e comercialização das obras didáticas que compõem a solução. Nessa direção, a Consulente conta com atestado de exclusividade emitido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL).

50. A propósito, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos autos da Ação Penal n. 962/DF, reconheceu a validade de atestados ou certidões de exclusividade concedidas por entidades privadas. A acusação direcionava-se contra ex-secretária de Estado que havia promovido inexigibilidade de licitação para a compra de livros didáticos com base em atestado de exclusividade emitido pela Câmara Brasileira de Livros, que é uma associação privada, nos mesmos moldes do Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL). Toda a acusação foi centrada no tal atestado de exclusividade, considerado inadequado pelo Ministério Público:

> O caráter delitivo da conduta derivaria de três circunstâncias: 1) ter-se fundado em cartas de exclusividade registradas na Câmara Brasileira do Livro, que abrangiam apenas as regiões Norte e Nordeste, e não todo o território nacional, o que indicaria a possibilidade de concorrência; 2) inexistência de justificativa plausível para a escolha dos livros a serem adquiridos; 3) não ter realizado pesquisa de preços para demonstrar que os valores

Prefeitura Municipal
Fls nº 054
RUBRICA
Porto Franco - MA

> praticados pelas distribuidoras contratadas correspondiam aos do mercado nacional e aos montantes pagos por outros órgãos da Administração Pública.
> Quanto ao primeiro ponto, o Ministério Público Federal afirmou, em alegações finais, que "*para justificar a dispensa de licitação, as empresas apresentaram documentos que lhes conferiam exclusividade de venda dos produtos adquiridos pela Secretaria de Educação. Contudo, ou tais documentos não preenchiam os requisitos legais, visto que foram firmados pela Câmara Brasileira de Livro ou pelas próprias editoras, que não correspondem aos entes enumerados no art. 25, inciso I, da Lei n° 8.666/1993, ou não se prestavam a comprovar a exclusividade, situação em que haveria, sim, clara possibilidade de concorrência para a aquisição dos livros didáticos*" (fls. 435).[5]

51. O acórdão, da lavra do Ministro Luiz Fux, com decalque na doutrina especializada, rejeitou categoricamente as alegações da acusação sobre a declaração de exclusividade. O arremate foi claro e categórico:

> Assim, à luz destes abalizados entendimentos da literatura especializada, a exclusividade do representante comercial pode ter caráter local, para fins de inexigibilidade de licitação. Além disso, a demonstração da exclusividade prescinde de registro em cartório ou sindicatos, podendo ser demonstrada por documentos emitidos por entidades idôneas, vinculadas ao setor de mercado em específico – como é o caso da Câmara Brasileira do Livro.

52. Veja-se que, no caso submetido ao Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público pôs-se contra à declaração de exclusividade emitida por associação, entendendo que deveria ser por sindicato. A acusação considerou que a declaração de sindicato mereceria mais respaldo do que a de uma associação. Ao fim, o Supremo admitiu a declaração da associação. No entanto, de todo o ocorrido, fica assentado o respaldo e a força de declaração emitida por sindicato, como é a do Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), de que dispõe a Consulente.

53. Convém mencionar que na área de tecnologia da informação é frequente sustentar a inexigibilidade de licitação em declaração da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES). Por ilustração, da jurisprudência:

---

[5] STF, Ação Penal n. 962/DF. Relator: Ministro Luiz Fux, Órgão Julgador: Primeira Turma. Julgado em 04/06/2019.

Prefeitura Municipal
Fls nº 255
RUBRICA
Porto Franco - MA

> ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXCLUSIVIDADE. ART. 25, I DA LEI 8.666/1993. CERTIDÃO. IDONEIDADE. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO. PROVIMENTO DOS RECURSOS. 1. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT contratou o uso de software da empresa Computer Associates do Brasil Ltda. - CA amparada em declaração da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES que atestou a exclusividade do serviço, o que motivou a dispensa da licitação conforme art. 25, I da Lei 8.666/1993. [...]. 3. A ABES, enquanto Associação representativa das empresas de software atende ao conceito de entidade equivalente a exemplo do sindicato, federação ou confederação patronal contido no art. 25, I da Lei 8.666/1993, se afigurando extremamente oneroso, e até impossível, exigir a prova do órgão de registro de comércio local.[6]

54. Noticia-se que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO conta com ampla jurisprudência que admite como prova de exclusividade os atestados emitidos por entidades associativas, em que pese a Súmula n. 255/2010. Por ilustração, dentre outros julgados, menciona-se o Acórdão n. 3.661/2016, da Primeira Câmara, da Relatoria do Ministro José Múcio, em que se entendeu por comprovada a exclusividade por meio de declarações do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado da Bahia, da Associação Brasileira da Indústria de Plástico – Abiplast e do próprio fabricante.

55. Demais disso, registra-se que o supracitado § 1º do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 admite a comprovação da exclusividade por meio de atestado de exclusividade sem mencionar a entidade que deve emiti-lo. A intenção do legislador, afora prestigiar a comprovação da exclusividade por meio de documentos dessa natureza, foi a de prestigiar e reconhecer a validade dos atestados emitidos por associações e outras entidades equivalentes, como é o caso do Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL).

## III. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

### A. Dispositivos legais

[6] TRF1, Apelação Cível n. 1998.36.00.004287-3. Relator: Juiz Federal José Alexandre Franco, Órgão Julgador: Quarta Turma, Julgado em 17/12/2012.

Prefeitura Municipal
Fls nº 256
RUBRICA
Porto Franco - MA

56. A Lei n. 8.666/1993 trata do processo administrativo da contratação direta, o que abrange a inexigibilidade de licitação. O seu artigo 26 prescreve o seguinte:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço.
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

57. Na Lei n. 14.133/2021 o processo administrativo para a contratação direta é versado no seu artigo 72:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Prefeitura Municipal
Fls nº 257
RUBRICA
Porto Franco - MA

58. Em resumo, numa leitura conjunta dos supracitados dispositivos, a Administração Pública deve produzir documento ou documentos técnicos que indiquem a sua demanda, as soluções encontradas no mercado, o objeto a ser contratado com todas as suas especificações, a estimativa de valores e previsão de recursos orçamentários, as razões da contratação direta e suas justificativas. Daí deve solicitar proposta e eventuais documentos que comprovem a qualificação por parte do contratado e sua habilitação. Na sequência, o processo deve ser submetido à assessoria jurídica e, por derradeiro, ao crivo da autoridade competente.

59. Os dispositivos sobre o processo administrativo para a contratação direta contidos na Lei n. 14.133/2021 são mais abrangentes e rigorosos do que os contidos na Lei n. 8.666/1993. Desse modo, as considerações sobre a estruturação e exigências legais acerca do processo administrativo que se seguem tomam em consideração os dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

## B. A justificativa da escolha do Sistema de Ensino NAME

60. O primeiro passo da contratação direta é definir a demanda da Administração Pública e, com base nela, o objeto do futuro contrato, com todas as condições técnicas que sejam relevantes para sua execução, até para que se possa saber se é caso de inexigibilidade, de dispensa ou de licitação pública. A Administração Pública precisa saber o que pretende com o futuro contrato, o que o contratado será obrigado a realizar e em quais condições. Em razão da definição da demanda e do objeto, praticamente de forma sequencial, a Administração Pública deve motivar a contratação direta.

61. Sendo assim, o inciso I do artigo 72 prescreve que o processo de contratação direta inicia com o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo". Tais documentos, em seu conjunto e de modo geral, prestam-se a definir a demanda, o objeto e justificar a futura contratação, inclusive se é ou não caso de contratação direta. Os mesmos documentos são também exigidos no artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, que trata da etapa preparatória dos processos de licitação pública.

62. É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes

Prefeitura Municipal
Fls nº 258
RUBRICA
Porto Franco - MA

de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos "conforme o caso". No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

63. Sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia. Logo, no caso em tela, para a contratação do Sistema de Ensino NAME, em vez de projeto básico e executivo, a Administração Pública deve produzir termo de referência.

64. Em que pese isso, o estudo técnico preliminar e a análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso é plausível porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75. Também não haveria necessidade de promover análise de riscos para contratação direta que, independentemente do seu valor e de antemão, se entenda não ser exposta a riscos mais relevantes.

65. Sem embargo, o fato é que o inciso I do artigo 72 não indica quais as situações em que os documentos nele referidos poderiam não ser produzidos, o legislador deixou as hipóteses em aberto, não os relacionou ao valor dos contratos ou a qualquer outra situação. A decisão sobre os documentos técnicos a produzir é, portanto, discricionária.

66. Recomenda-se que se produza, pelo menos, estudo técnico preliminar e termo de referência.

67. Esclareça-se que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para o mercado (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência. O inciso XX do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 esclarece que o estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do

Prefeitura Municipal
Fls nº 259
RUBRICA
Porto Franco - MA

planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

68. O termo de referência, por sua vez, é documento voltado para fora da Administração, para o seu público externo, por meio do qual as empresas atuantes no mercado são informadas acerca do que a Administração pretende contratar, com o detalhamento técnico necessário para formularem as suas propostas.

69. É oportuno noticiar que em âmbito federal o estudo técnico preliminar é regulamentado pela Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que é obrigatória para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e para as demais entidades que contratem com recursos decorrentes de transferências voluntárias da União.

70. Sem embargo, mais relevante do que a formalização dos documentos técnicos é o conteúdo deles. Com esse espírito, o fundamental no processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação é que a Administração Pública defina a sua demanda, justifique bem o interesse público a ser atendido pela contratação, especifique o objeto da contratação e as condições técnicas que sejam relevantes para sua execução.

71. No caso em tela, isso significa que a Administração Pública deve externar as razões técnico-pedagógicas para a escolha do Sistema de Ensino NAME, em razão da sua singularidade, em detrimento de outros livros, materiais didáticos ou equivalentes, que também apresentem as suas singularidades, podendo eventualmente ser contratados.

72. Explica-se que objetos singulares não são comparáveis sob critérios objetivos próprios de uma licitação. Justamente, diante da ausência de critérios objetivos para comparar objetos singulares, é que a contratação deve ser realizada por inexigibilidade de licitação. Repita-se que o conteúdo de material didático é essencialmente singular. No entanto, a Administração pode avaliar conteúdos singulares diferentes e, de acordo com critérios subjetivos, escolher, em decisão discricionária, o mais adequado à sua necessidade, externando as razões de sua escolha, ainda que as tais razões sejam

Prefeitura Municipal
Fls nº 260
RUBRICA
Porto Franco - MA

permeadas por juízos subjetivos – e no caso de inexigibilidade de licitação, deixe-se bem claro, como ocorre no caso em tela, as razões são permeadas por juízos subjetivos.

73. O Plenário do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no já referido Acórdão n. 2772/2020, debruçou-se sobre a escolha de livros didáticos. Leia-se a seguinte passagem:

> 18. Conforme o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, deve constar do processo de inexigibilidade, entre outros elementos, a razão de escolha do fornecedor.
> 19. A escolha do fornecedor, especialmente no caso da aquisição de livros, afigura-se em ponto crítico no processo de inexigibilidade em face do risco de que venham a ocorrer o direcionamento e a corrupção dos agentes públicos responsáveis. É certo que não cabe ao TCU interferir nas escolhas discricionárias do gestor. Todavia, deve o Tribunal examinar o respectivo ato administrativo sob o prisma dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da motivação e da economicidade.
> 20. A fim de verificar se efetivamente houve processo formal de escolha dos livros e se foram aplicados critérios objetivos e fundamentados na seleção do material, determinei que fosse realizada diligência à Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA para que fossem apresentadas cópias de documentos como: a) o processo formalizado para seleção dos livros constantes dos lotes 1 e 2; b) as propostas pedagógicas que embasaram as justificativas de escolha; c) a relação das editoras e dos respectivos livros/coleções que foram apresentados para exame pelos responsáveis pela escolha dos livros/coleções a serem adquiridos; d) eventuais correspondências/materiais enviados pelas editoras encaminhando livros/coleções para análise; e) pareceres e/ou análises comparativas referentes aos livros/coleções considerados no processo de escolha.
> 21. A Prefeitura Municipal não apresentou esses documentos, mas apenas uma ata de reunião para escolha dos livros didáticos, assinada somente pela Secretária Adjunta de Educação, sem menção aos outros participantes. Nessa ata, é registrado que algumas obras teriam sido examinadas e descartadas por não se adequarem à proposta pedagógica do município. No entanto, não foram anexados pareceres, análises comparativas ou mesmo a proposta didática. [...]
> 25. Em conclusão, a unidade instrutiva considerou que houve violação ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93, que preconiza a necessidade de o gestor justificar a escolha do fornecedor e o preço praticado nas contratações

Prefeitura Municipal
Fls nº 261
RUBRICA
Porto Franco - MA

> fundamentadas em dispensa ou inexigibilidade de licitação. Embora seja irregularidade passível de ocasionar a audiência dos agentes públicos que atuaram no caso, a Secretaria deixou para formular proposta de encaminhamento no tópico relativo à análise dos preços, considerando a correlação entre os dois temas. 26. Manifesto-me de acordo com essas conclusões. De fato, os elementos reunidos evidenciam que a escolha dos livros foi feita com base em justificativas genéricas, sem exposição dos critérios aplicados, e que inexistem documentos comprobatórios de que efetivamente tenha ocorrido um processo de escolha fundamentado. Portanto, evidencia-se grave infração à norma legal contida no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e nos princípios já mencionados, principalmente ante os desdobramentos que serão aprofundados nas seções adiante.

74. Extrai-se do Acórdão supracitado que a Administração Pública deve realizar a escolha do Sistema de Ensino NAME (ou de outro livro ou material didático, eventualmente) em processo administrativo formal e que deve haver uma espécie de levantamento de mercado, para que se possa comparar as opções que lhe são oferecidas – opções que, insiste-se, são singulares, cuja avaliação é por sua natureza subjetiva e que a decisão sobre a mais adequada é discricionária, reservada à competência da Administração Pública e que, nada obstante isso, deve ser motivada em critérios técnico-pedagógicos. O ideal é que, antes da pesquisa de mercado, a Administração Pública defina a sua demanda, inclusive indicando as linhas e metodologias pedagógicas que tem por adequadas. Daí, com base na definição da demanda, levantam-se as opções oferecidas no mercado e se escolhe a mais adequada, em decisão que, diga-se mais uma vez, é discricionária e que deve ser motivada em critérios técnico-pedagógicos. É importante que a motivação seja bem posta e documentada, com a indicação dos técnicos que participaram dela, inclusive, se for o caso, com a juntada de pareceres, notas técnicas ou manifestações técnicas equivalentes.

## C. Justificativa sobre o preço a ser contratado

75. A justificativa sobre o preço a ser contratado é parte relevante do processo administrativo para a contratação direta, exigida nos incisos V e VI do § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021.

76. De maneira geral, o artigo 23 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que a pesquisa de preços no mercado deve ser realizada apurando-se valores de

Prefeitura Municipal
Fls nº 262
RUBRICA
Porto Franco - MA

outros contratos de outras entidades da Administração Pública e os praticados no mercado de forma geral.

77. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia produziu a Instrução Normativa n. 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que também deve ser utilizada pelos demais entes federativos, conforme o §2º do seu artigo 1º, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Os demais entes federativos, quando contratam com recursos próprios ou de transferências obrigatórias, não precisam seguir a Instrução Normativa n. 65/2021. Sem embargo, se quiserem, nada os impede de seguir os procedimentos e critérios previstos nela.

78. Os parâmetros gerais para a pesquisa de preços de mercado já estão estabelecidos no artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, por efeito do que a Instrução Normativa n. 65/2021 não trouxe muitas novidades em relação a eles, centrando-se mais nos seus aspectos procedimentais.

79. De notar que o artigo 3º da Instrução Normativa n. 65/2021 exige que a pesquisa de preços seja materializada em documento que deve conter:

> I - descrição do objeto a ser contratado;
> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
> III - caracterização das fontes consultadas;
> IV - série de preços coletados;
> V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
> VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
> VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
> VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

80. Trata-se aqui de uma novidade, porque a Lei n. 14.133/2021 exige a pesquisa, mas não que ela deve ser formalizada em documento próprio, cuja finalidade é a de registrar de modo consolidado as principais informações

Prefeitura Municipal
Fls nº 263
RUBRICA
Porto Franco - MA

sobre a pesquisa de preços e a justificativa sobre a metodologia utilizada entre as permitidas pelo artigo 23 da Lei n. 14.133/2021.

81. Especificamente sobre as contratações diretas, o §4º do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021 prescreve:

> Art. 23. [...]
> §4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.

82. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Instrução Normativa n. 65/2021 complementam:

> Art. 7º [...]
> §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.
> §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

83. Tais normas são direcionadas especialmente às hipóteses de inexigibilidade de licitação, que guardam peculiaridade no que atine à pesquisa de preços, porque pressupõem inviabilidade de competição. Nesses casos, é difícil ou inviável para a Administração Pública comparar preços, haja vista que o objeto é executado com exclusividade por aquele que se pretende contratar ou o objeto é singular – o que significa, nas hipóteses em que o contratado é exclusivo, que os preços existentes são os praticados por ele próprio ou que, nos casos de singularidade, os preços não seguem

Prefeitura Municipal
Fls nº 264
RUBRICA
Porto Franco - MA

necessariamente padrões objetivos de mercado. Para essas situações, a justificativa de preços ocorre com a juntada de outros contratos firmados pela mesma pessoa que a Administração Pública pretende contratar ou por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, ou, ainda, por outro meio idôneo.

84. Esse entendimento vem de algum tempo, já diante da Lei n. 8.666/1993. A esse respeito, do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

> A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.[7]

85. A Advocacia-Geral da União chegou a editar a Orientação Normativa n. 17/2009, cujo teor é o seguinte:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

86. Advirta-se que, demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que, no caso de inexigibilidade de licitação, pode e deve ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados, até porque não há critério objetivo para comparar a solução pretendida.

87. Pondera-se que o § 3º do artigo 7º da Instrução Normativa n. 65, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, prescreve que "Fica vedada a contratação direta por

[7] TCU, Acórdão n. 2280/2019. Relator: Min. Benjamin Zymler, Órgão Julgador: Primeira Câmara, julgado em 12/03/2019.

Prefeitura Municipal
Fls nº 265
RUBRICA
Porto Franco - MA

inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição".

88. Nessa linha, em dadas situações atinentes à inexigibilidade de licitação, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO entende que a realização de cotação de preços e a obtenção de propostas de mais de um potencial fornecedor ou prestador de serviços são indicativos de que haveria possibilidade de competição e que, portanto, a inexigibilidade de licitação seria indevida. Confira-se:

> A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.[8]

89. O entendimento do Tribunal de Contas da União é equivocado, especialmente diante das hipóteses de inexigibilidade que não pressupõem a exclusividade do contratado, que são todas as previstas no artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 à exceção da hipótese do seu inciso I. Ainda que o serviço seja prestado por notório especialista, como é o caso do inciso III, seria possível obter propostas de outros notórios especialistas e tomá-las como referência para a justificativa do preço contratado, sem que isso desfaça a situação de inviabilidade de competição.

90. Em que pese isso, diante da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, nos casos de inexigibilidade de licitação. para evitar questionamentos futuros, vale a recomendação que a Administração Pública restrinja a justificativa do preço apenas com outros contratos firmados pela própria pessoa que se pretende contratar ou por meio de notas fiscais.

## D. Qualificação da Consulente

91. A Consulente, repita-se, faz parte do Grupo Positivo, um dos mais tradicionais e mais bem reputados do país, com experiência notória em educação. Se a inexigibilidade fosse fundada no inciso III do artigo 74 da Lei

[8] TCU, Acórdão n. 2.280/2019. Relator: Min. Benjamin Zymler, Órgão Julgador: Primeira Câmara, julgado em 12/03/2019.

Prefeitura Municipal
Fls nº 286
RUBRICA
Porto Franco - MA

n. 14.133/2021, a qualificação da Consulente como empresa detentora de notória especialização seria mais do que natural. A contratação em tela, todavia, se fundamenta na exclusividade de fornecimento do Sistema de Ensino NAME, logo no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, que prescinde da qualificação do contratado como notório especialista. Deve-se apenas juntar ao processo de contratação os documentos de habilitação da Consulente.

92. Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei n. 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira. O inciso III do *caput* do artigo 70 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que a documentação de habilitação pode ser "dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)", o que não é o caso da contratação do Sistema de Ensino NAME.[9]

## E. Os atos finais do processo de contratação por inexigibilidade de licitação pública do Sistema de Ensino NAME

93. Com a escolha do contratado, parte-se para a finalização do processo de contratação direta, que ocorre com a avaliação da assessoria jurídica (inciso III do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021) e com a autorização da autoridade competente (inciso VIII do mesmo artigo).

94. O § 4º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021 exige do órgão de assessoramento jurídico o "controle prévio de legalidade de contratações diretas", que pode ser dispensado, nos termos do § 5º do mesmo artigo:

> [...] nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato,

[9] Esse valor foi atualizado, na forma do Decreto Federal n. 11.317/2022, para R$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Prefeitura Municipal
Fls nº 267
RUBRICA
Porto Franco - MA

> convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

95. Logo, é permitido eximir a assessoria jurídica de produzir parecer jurídico sobre processo de contratação direta de baixo valor e de baixa complexidade. Inclusive, sob as luzes da Lei n. 14.133/2021, a Advocacia-Geral da União emitiu a Orientação Normativa n. 69/2021, cujo teor afirma:

> Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

96. A Orientação Normativa n. 69/2021, da Advocacia-Geral da União, não se aplica diretamente sobre estados, Distrito Federal e municípios, que, no entanto, se quiserem, podem segui-la. Podem, também, se entenderem conveniente, produzir suas próprias orientações normativas ou medidas equivalentes.

97. Passado pelo crivo da assessoria jurídica, o processo de contratação direta segue para o seu ato derradeiro, que é a autorização da autoridade competente, conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, que deve avaliar sua legalidade, conveniência e oportunidade.

98. O parágrafo único do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial". Acresça-se que, a bem da transparência, todo os avisos de contratação direta e os contratos e termos aditivos devem estar disponíveis e acessíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, como exigem os incisos III e V do § 2º do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021.

Prefeitura Municipal
Fls nº 268
RUBRICA
Porto Franco - MA

## IV. CONCLUSÃO

99. Diante das informações e elementos técnicos apresentados pela Consulente, conclui-se que é legal a contratação por inexigibilidade de licitação do Sistema de Ensino NAME. A inexigibilidade é amparada na singularidade do Sistema, baseada em livros didáticos integrados a cadernos de atividades, materiais de apoio à alfabetização, ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal, consultoria pedagógica, além dos recursos de tecnologia da informação (ambiente virtual de aprendizagem), que é comercializado de forma exclusiva pela Consulente, como faz prova o atestado emitido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL). Sob essas premissas, o fundamento direto para a inexigibilidade de licitação é a exclusividade da pessoa da Consulente, hipótese versada no inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 e no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, o que se alinha com a Decisão n. 1.500/2003, com o Acórdão n. 3290/2011 e com o Acórdão n. 2772/2020, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União, e com a Ação Penal n. 962/DF, Primeira Turma, do Supremo Tribunal Federal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Florianópolis (SC), 13 de junho de 2023.

**JOEL DE MENEZES NIEBUHR**

**OAB/SC N. 12.639**

JOEL DE MENEZES NIEBUHR:01980662959

Digitally signed by JOEL DE MENEZES NIEBUHR:01980662959
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR INFORMBANK, ou=Videoconferencia, ou=16686061000175, cn=JOEL DE MENEZES NIEBUHR:01980662959
Date: 2023.07.31 09:37:20 -03'00'

Prefeitura Municipal
Fls nº 269
RUBRICA
Porto Franco - MA

# NAME

SISTEMA DE ENSINO

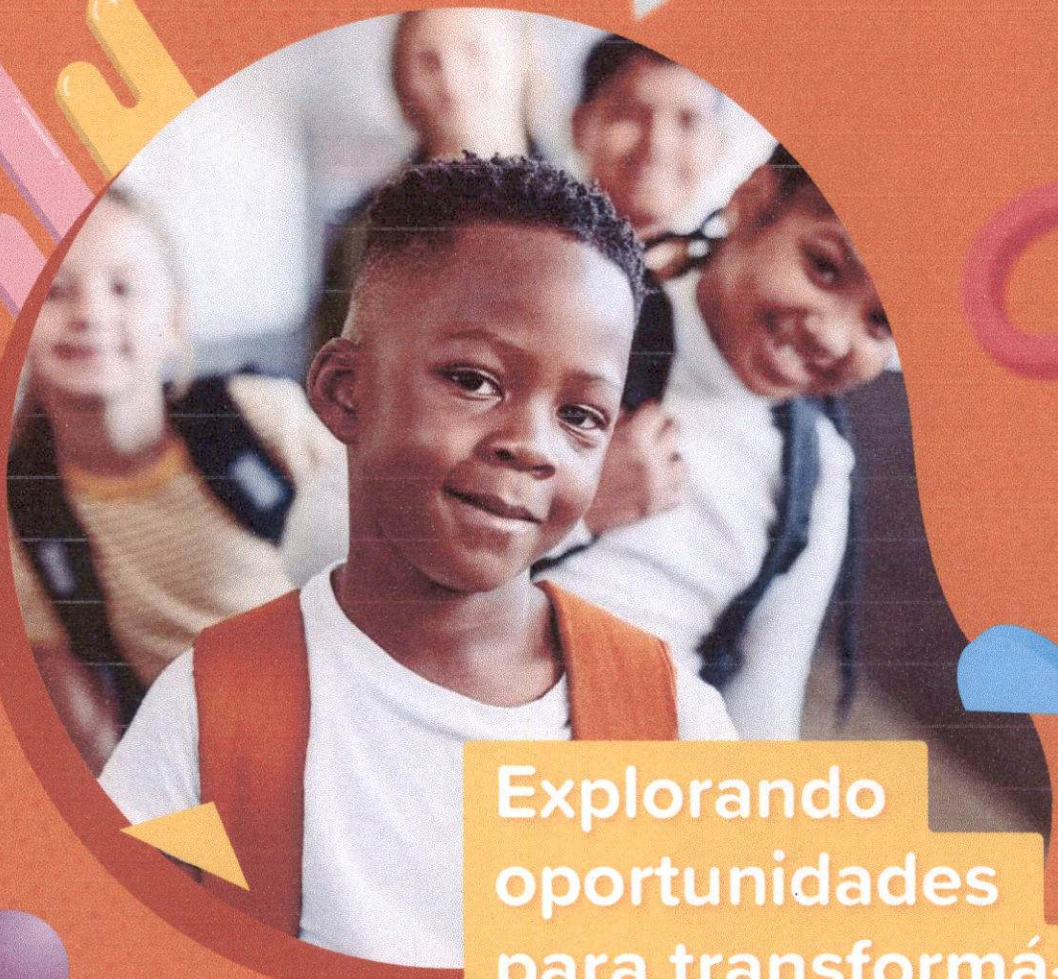

## Explorando oportunidades para transformá-las em aprendizagem.

Prefeitura Municipal
Fls nº 270
RUBRICA
Porto Franco - MA

NAME
SISTEMAS ERP

O Grupo Positivo nasceu do ideal de um time de professores visionários e foi construído por pessoas determinadas a fazer sempre o melhor na busca pela excelência.

Há 50 anos dedicando-se à educação, o Positivo construiu uma história de empreendedorismo e ousadia, que o tornam um dos mais qualificados grupos educacionais do país.

Aprende Brasil EDUCAÇÃO | COLÉGIO POSITIVO | CURSO POSITIVO | POSIGRAF | INSTITUTO POSITIVO | POSITIVO

Mais de **60 milhões de livros** impressos e distribuídos por ano.

Mais de **R$ 650 milhões** investidos em pesquisa e desenvolvimento nos últimos dez anos.

**128,67 hectares** preservados da Reserva Mata do Uru, na Lapa (PR).

Aproximadamente **6 mil colaboradores**.

Aproximadamente **17,5 mil alunos** em escolas próprias (Educação Infantil, Ensino Médio e Curso Pré-Vestibular).

Mais de **1,5 milhão de alunos** e **120 mil professores** já utilizaram o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Em dez anos de atuação, o Instituto Positivo já beneficiou diretamente mais de **9 mil professores** e **135 mil estudantes** do ensino público.

Prefeitura Municipal
Fls nº 271
RUBRICA
Porto Franco MA
NAME

# SISTEMA DE ENSINO NAME

**Pioneiro no Brasil, o NAME foi o primeiro sistema de ensino pensado para as escolas públicas de todo o país.**

Com uma variedade de recursos impressos e digitais, tem o propósito de transformar a vida das pessoas por meio da educação.

Alinhado às atuais políticas públicas, o **Sistema de Ensino NAME** é uma solução educacional completa, elaborada para atender crianças da Educação Infantil (Infantil 3 a 5) ao Ensino Fundamental (1º a 5º ano). Essa solução é composta de livros didáticos, cadernos de atividades, simulados, avaliações, ambiente virtual de aprendizagem, indicadores educacionais e materiais de apoio à alfabetização, além de consultoria pedagógica, com foco na formação dos profissionais e nos resultados educacionais.

Prefeitura Municipal
Fls nº 272
RUBRICA
Porto Franco - MA



# COMPOSTO NAME

Conheça os recursos que o **NAME** oferece:

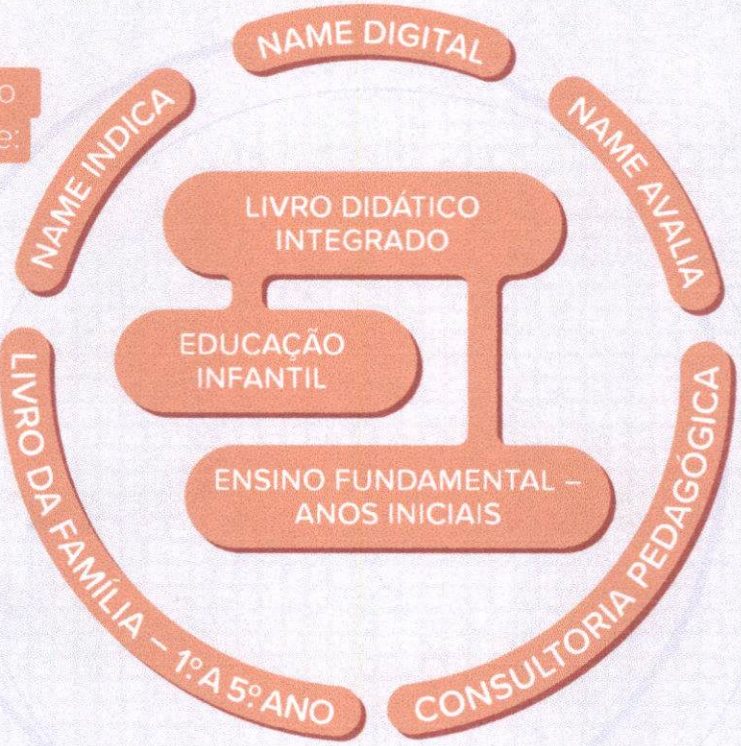


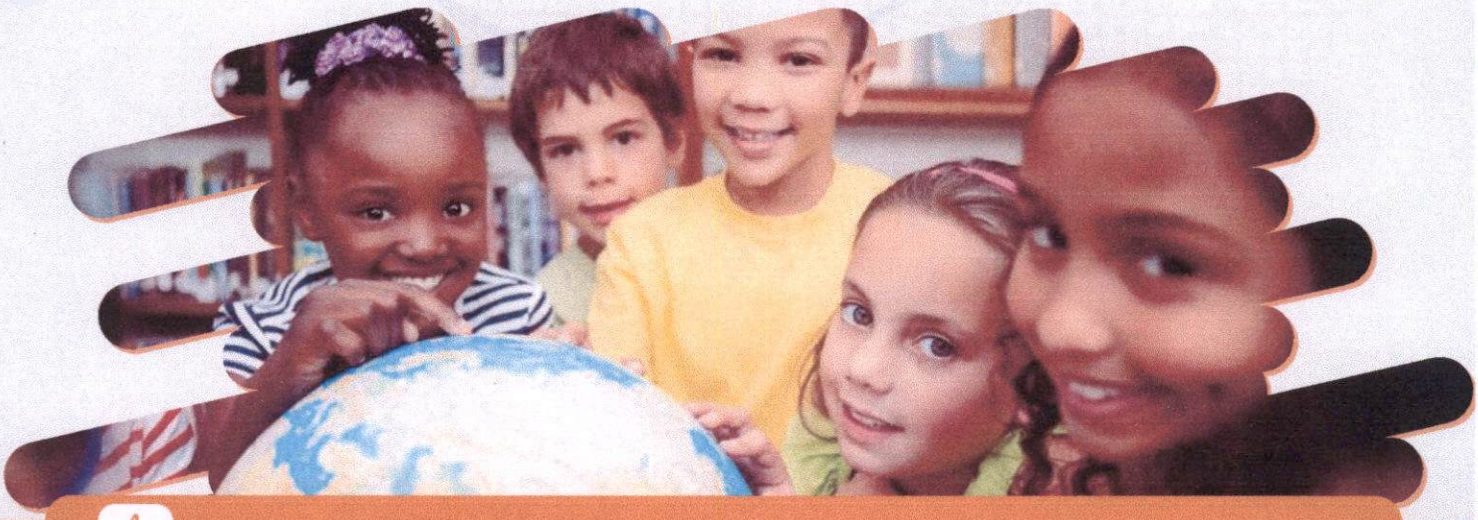

Prefeitura Municipal
Fls nº 273
NAME
Porto Franco - MA

# EDUCAÇÃO INFANTIL

Com propostas brincantes e **personagens que estimulam a criatividade** e convidam os pequenos a passear pelo mundo da imaginação, o **NAME** oferece recursos que contribuem para o planejamento de contextos que respeitam os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento das crianças:

- conviver com outras crianças e adultos, ampliando o respeito e conhecimento de si, do outro e do mundo;
- brincar de diversas maneiras, em diferentes espaços e tempos, com crianças e adultos, ampliando e diversificando possibilidades de acesso a produções culturais;
- participar ativamente do cotidiano educativo, fazendo descobertas e (re)elaborando conhecimentos;
- explorar diferentes materiais, espaços, linguagens e vivências, ampliando o conhecimento de mundo;
- expressar necessidades, emoções, sentimentos, hipóteses, dúvidas, curiosidades e descobertas, aprendendo a dialogar, escutar e ser escutado pelo grupo;
- conhecer-se e construir identidade pessoal, social e cultural, desenvolvendo progressivamente a autonomia.

(Fonte: BNCC, 2018)

Prefeitura Municipal
Fls nº 274
RUBRICA
Porto Franco - MA



# Infantil 3

## Criança

- 2 livros didáticos com material de apoio encartado e adesivos (um por semestre)
- 1 livro de leitura
- 1 livro *Trilha da família*
- Recursos educacionais digitais disponíveis no NAME Digital (ambiente virtual de aprendizagem)
- Áudios de cantigas populares disponíveis no NAME Digital e por meio de *QR code*
- Agenda
- Maleta

## Professor

- 2 livros do professor com material de apoio encartado, adesivos e livros da criança com orientações ao professor no verso de cada página de atividade (um por semestre)
- 1 livro de leitura
- 1 livro *Trilha da família*
- 1 livro *Desenvolvimento infantil em pauta*
- 2 cartazes
- Recursos educacionais digitais disponíveis no NAME Digital (ambiente virtual de aprendizagem)
- Áudios de cantigas populares disponíveis no NAME Digital e por meio de *QR code*
- Agenda
- 1 livro *Organização curricular* (anual), disponível no NAME Digital

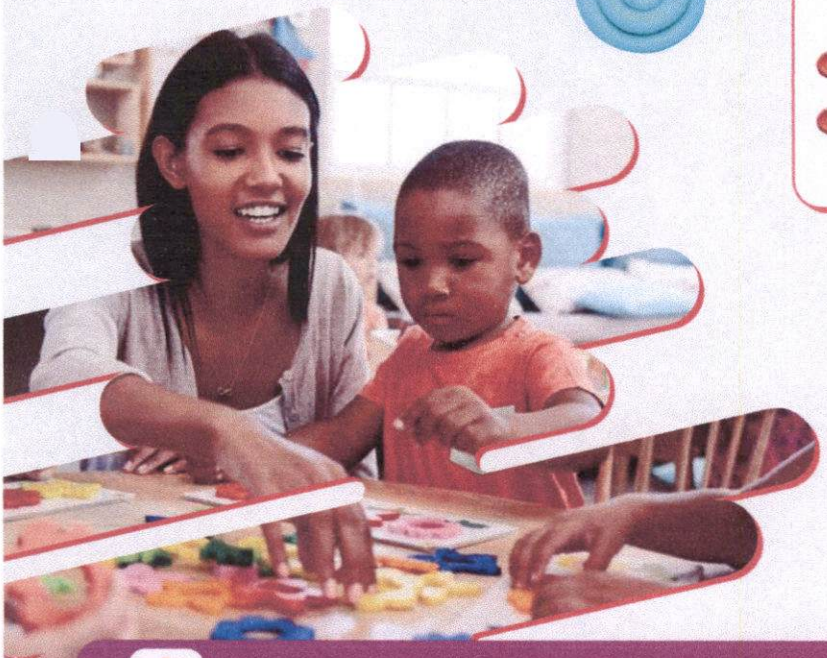

Prefeitura Municipal
Fls nº 275
RUBRICA
Porto Franco - MA
NAME SISTEMA DE ENSINO

# Infantil 4

## Criança

- 4 livros didáticos com material de apoio encartado e adesivos (um por bimestre)
- 1 livro de leitura
- 1 livro *Trilha da família*
- Recursos educacionais digitais disponíveis no NAME Digital (ambiente virtual de aprendizagem)
- Áudios de cantigas populares disponíveis no NAME Digital e por meio de *QR code*
- Maleta
- Agenda

## Professor

- 4 livros do professor com material de apoio encartado, adesivos e livros da criança com orientações ao professor no verso de cada página de atividade (um por bimestre)
- 1 livro de leitura
- 1 livro *Trilha da família*
- 1 livro *Desenvolvimento infantil em pauta*
- 2 cartazes
- Alfabetário e numerário
- Recursos educacionais digitais disponíveis no NAME Digital (ambiente virtual de aprendizagem)
- Áudios de cantigas populares disponíveis no NAME Digital e por meio de *QR code*
- Agenda
- 1 livro *Organização curricular* (anual), disponível no NAME Digital

Prefeitura Municipal
Fls nº 276
RUBRICA
Porto Franco - MA



# Infantil 5

## Criança

- 4 livros com material de apoio encartado e adesivos (um por bimestre)
- 1 livro de leitura
- 1 livro *Trilhas da família*
- 1 livro *Letras para cá, números para lá*
- Recursos educacionais digitais disponíveis no NAME Digital (ambiente virtual de aprendizagem)
- Áudios de cantigas populares disponíveis no NAME Digital e por meio de *QR code*
- Maleta
- Agenda

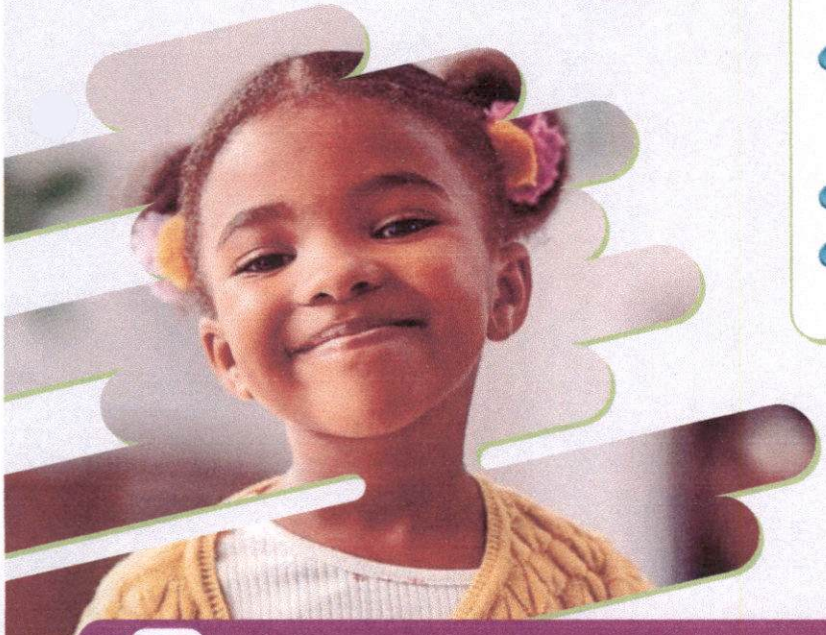

## Professor

- 4 livros do professor com material de apoio encartado, adesivos e livros da criança com orientações ao professor no verso de cada página de atividade (um por bimestre)
- 1 livro de leitura
- 1 livro *Trilhas da família*
- 2 cartazes
- 1 livro *Desenvolvimento Infantil em pauta*
- 1 livro *Letras para cá, números para lá*
- Alfabetário e numerário
- Recursos educacionais digitais disponíveis no NAME Digital (ambiente virtual de aprendizagem)
- Áudios de cantigas populares disponíveis no NAME Digital e por meio de *QR code*
- Agenda
- 1 livro *Organização curricular* (anual), disponível no NAME Digital

Prefeitura Municipal
Fls nº 277
RUBRICA
NAME

# ENSINO FUNDAMENTAL

## 1º a 5º ano

Elaborados com **foco no desenvolvimento cognitivo e emocional** dos estudantes, os livros e os recursos didáticos impressos e digitais que compõem o **Sistema de Ensino NAME** apresentam os conteúdos de modo sistematizado e propostas que contribuem para o desenvolvimento integral dos estudantes.

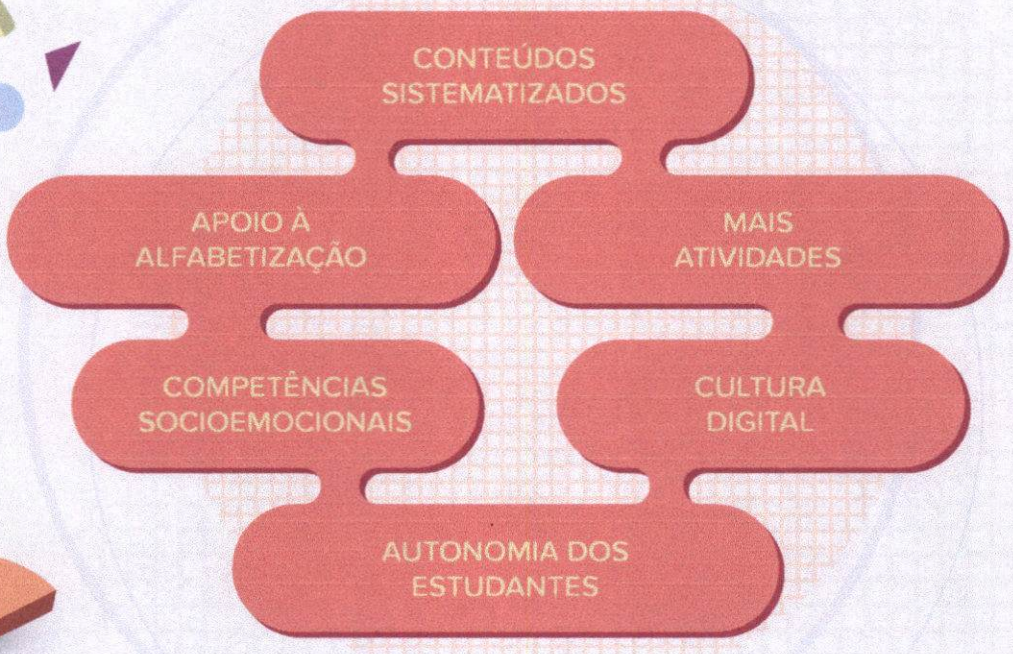

Prefeitura Municipal
Fls nº 278
RUBRICA
Porto Franco - MA



# Componentes curriculares que integram o NAME para o Ensino Fundamental

## Anos Iniciais

1º ANO
2º ANO
3º ANO
4º ANO
5º ANO

- Língua Portuguesa
- Matemática
- Ciências
- História
- Geografia
- Arte

- Educação Física para o professor
- Livro anual de Língua Inglesa (opcional)

Prefeitura Municipal
Fls nº 279
Franco - MA

## Estudante

- 4 volumes bimestrais de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia (1º a 5º ano)
- Material de apoio encartado nos Livros do Aluno
- 2 livros de atividades integrados: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia (um por semestre)
- 1 livro de Arte por ano
- 2 livros anuais de apoio à alfabetização (1º e 2º anos)
- 1 *Livro da família* por ano (1º a 5º ano)
- Recursos educacionais digitais disponíveis por meio de *QR codes* e no NAME Digital
- 1 livro anual de Língua Inglesa (opcional)
- Áudios de Língua Inglesa disponíveis por meio de *QR codes* e no NAME Digital (ambiente virtual de aprendizagem) – opcionais

## Professor

- 4 volumes bimestrais de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia (1º a 5º ano)
- Material de apoio encartado nos Livros do Professor
- 2 livros de atividades integrados: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia (um por semestre)
- 1 livro de Arte por ano
- 1 livro de Educação Física por ano
- 2 livros anuais de apoio à alfabetização (1º e 2º anos)
- Alfabetário – 1º ano
- 1 *Livro da família* por ano (1º a 5º ano)
- Recursos educacionais digitais disponíveis por meio de *QR codes* e no NAME Digital
- 1 livro *Organização curricular* (anual), disponível no NAME Digital
- 1 livro anual de Língua Inglesa (opcional)
- Áudios de Língua Inglesa disponíveis por meio de QR codes e no NAME Digital (ambiente virtual de aprendizagem) – opcionais

Prefeitura Municipal
Fls nº 280
RUBRICA
Porto Franco - MA



# LIVRO DA FAMÍLIA

## Livros para construir laços:

saudáveis | conscientes | fortalecedores

A escola é um dos primeiros ambientes sociais que as crianças frequentam. E é a partir dessa experiência que muitos aprendizados são conquistados. A participação familiar nesse contexto é fundamental para tornar a rotina ainda mais favorável à construção do conhecimento. Por isso, o Sistema de Ensino NAME conta com um material para incentivar a participação dos familiares na rotina escolar.
Com o *Livro da família*, o processo de aprendizagem continua em casa.

## Para refletir, relembrar e aprender.

### Conheça o *Livro da família*:

- Propostas de atividades envolvendo as crianças e seus familiares
- Estímulo à leitura com a participação da família
- Indicação de leituras adequadas a cada faixa etária
- Apoio à rotina de estudos e orientações para organização da agenda do estudante
- Informações sobre a fase de desenvolvimento do estudante e muito mais!

Prefeitura Municipal
Fls nº 281
RUBRICA
Porto Franco - MA

# NAME INDICA

O NAME também é composto por um recurso tecnológico voltado à gestão. Essa ferramenta oportuniza aos gestores acesso a dois eixos de indicadores diretamente ligados à educação:

**• Gestão Financeira •**

relativo a receitas e despesas do município e impactos na educação.

**• Gestão Educacional •**

relativo a matrículas, avaliações em larga escala, corpo docente e unidades escolares.

**Os gestores têm acesso a:**

- visualização dos indicadores em gráficos;
- geração automática de arquivos por eixo e por indicador em formato PDF;
- atualização de dados em consonância com fontes oficiais.

Esse recurso ajuda o gestor a melhor conhecer o perfil de sua rede e identificar as oportunidades de avanço!

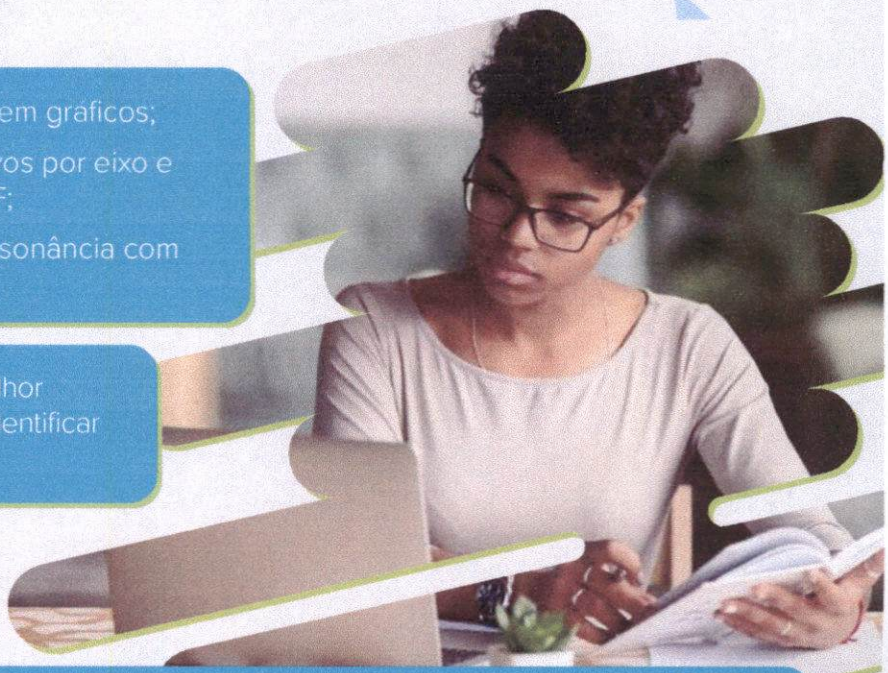

Prefeitura Municipal
Fls nº 282
RUBRICA
Porto Franco - MA



# NAME AVALIA

O **NAME Avalia** é um recurso composto de livros e avaliações desenvolvido para auxiliar o professor no acompanhamento do desempenho dos estudantes ao longo do ano letivo, com atenção ao desenvolvimento da aprendizagem e à melhoria de resultados por meio de duas perspectivas: **processual** e **preparatória**.

## Processual

Composta por avaliações diagnósticas e avaliações processuais que contemplam habilidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – 1º a 5º ano.

### Estudante

- 1 avaliação diagnóstica anual de Língua Portuguesa
- 4 avaliações anuais de Língua Portuguesa
- 1 avaliação diagnóstica anual de Matemática
- 4 avaliações anuais de Matemática

### Professor

- 1 avaliação diagnóstica anual de Língua Portuguesa com gabarito comentado
- 4 avaliações anuais de Língua Portuguesa com gabarito comentado
- 1 avaliação diagnóstica anual de Matemática com gabarito comentado
- 4 avaliações anuais de Matemática com gabarito comentado

Prefeitura Municipal
Fls nº 283
RUBRICA
Porto Franco - MA

## Preparatória

Composta por livros de atividades e simulados que contemplam as habilidades da matriz de referência do Saeb – 3º a 5º ano.

### Estudante

- 1 livro anual de atividades de Língua Portuguesa
- 1 simulado anual de Língua Portuguesa
- 1 livro anual de atividades de Matemática
- 1 simulado anual de Matemática

### Professor

- 1 livro anual de Língua Portuguesa com orientações e gabarito das atividades
- 1 simulado anual de Língua Portuguesa com gabarito comentado
- 1 livro anual de Matemática com orientações e gabarito das atividades
- 1 simulado anual de Matemática com gabarito comentado

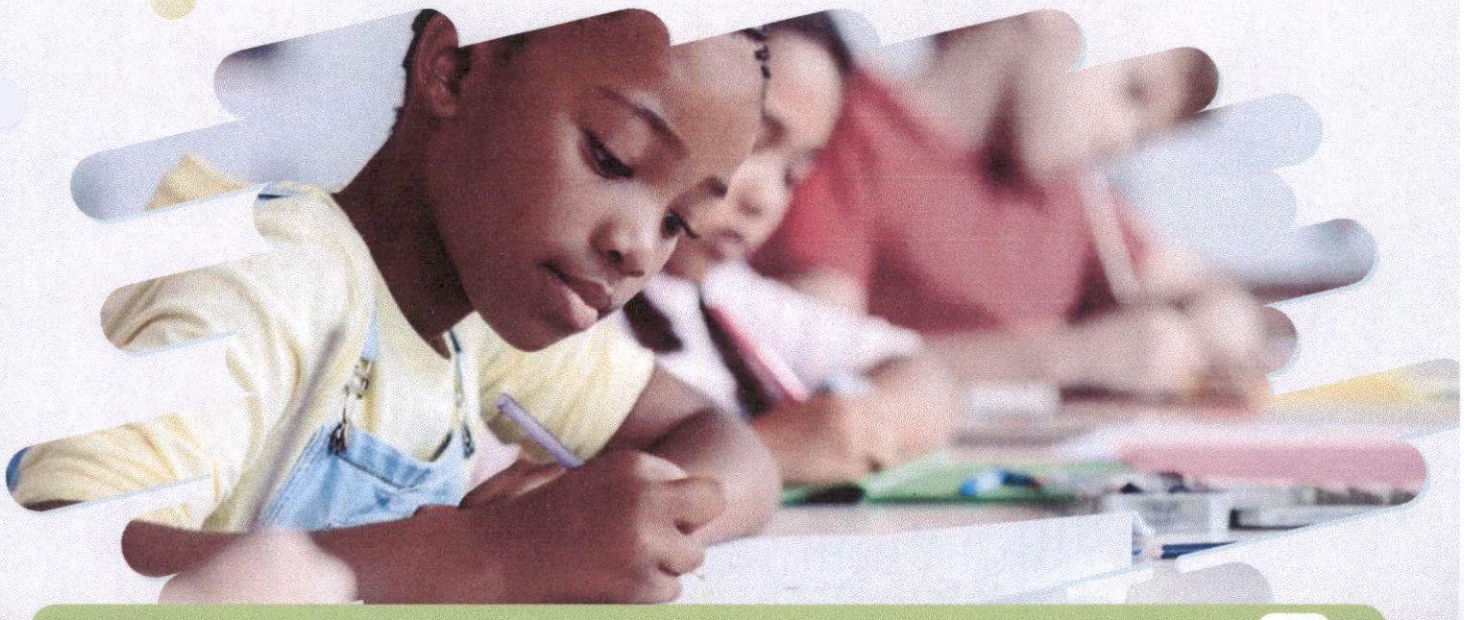

Prefeitura Municipal
Fls nº 284
RUBRICA
Porto Franco - MA



# CONSULTORIA PEDAGÓGICA

A **consultoria pedagógica do NAME** atua na implantação e implementação dos materiais didáticos, em um processo de **formação continuada de professores e gestores**, por meio de quatro encontros presenciais e/ou a distância distribuídos ao longo do ano.

## NAME Formação

É um recurso organizado por meio de cursos on-line, focado no desenvolvimento dos profissionais de Educação, proporcionando estratégias desafiadoras e eficazes que enriquecem as habilidades de ensino, capazes de potencializar a aprendizagem dos estudantes. Por meio do **NAME Formação**, é possível potencializar os resultados conquistados com a utilização dos recursos do Sistema de Ensino NAME.

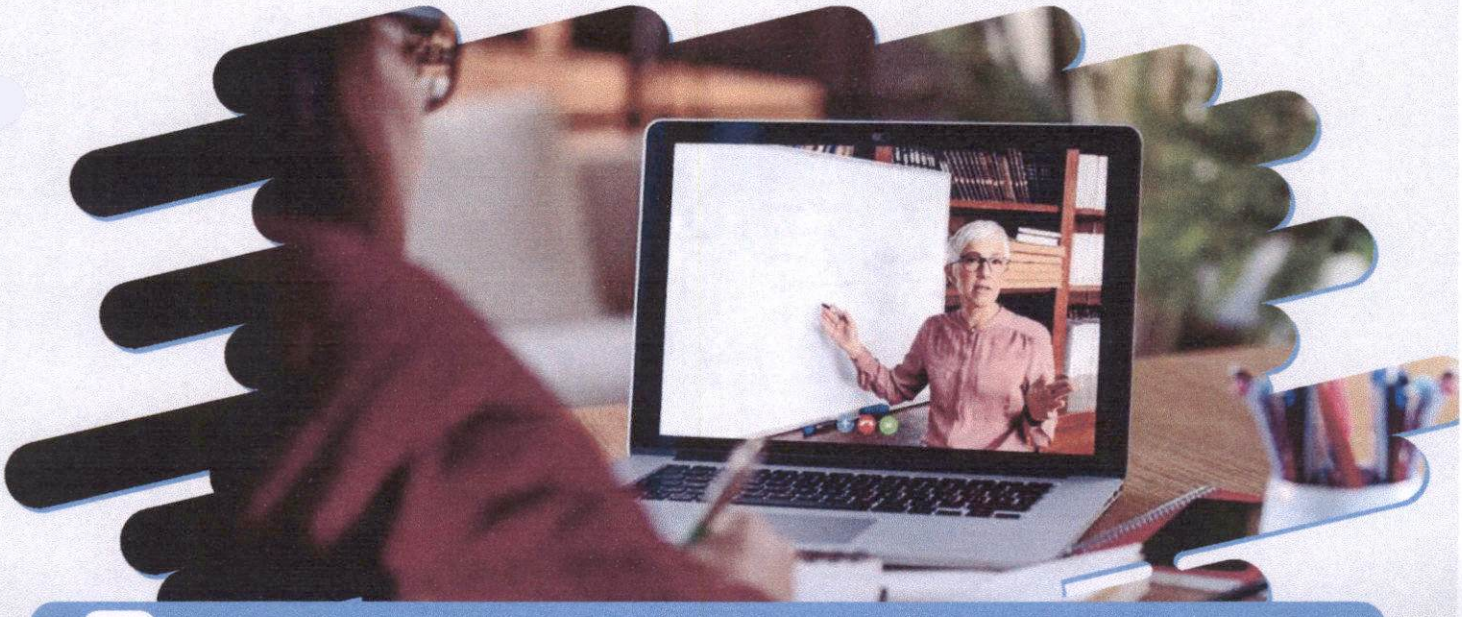

Prefeitura Municipal
Fls nº 285
RUBRICA
Porto Franco - MA

www.namedigital.com.br

# NAME DIGITAL

Com o **NAME Digital**, o aprendizado pode ser ampliado. O ambiente virtual de aprendizagem do **Sistema de Ensino NAME** reúne conteúdos exclusivos, livros digitais, videoaulas e muito mais. Tudo isso com a segurança do acesso restrito, mediante a confirmação de login e senha.

## Quem pode acessar:

gestores · professores · estudantes

### professores e gestores

Acesso a conteúdos exclusivos, como Guia Curricular, NAME Reader, áudios, sequências didáticas, Biblioteca do Professor, Legislação, Banco de Questões e cursos de formação on-line.

### estudantes

Acesso a Recursos Educacionais Digitais (REDs) por meio de *QR codes* e do NAME Digital, Realidade Aumentada (RA), videoaulas e livros digitais.

### Banco de questões

Para auxiliar na elaboração de atividades e/ou testes complementares, o professor tem acesso a um banco de questões diversas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Prefeitura Municipal
Fls nº 286
RUBRICA
Porto Franco - MA

# NAME

SISTEMA DE ENSINO

Para saber mais sobre o **Sistema de Ensino NAME**, acesse o *QR code* acima.

MAIS QUE UMA LINHA DE ENSINO

Prefeitura Municipal
Fls nº 287
RUBRICA
Porto Franco - MA

Aprende Brasil
EDUCAÇÃO

# passado, presente e fé
ensino religioso

Uma coleção elaborada para estimular a compreensão das culturas religiosas presentes em nosso país.

A coleção **Passado, presente e fé** apresenta as culturas religiosas e as filosofias de vida praticadas em nosso país, enfatizando os aspectos comuns a todas as crenças, sem desconsiderar os indivíduos que não estão ligados a nenhuma delas. A prática do bem e o exercício do respeito a todos são destacados ao longo de todos os volumes.

# Letrix
DESAFIOS DE APRENDIZAGEM

Um programa completo elaborado para desenvolver a leitura e a escrita de maneira lúdica e, ao mesmo tempo, estruturada.

**PÚBLICO-ALVO:**
Crianças do 3º ao 5º ano que ainda não se apropriaram do Sistema de Escrita Alfabético (SEA).

# Laços
Educação Socioemocional

Desenvolvida para apoiar professores na promoção de um ambiente saudável de aprendizagem, que favoreça a construção de habilidades essenciais aos estudantes do Ensino Fundamental, a solução **Laços** é composta de materiais que contribuem para que crianças e adolescentes aprendam a lidar com as próprias emoções de maneira segura e responsável, fortalecendo também a relação entre a família e a escola.

Prefeitura Municipal
Fls nº 288
RUBRICA
Porto Franco - MA

NAME SISTEMA DE ENSINO | Aprende Brasil EDUCAÇÃO

UMA EMPRESA DO GRUPO POSITIVO

0800 724 1516
(41) 99193 7458
name@positivo.com.br
sistemaname.com.br
@sistemaname
sistemaname

Av. Cândido Hartmann, 1400 – Mercês – CEP: 80710-570 – Curitiba – Paraná

2001.10034

Prefeitura Municipal
Fls nº 289
RUBRICA
Porto Franco - MA

# Letrix

## DESAFIOS DE APRENDIZAGEM

ENSINAR A LER O MUNDO E DESCOBRIR NOVOS SIGNIFICADOS.

**UM DESAFIO QUE ENVOLVE PROFESSORES E ALUNOS.**

Prefeitura Municipal
Fls nº 290
RUBRICA
Porto Franco - MA

## CENÁRIO

Muitos alunos chegam ao final do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, sem o domínio da leitura e da escrita.

## DESAFIO

Desenvolver nos alunos as habilidades de leitura e escrita que não foram concretizadas no momento adequado.

## OBJETIVOS

Facilitar a aquisição do sistema convencional de escrita.

Desenvolver habilidades de leitura e de escrita em práticas sociais.

Prefeitura Municipal
Fls nº 291
RUBRICA
Porto Franco - MA

# PREPARAÇÃO LETRIX

## CONSULTORIA PEDAGÓGICA

Cursos de implantação e cursos sobre o funcionamento do material e a aplicação das avaliações. Contempla:

- Atendimento presencial para aquisições acima de 50 alunos.
- Formação para equipes docentes.
- Auxílio na implantação dos materiais didáticos.
- Atendimento pedagógico via 0800 e por e-mail.

## LIVRO DO PROFESSOR

Livro igual ao do aluno com gabaritos de todas as atividades.

## ORIENTAÇÕES EM VÍDEOS

Vídeos rápidos com explicações sobre conteúdos diversos abordados nos livros, ajudando os professores a obter o máximo resultado do Letrix. As orientações em vídeos são indicadas por meio de um ícone específico e também por QR Code , para facilitar sua localização no material.

## MANUAL DIGITAL DO PROFESSOR (MDP)

Apresenta as escolhas teóricas e metodológicas que embasam o programa de alfabetização e letramento do Letrix.

Prefeitura Municipal
Fls nº 292
RUBRICA
Porto Franco - MA

# Letrix

DESAFIOS DE APRENDIZAGEM

Um programa educacional desenvolvido para acompanhar e guiar os processos de ensino e aprendizagem, tornando a alfabetização e o letramento uma aventura instigante para alunos e professores.

## INÍCIO

IDENTIFICAR O NÍVEL DOS ALUNOS COM NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DA LEITURA E DA ESCRITA.

1 ENSINAR COM JOGOS, BRINCADEIRAS E ATIVIDADES VARIADAS.

2 INSTIGAR O ALUNO A ENVOLVER-SE COM A APRENDIZAGEM EM TODOS OS MOMENTOS.

JOGUE MAIS 1 VEZ

3 DESI... E DE...

VOLT...

OU...

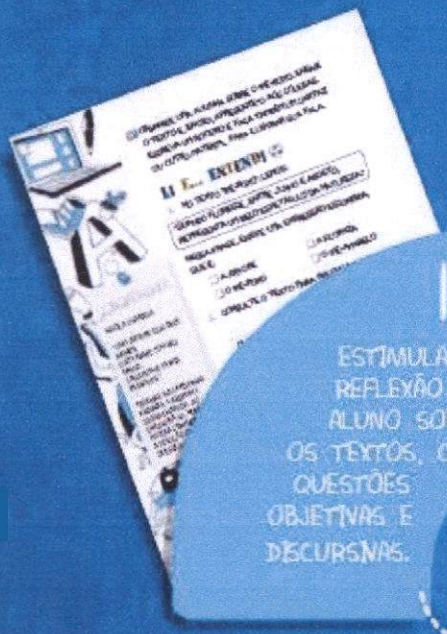

## LINGUAGEM ORAL

8 PRATICAR ATIVIDADES QUE DESENVOLVEM A LINGUAGEM ORAL DO ALUNO.

AVANCE 2 CASAS

9 EXERCITAR A PASSAGEM DA LINGUAGEM ORAL PARA A ESCRITA.

AVANCE 1 CASA

DIFICULDADE

7 ALUNO FALTANDO AULA.

FIQUE SEM JOGAR 1 VEZ

OU AVANCE COM O LETRIX

10 ESTIMULAR A REFLEXÃO DO ALUNO SOBRE OS TEXTOS, COM QUESTÕES OBJETIVAS E DISCURSIVAS.

## LEITURA E COMPREENSÃO

## LIVRO DA VIDA

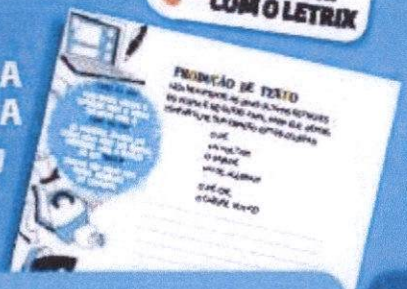


## PRODUÇÃO DE TEXTOS

11 DESENVOLVER A ESCRITA ESPONTÂNEA EM SITUAÇÕES DE USO COTIDIANO DO ALUNO.

AVANCE 2 CASAS

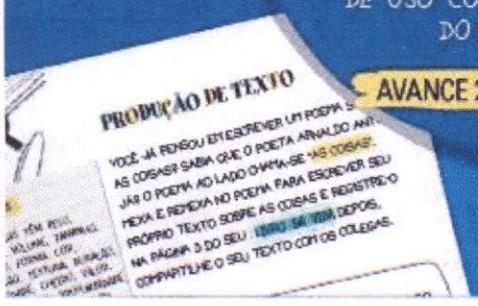


OBSTÁCULO

12 ATIVIDADES INADEQUADAS À IDADE E AOS INTERESSES DO ALUNO.

VOLTE 12 CASAS

OU AVANCE COM O LETRIX

13 ENVOLVER A FAMÍLIA PARA MAIOR FOCO, INTERESSE E ENGAJAMENTO DO ALUNO.

14 LE... FO...

A...

Prefeitura Municipal
Fls nº 293
RUBRICA
Porto Franco - MA

A CADA PASSO,
UMA NOVA EVOLUÇÃO.

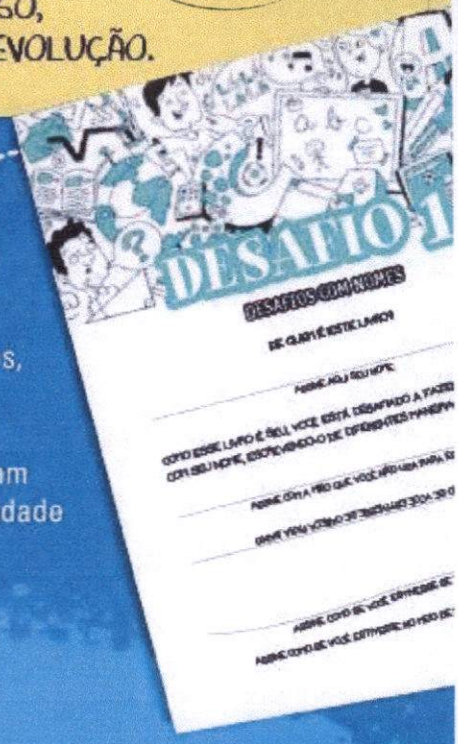


## 6 DESAFIOS POR LIVRO

Em vez de capítulos, cada volume é composto de seis desafios que ajudam a instigar a curiosidade do aluno.

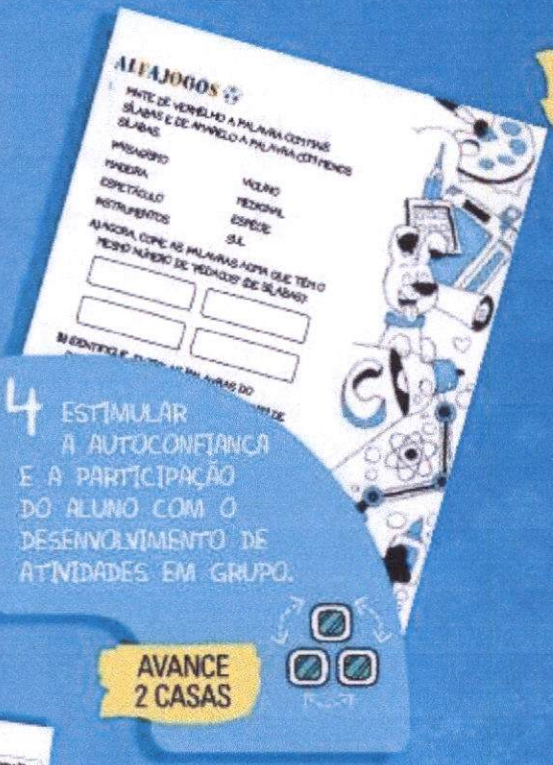


4 ESTIMULAR A AUTOCONFIANÇA E A PARTICIPAÇÃO DO ALUNO COM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM GRUPO.

AVANCE 2 CASAS

BARREIRA

ALUNO
NTERESSADO
SMOTIVADO.

TE 2 CASAS

OM O LETRIX

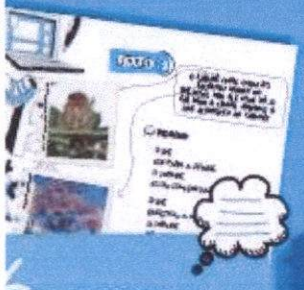

6 INCENTIVAR O ALUNO A PRATICAR A LEITURA SILENCIOSA.

5 FAZER LEITURAS GUIADAS PARA O ALUNO OUVIR E ACOMPANHAR OS TEXTOS PRESENTES NO LIVRO.

AVANCE 1 CASA

## LIVRO DA VIDA

As páginas finais de cada volume do Letrix contêm atividades que podem ser destacadas, a fim de acompanhar os alunos em "passeios" pela escola ou em "visitas" às famílias. Ao retornarem para a sala de aula, essas páginas vão compor o Livro da vida de cada aluno, evidenciando a trajetória de aprendizagens deles.

INCENTIVAR A ESCRITA E A ITURA FEITAS DE RMA AUTÔNOMA PELO ALUNO.

VANCE 1 CASA

SEU ALUNO DOMINANDO AS HABILIDADES DE LEITURA E ESCRITA PARA LER O MUNDO.

PARABÉNS!

Clique aqui para acessar site do Letrix.

Prefeitura Municipal
Fls nº 294
RUBRICA
Porto Franco - MA

# Letrix

DESAFIOS DE APRENDIZAGEM

UM PROGRAMA COMPLETO, ELABORADO PARA DESENVOLVER A LEITURA E A ESCRITA DE FORMA LÚDICA E ESTRUTURADA AO MESMO TEMPO.

AVALIAÇÕES

LIVRO DO ALUNO
LIVRO DO PROFESSOR

CONSULTORIA PEDAGÓGICA

LEITURA GUIADA

ORIENTAÇÕES EM VÍDEOS

MANUAL DIGITAL DO PROFESSOR

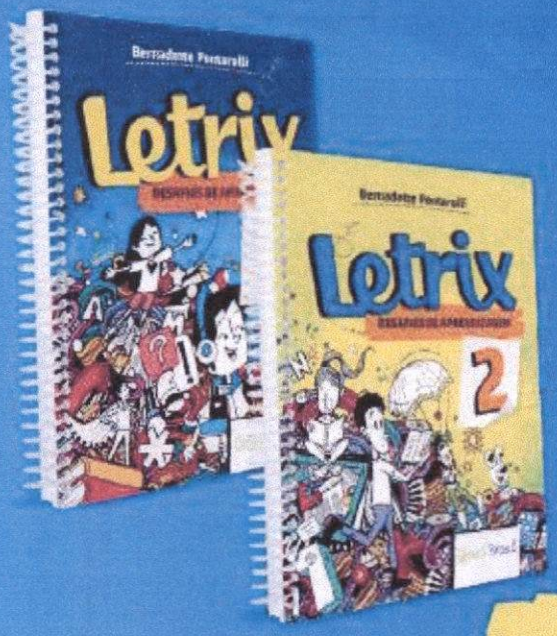

Prefeitura Municipal
Fls nº 295
RUBRICA
Porto Franco - MA

# DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR ALUNOS COM DIFICULDADE NO APRENDIZADO DA LEITURA E DA ESCRITA.

O programa oferece aos alunos dois livros. Cada um é constituído por seis desafios. Os livros apresentam textos de gêneros e complexidade variados, jogos, brincadeiras e exercícios, além das leituras guiadas com animações, para o aluno ouvir e acompanhar os textos presentes no livro.

Os professores, por sua vez, contam com livros iguais aos dos alunos, com a inclusão de gabaritos das atividades, além de orientações em vídeos e manual digital do professor. O Letrix oferece ainda a assessoria pedagógica, que por meio do material e avaliações, auxilia os professores a atingir plenamente os Objetivos do programa.

Este programa é um desafio para os estudantes que buscam avançar, com autonomia nos processos de aprendizagem da leitura e da escrita.

Aprende Brasil
EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal
Fls nº 296
RUBRICA
Porto Franco - MA

# Letrix

## DESAFIOS DE APRENDIZAGEM

APRENDE BRASIL
Av. Cândido Hartmann, 1400
CEP 80710-570 | Mercês
Curitiba – PR

letrix.com.br
aprendebrasil@positivo.com.br
Tel.: 0800 724 1516
Whats: 55 41 99193 7458

/sistemaaprendebrasil
/sistemaaprendebrasil
@aprendebrasil
Aprende Brasil

Aprende Brasil EDUCAÇÃO

GRUPO POSITIVO 50 ANOS

O Positivo busca a disseminação de seus valores, do Programa de Integridade e Programa de Privacidade e Proteção de Dados, de forma que seus clientes, parceiros e fornecedores atuem como um agente da ética, contribuindo para um ambiente saudável para o desenvolvimento dos negócios.

Aprende Brasil EDUCAÇÃO

DO GRUPO POSITIVO


0800 724 1516
sistemaaprendebrasil.com.br
aprendebrasil-positivo.com.br
facebook.com/sistemaaprendebrasil
Aprende Brasil

(41) 99193 7458
@aprendebrasil
youtube.com/sistemaaprendebrasil
Av. Cândido Hartmann, 1400 – Mercês
CEP: 80710-570 – Curitiba – Paraná


# Ética, segurança e transparência

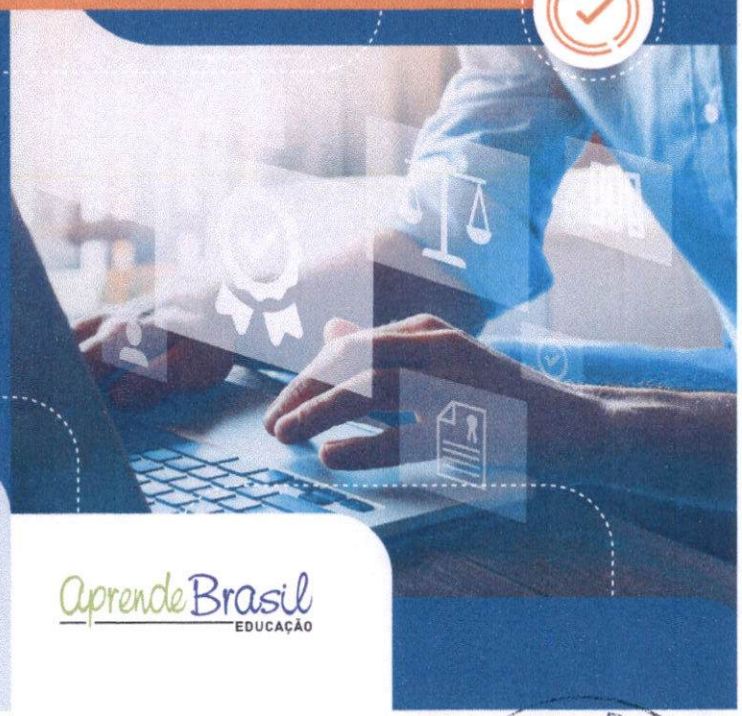

Aprende Brasil EDUCAÇÃO


Prefeitura Municipal
Fls nº 297
RUBRICA
Porto Franco - MA

## PROGRAMA DE INTEGRIDADE POSITIVO

Alinhado a elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, em 2016, o Positivo criou a área de Compliance, com atuação autônoma e independente, responsável por planejar e colocar em prática as ações do **Programa de Integridade Positivo**. A iniciativa tem como missão fortalecer e divulgar a cultura ética nas diferentes áreas de atuação do Positivo.

O Programa de Integridade Positivo reúne uma série de **ações preventivas**, educativas e de controle interno para assegurar a conformidade dos negócios do Positivo em relação aos seus valores e às regulamentações vigentes, bem como promover o respeito e a integridade nas relações.

O Código de Conduta, Política Antissuborno e Anticorrupção e demais políticas e normas internas podem ser consultados no Canal Aberto Positivo (**www.canalabertopositivo.com.br**), por meio do qual também é possível relatar – de forma anônima e confidencial – comportamentos ou situações que impliquem ou possam implicar qualquer forma de violação.

## O que nossos colaboradores falam:

"É um privilégio termos um programa de Compliance pautado em boas práticas, na transparência e na ética. Isso reflete o compromisso de nossa empresa no cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos, tanto internos como externos. Desse modo, os colaboradores têm suporte para sempre conduzir as atividades com honestidade e integridade, o que garante maior eficiência, segurança e qualidade no trabalho com nossos clientes. Que a cultura do Compliance seja nosso guia pessoal e profissional!"

**Daniela Paganini**
Analista de Licitações e Contratos

"Muito além de um código de conduta, o Compliance aqui no Grupo Positivo se transforma em um estilo de vida. A forma natural que tratamos e vivemos o compliance em nosso dia a dia, desde um preenchimento de ata de reunião até o comportamento diante de clientes, fornecedores e colegas de trabalho, faz com que tenhamos, além de uma imagem muito positiva no mercado, uma motivação ainda maior de cumprir nosso propósito profissional com orgulho e sempre de cabeça erguida. Agradeço a Deus pela oportunidade de todos os dias poder exercer minhas atividades com esse respaldo que faz a diferença no meu desenvolvimento enquanto profissional."

**Rodrigo Casagrande**
Executivo de Negócios

## PROGRAMA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em nosso site você tem acesso à **Área de Privacidade**, na qual são disponibilizadas informações sobre a **Lei Geral de Proteção de Dados**, apresentação das nossas **Políticas de Privacidade e de Cookies**, indicação do **DPO** e responsabilidades do Comitê de Privacidade, assim como demais materiais relacionados ao tema.

**Confira:**
sistemaaprendebrasil.com.br/area-de-privacidade

### DPO

Para atuar em questões relativas à proteção de dados, contamos com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Dados), profissional cuja tarefa é garantir que nossa atuação esteja em conformidade com a legislação de tratamento de dados.

**DPO Responsável:**
Selma Cristina Saito Azevedo
Contato: dpo@positivo.com.br

### CANAL DE ATENDIMENTO AO TITULAR

O Positivo disponibiliza um canal específico de atendimento para questões relativas à LGPD, por meio do qual o titular de dados tem acesso a um canal direto com o DPO (Encarregado de Dados), acessível pelo link: **www.canalabertopositivo.com.br**

Por meio do referido canal, ao titular de dados é possível:

- Solicitar a exibição, atualização ou retificação de seus dados pessoais;
- Requerer a limitação do uso de seus dados pessoais;
- Manifestar sua oposição ao uso de seus dados pessoais;
- Solicitar a exclusão de seus dados pessoais coletados, desde que não haja prejuízo ou impedimento à prestação dos serviços, tenha decorrido o prazo legal mínimo relacionado à guarda de dados e inexista qualquer obrigação legal ou regulatória ao armazenamento ou guarda permanente dos dados.

**CANAL ABERTO**
FAÇA O SEU RELATO!

**Pelo telefone:**
0800 727 7016
(gratuito e disponível 24 horas por dia)

**Pelo site:**
canalabertopositivo.com.br

**SEJA UM AGENTE DA ÉTICA DENTRO DA APRENDE BRASIL EDUCAÇÃO E DO GRUPO POSITIVO**

Clientes, parceiros e fornecedores devem atuar como um agente da ética, contribuindo para um ambiente saudável para o desenvolvimento dos negócios.

Prefeitura Municipal
Fls nº 298
RUBRICA
Pio Franco - MA

Aprende Brasil EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal
Fls nº 299
RUBRICA
Porto Franco - MA

## Aprende Brasil Educação imprime suas soluções educacionais na Posigraf.

# POSIGRAF

*EXCELÊNCIA RECONHECIDA E PREMIADA*

**19** **Prêmios Theobaldo de Nigris,**

em categorias que inclui: livros impressos com capa dura, calendário, catálogos de produtos, revistas impressas em prensa plana e rotativa.

**19** **Prêmios Pini de Excelência Gráfica,**

em categorias que inclui: livros de arte, jornais de circulação não diária, revistas periódicas com recursos gráficos especiais, agendas e catálogos promocionais.

**10** **Prêmios Gold Ink Awards**

em categorias que inclui: livros de arte, jornais de circulação não diária, revistas periódicas com recursos gráficos especiais, agendas e catálogos promocionais.

**6** **Prêmios Premier Print Awards PIA**

em categorias que inclui: livros de arte, jornais de circulação não diária, revistas periódicas com recursos gráficos especiais, agendas e catálogos promocionais.

**17** **Prêmios Fornecedor Ouro e Prata, do O Boticário**

com destaque em Sustentabilidade por 4 anos consecutivos.

POSIGRAF

**50**
ANOS DE HISTÓRIA

**+700**
COLABORADORES

**+50**
MILHÕES DE LIVROS POR ANO

**+150**
PREMIAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

## Certificações que confirmam os compromissos da Posigraf:

ISO 45001– Atesta comprometimento com a gestão de saúde e segurança ocupacional com as certificações.

Life e Carbono Zero – Para a Conservação da Biodiversidade.

FSC – Forest Stewardship Council – Para o gerenciamento da matéria-prima para impressão, proveniente de florestas manejadas de forma responsável e de outras fontes controladas.

Aprende Brasil EDUCAÇÃO

sistemaaprendebrasil.com.br

(41) 99193 7458

sistemaaprendebrasil

@aprendebrasil

UMA EMPRESA DO GRUPO POSITIVO

Prefeitura Municipal
Fls nº 301
RUBRICA
Porto Franco - MA

SISTEMA DE ENSINO
Aprende Brasil

# IDEB 2021

**CONHEÇA OS CASOS DE SUCESSO DOS MUNICÍPIOS QUE UTILIZAM O SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL.**

Prefeitura Municipal
Fls nº 302
RUBRICA
Porto Franco - MA

# COMO ESTÁ A EDUCAÇÃO BÁSICA NO SEU MUNICÍPIO?

Um dos principais indicadores de qualidade da Educação Básica brasileira é o Ideb, criado em 2007 pelo Inep. Ele contribui para o acompanhamento da evolução dos índices educacionais do país. O Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Ou seja, além do fluxo escolar – taxas de aprovação, reprovação e abandono –, o índice também mensura por meio de testes o desempenho dos estudantes nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática. Os resultados originados desse cálculo são disponibilizados a cada dois anos.

Prefeitura Municipal
Fls nº 303
RUBRICA
Porto Franco - MA

SISTEMA DE ENSINO
Aprende Brasil

Os resultados do Ideb 2021, divulgados em 2022, mostram que muitos municípios brasileiros **parceiros do Sistema de Ensino Aprende Brasil** registram **índices acima da média nacional.**

**OITO EM CADA DEZ MUNICÍPIOS QUE UTILIZAM O SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL ATINGIRAM NOTAS MAIS ALTAS QUE A MÉDIA NACIONAL NAS DUAS FASES DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

# MÉDIA IDEB 2021

É oficial: a Educação Básica melhorou na maior parte dos municípios parceiros do Aprende Brasil.

Aprende Brasil EDUCAÇÃO

A Aprende Brasil Educação, responsável pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, oferece uma linha completa de soluções educacionais para os municípios parceiros. Entre nossas soluções estão livro didático integrado, formação continuada dos professores, ambiente virtual de aprendizagem, sistemas de gestão e de avaliação, consultoria pedagógica e assessoria de áreas. Trabalhando em sincronia com as Secretarias de Educação, a equipe da Aprende Brasil Educação busca contribuir continuamente com o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Prefeitura Municipal
Fls nº 304
RUBRICA
Porto Franco - MA

ARAL MOREIRA, MS ..... 1º LUGAR NO ESTADO

VARGEM BONITA, MG ..... 2º LUGAR NO ESTADO

LINDOIA DO SUL, SC ..... 3º LUGAR NO ESTADO

CARLOS BARBOSA, RS ..... 4º LUGAR DO ESTADO ANOS FINAIS, 6º LUGAR DO ESTADO ANOS INICIAIS

COSTA RICA, MS ..... 4º LUGAR NO ESTADO

TARUMÃ, SP ..... 5º LUGAR NO ESTADO

TABAPUÃ, SP ..... 5º LUGAR NO ESTADO

SANTA JULIANA, MG ..... 7º LUGAR NO ESTADO

Prefeitura Municipal
Fls nº 305
RUBRICA
Porto Franco - MA

| | |
|---|---|
| GUARACIABA, SC | 8º LUGAR NO ESTADO |
| MACHADINHO, RS | 9º LUGAR NO ESTADO |
| BOM JESUS DO SUL, PR | 13º LUGAR NO ESTADO |
| CORONEL FABRICIANO, MG | 14º LUGAR NO ESTADO |
| BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, PR | 15º LUGAR NO ESTADO |
| PENHA, SC | 16º LUGAR NO ESTADO |
| TAPIRA, PR | 16º LUGAR NO ESTADO |
| SÃO JOÃO DO IVAÍ, PR | 17º LUGAR NO ESTADO |

Prefeitura Municipal
Fls nº 306
RUBRICA
Porto Franco - MA



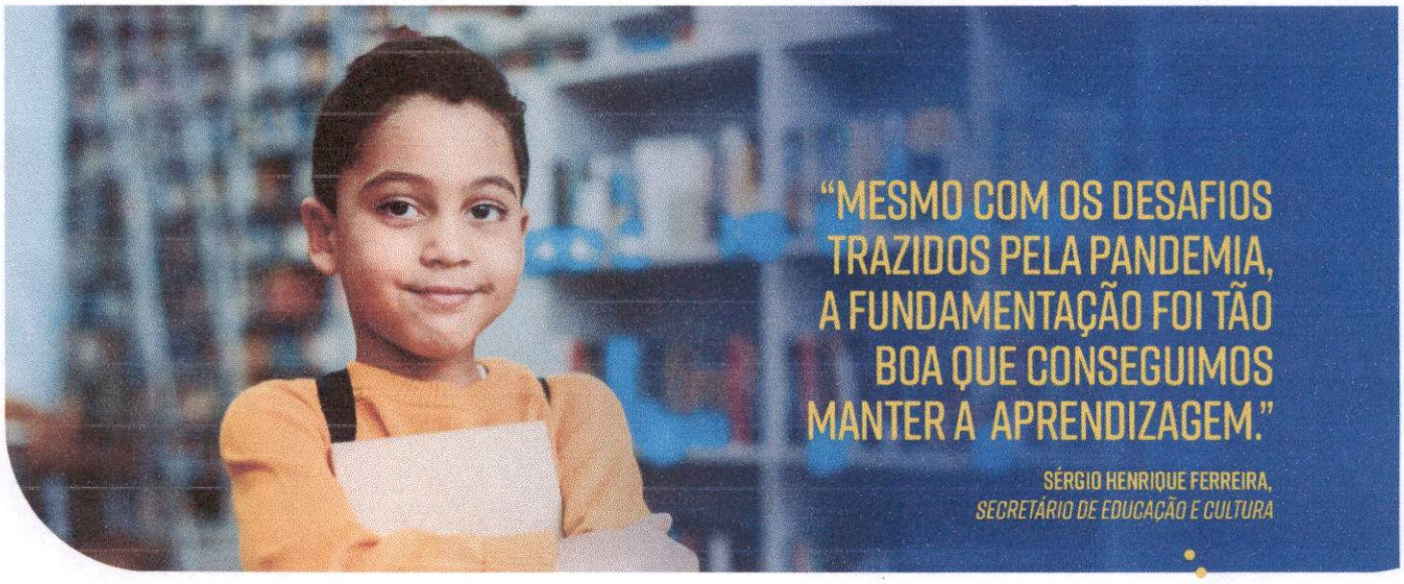

"MESMO COM OS DESAFIOS TRAZIDOS PELA PANDEMIA, A FUNDAMENTAÇÃO FOI TÃO BOA QUE CONSEGUIMOS MANTER A APRENDIZAGEM."

SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA,
*SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA*

# ARAL MOREIRA, MS

Ultrapassou a meta de 2021 em 33,3%, além de melhorar a nota de 2019, o que levou o município a conquistar o **primeiro lugar do Mato Grosso do Sul**. Está entre as 40 melhores notas de todo o Brasil.

"Aral Moreira teve uma primeira experiência com o Sistema de Ensino Aprende Brasil lá por 2008 ou 2009. E, depois que a parceria foi descontinuada, o Ideb do município caiu. Em 2017, o prefeito decidiu retomar a parceria e, desde então, vemos um avanço claro nas notas alcançadas. Mesmo com os desafios trazidos pela pandemia, a fundamentação foi tão boa que conseguimos manter a aprendizagem. Prova disso é o resultado de 2021, que poderia ser até maior, não fosse a pandemia. Percebemos que, unindo as ferramentas oferecidas pelo Aprende Brasil e as iniciativas da gestão municipal, estamos no caminho certo e a tendência é continuar evoluindo."

**Sérgio Henrique Ferreira,**
*Coordenador do Núcleo Pedagógico*

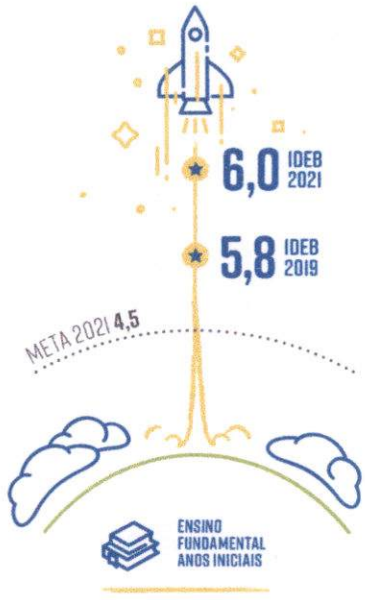

Prefeitura Municipal
Fls nº 307
RUBRICA
Porto Franco - MA

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

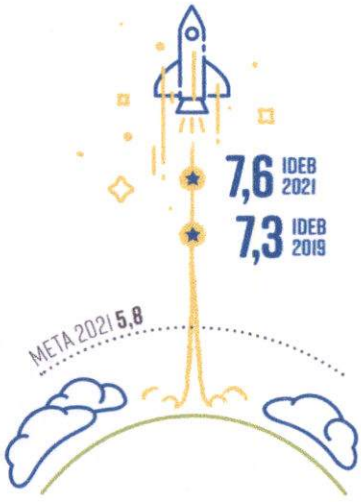


## LINDOIA DO SUL, SC

Conveniada ao Aprende Brasil desde 2010, Lindoia do Sul **ficou entre as 20 melhores notas do país no Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, mais de dois pontos acima da média nacional e **23% acima da média de Santa Catarina**. Não apenas superou a meta para 2021, como também atingiu a melhor nota desde 2007.

"Para nós, é motivo de orgulho compartilhar resultados tão expressivos com a comunidade. O excelente resultado conquistado no Ideb se deve também à parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil. **Com o hábile, temos acesso a dados fundamentais** para a análise das práticas avaliativas e dos processos de ensino e aprendizagem, o que nos desafia a melhorar ainda mais nossos processos. Embora a avaliação tenha sido feita em um ano de pandemia, conseguimos dar atenção aos conteúdos prioritários e recuperar aprendizagens."

**Rosemar Aparecida Guerini Fiorentin,**
*Secretária de Educação*

## PENHA, SC

Além de superar a meta estabelecida para 2021, Penha, em Santa Catarina, também **ultrapassou a média nacional no Ideb 2021 em 15%**. Desde o início do trabalho com o Aprende Brasil, o município só melhorou seu índice e está, atualmente, entre as 20 melhores notas do estado e as 35 melhores notas nacionais.

"Em 2021, Penha conquistou o primeiro lugar em Língua Portuguesa (Anos Iniciais) entre os 11 municípios da região da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI), além de superar as metas estipuladas para os Anos Iniciais. Esse resultado é reflexo do trabalho desenvolvido com o livro didático do Sistema de Ensino Aprende Brasil e de tantas outras ações para a melhoria da infraestrutura escolar. **Quando as aulas foram suspensas, em 2020, criamos estratégias junto com o Aprende Brasil para que os estudantes tivessem acompanhamento e acesso a esse material de qualidade. O resultado veio logo em seguida.**"

**Maria Juraci Alexandrino,**
*Secretária de Educação, Cultura e Esportes*

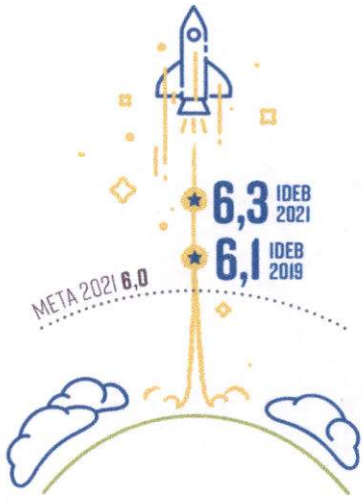


ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Prefeitura Municipal
Fls nº 308
RUBRICA
Porto Franco - MA



# JARU, RO

O município de Jaru **superou a meta para 2021 e a média estadual**, ficando entre as sete melhores notas de Rondônia. O bom resultado também colocou o município entre as 40 notas mais altas do país.

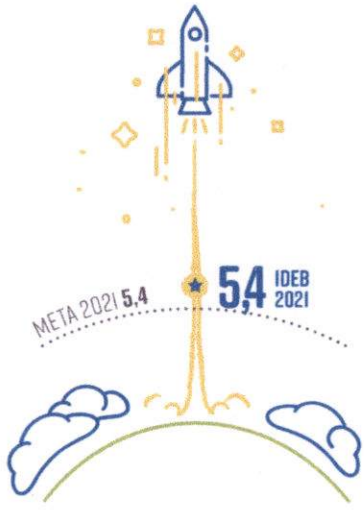


ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

"Aderimos ao Sistema de Ensino Aprende Brasil em 2018 com três escolas, atendendo as turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. No ano seguinte, estendemos a parceria a todas as escolas dos Anos Iniciais. Naquele ano, no Saeb, todas as escolas de Jaru conseguiram avanço significativo na nota. O município saiu da 37ª para a 8ª posição no Ideb em Rondônia – e atribuímos isso ao Aprende Brasil e ao empenho de toda a equipe pedagógica. Em 2021, foi possível ampliar o atendimento para a Educação Infantil e para o segundo segmento do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano. O Aprende Brasil é uma parceria que nos trouxe ótimos resultados."

**Elisana Pilloneto,**
*Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes*

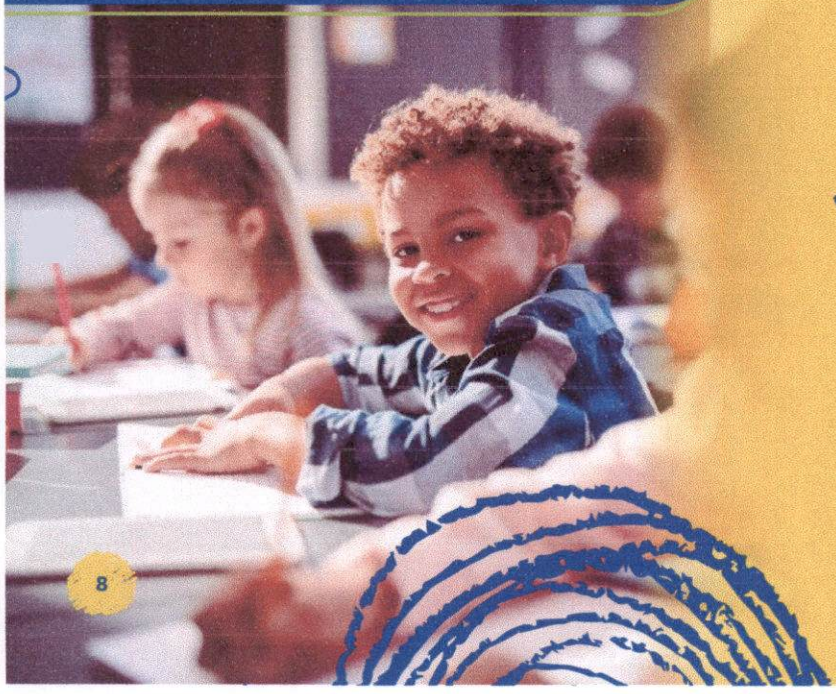

"É UMA PARCERIA QUE NOS TROUXE ÓTIMOS RESULTADOS."

Prefeitura Municipal
Fls nº 309
RUBRICA
Porto Franco - MA

# GUARACIABA, SC

O município registra constante evolução desde 2015, quando se tornou parceiro do Aprende Brasil. Em 2021, **superou a meta estabelecida e ficou 29% acima da média nacional**, o que representa mais de um ponto. Está entre as oito melhores notas do estado e as 25 melhores do país.

"O Sistema de Ensino Aprende Brasil trabalha com sequências didáticas e metodologias inovadoras, que auxiliam professores e alunos, baseadas na BNCC e no Currículo Municipal, com foco na realidade dos nossos alunos. **Avaliações como o Sondar também são ferramentas valiosas porque permitem que os professores saibam quais são e onde estão as dificuldades de cada aluno.** Dessa forma, o professor pode, com segurança e eficiência, redimensionar as atividades, perceber o aprendizado e sanar dúvidas ainda existentes."

**Sandra Gasperim,**
*Secretária de Educação*

**ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

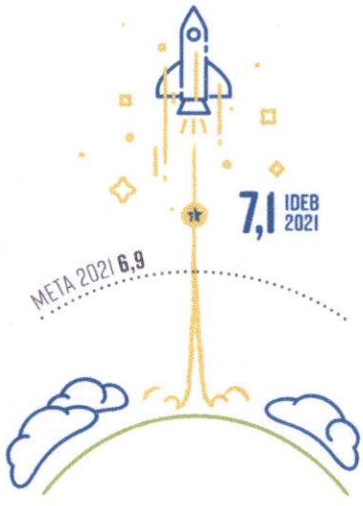

Prefeitura Municipal
Fls nº 310
RUBRICA
Porto Franco - MA



# COSTA RICA, MS

Graças ao compromisso com a melhoria da qualidade de ensino, Costa Rica **ficou entre as 40 melhores notas do país** no Ideb 2021, superando a média nacional e figurando entre as quatro melhores notas do estado.

"Ao analisar os índices da rede municipal, temos que pensar em ações que permitam a recomposição do processo tendo como foco o aluno. A partir desse entendimento, concluímos que o ensino apostilado oferece eficiência e qualidade, com uma sequência didática definida, informações atualizadas e material contextualizado. Acredito que **o Aprende Brasil é um sistema de ensino completo, que amplia o acesso de todos ao conhecimento** porque oferece um conjunto de recursos que possibilitam acompanhar todo o processo de ensino e aprendizagem da rede."

**Maria Almeida,**
*Secretária de Educação e Cultura*

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

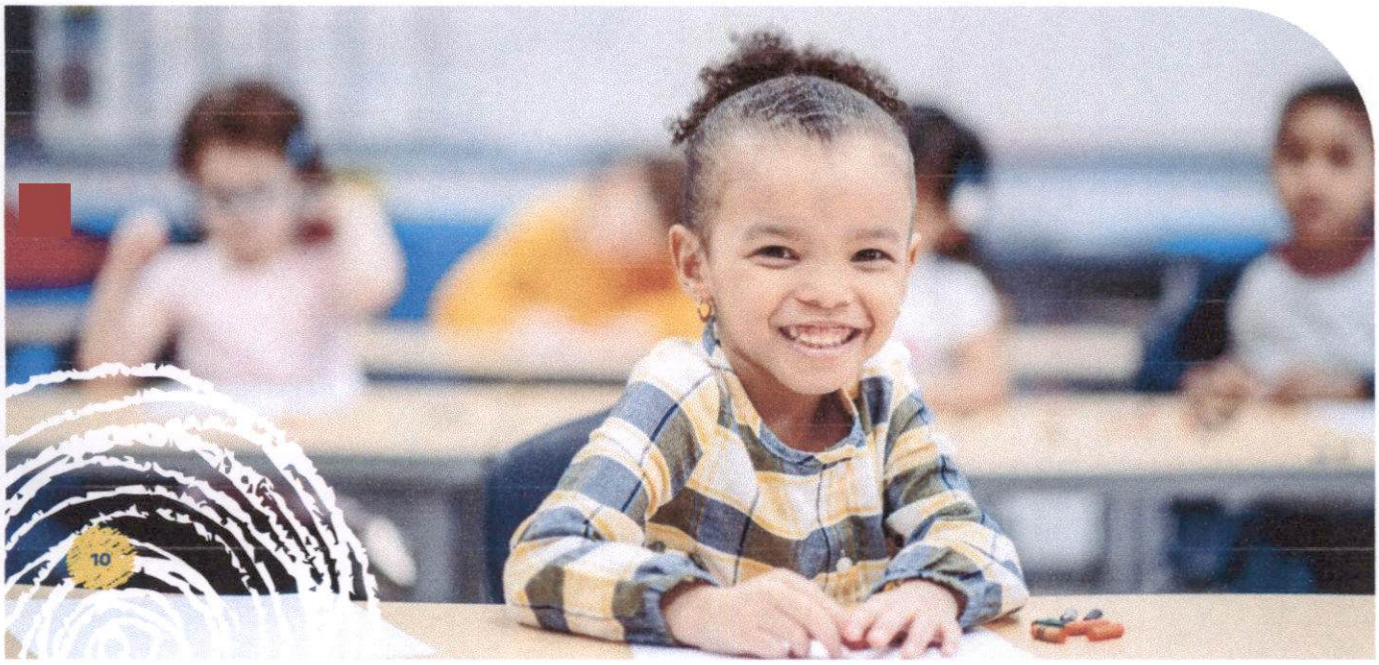

Prefeitura Municipal
Fls nº 311
RUBRICA
Porto Franco - MA

# CARLOS BARBOSA, RS

Com um crescimento constante desde que se tornou parceiro do Aprende Brasil, o município de Carlos Barbosa obteve a **melhor média desde 2005** no Ideb de 2021 no Ensino Fundamental – Anos Finais: **14% acima da média nacional**. Com nota 6,6, a cidade chegou à quarta melhor posição do estado e à **12ª melhor posição do país nos Anos Finais**. E os bons resultados se repetem nos Anos Iniciais. Carlos Barbosa superou em 19% a média estadual e ficou mais de um ponto acima da média nacional nesse segmento, figurando entre as seis melhores notas estaduais e as 25 melhores notas nacionais.

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

"A partir da implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, nossa rede pôde garantir uma sequência didática aos estudantes, possibilitando uma certa equidade entre as aprendizagens desenvolvidas nas escolas. Além disso, passamos a contar com suportes diversos direcionados aos professores, alunos e equipes gestoras. **As ações vão muito além da aquisição de um material didático**. O sistema nos oferece suporte pedagógico em todas as áreas do conhecimento, além de diversos dispositivos tecnológicos que agregam valor à metodologia de ensino proposta pelo grupo. Contamos também com excelentes formações para os profissionais, buscando sempre a melhoria da qualidade das aulas e, consequentemente, o aumento dos índices."

**Andreia Maria Dotta,**
*Diretora de Ensino*

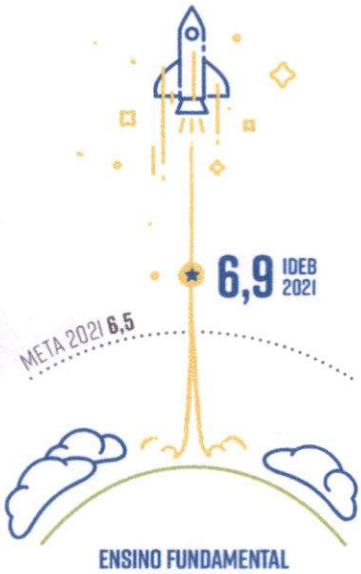


ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

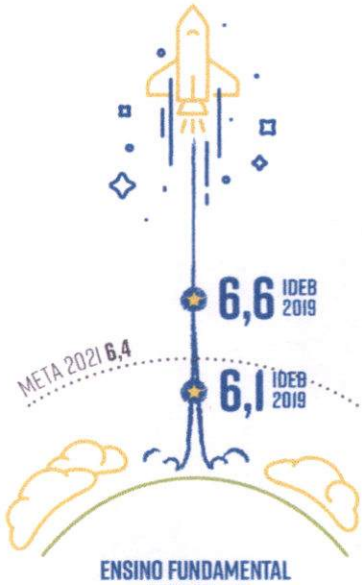


ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Prefeitura Municipal
Fls nº 312
RUBRICA
Porto Franco - MA



# VARGEM BONITA, MG

A nota de Vargem Bonita no Ideb 2021 está 15% acima da média nacional e 21% acima da média estadual. Dessa vez, o município ficou **2,2 pontos acima da média** dos municípios brasileiros no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, garantindo a **segunda melhor nota do estado** e um lugar entre as 20 melhores notas do Brasil.

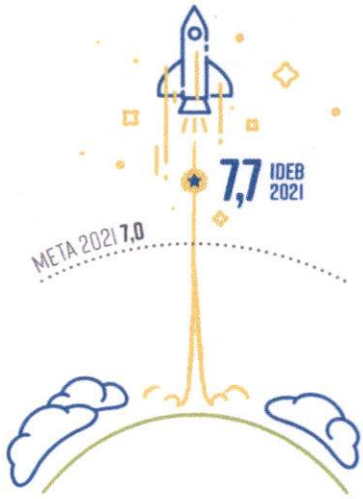

"Aqui em Vargem Bonita estamos muito felizes porque conseguimos o segundo lugar no Ideb de Minas Gerais. Devemos muito ao Sistema de Ensino Aprende Brasil, adotado em 2020, que muito nos ajudou na preparação para essa que é uma das avaliações mais importantes quando se fala em ensino público."

**Rosiclair Matos,**
*Secretária de Educação*

Prefeitura Municipal
Fls nº 313
RUBRICA
Porto Franco - MA

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

ENTRE AS **9** MELHORES NOTAS DO ESTADO

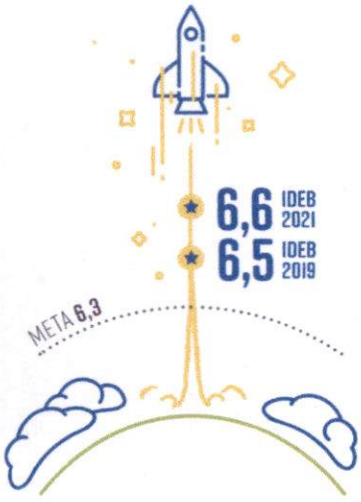


# MACHADINHO, RS

## OBTEVE O 9º MELHOR RESULTADO DO ESTADO NOS ANOS INICIAIS

Atingiu o melhor índice desde 2007: mais de um ponto acima da média nacional. Machadinho também **superou a meta estabelecida para 2021** e atingiu uma nota maior que a conquistada em 2019.

"O Sistema de Ensino Aprende Brasil trouxe segurança e eficiência para o processo de ensino e aprendizagem em nossa cidade. Ele apresenta soluções educacionais que facilitam a aferição de indicadores por meio da análise de dados e informações, otimiza o tempo com o uso do material pedagógico, capacita periodicamente os professores e, consequentemente, torna mais eficaz o ensino público de Machadinho. Isso pode ser constatado observando-se a constante evolução do Ideb. **A estrutura disponibilizada pelo sistema de ensino é fator primordial** para assegurar a qualidade do ensino oferecido, tendo em vista os grandes desafios que a educação contemporânea está enfrentando."

**Eveline Weber Betiolo da Rosa,**
*Secretária de Educação*

# TAPIRA, PR

O índice de 6,3, alcançado em 2021, é maior que a meta projetada para o município no ano, que era de 5,8. A **média nacional** também foi **superada em 15%**, e o município deixou para trás, ainda, a média estadual. Tapira está entre as 20 melhores notas do Paraná e as 35 melhores do país.

"A parceria com o Aprende Brasil foi e é de fundamental importância para os resultados alcançados até aqui em nosso município. Por meio desse projeto, as crianças do Berçário ao 5º ano do Ensino Fundamental recebem materiais personalizados da Aprende Brasil Educação, com metodologia de ensino diferenciada, e os professores são capacitados constantemente. Para a nossa alegria, **a nota no Ideb melhora a cada nova avaliação**. Temos a certeza de que as grandes transformações do mundo passam pelo conhecimento, e a Educação Básica é a grande responsável pelo sucesso de cada um de nossos estudantes. O resultado nos leva a continuar trabalhando para melhorar o aprendizado de nossas crianças e qualificá-las para os desafios de suas vidas."

**Renata Aparecida da Silva Raymundo,**
*Secretária de Educação*

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

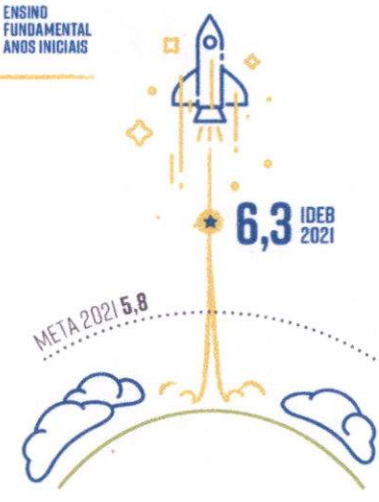

ENTRE AS **20** MELHORES NOTAS DO ESTADO

Prefeitura Municipal
Fls nº 314
RUBRICA
Porto Franco - MA



# SANTA JULIANA, MG

O município, que utiliza o Aprende Brasil desde 2017, **superou a meta estipulada para 2021** e consolidou uma média de crescimento de 6% desde o primeiro ano de convênio. A nota de Santa Juliana no Ideb 2021 **foi de 6,8 e está entre as sete melhores de Minas Gerais** e as 30 melhores do país.

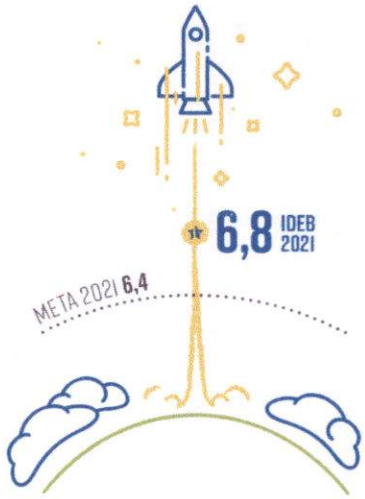


ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

"Implantamos o Sistema de Ensino Aprende Brasil em nosso município em 2017 e, desde então, nossa educação é de excelência. O material didático é inovador, com muita ludicidade e atividades diversificadas. **Nossa equipe educacional é bem amparada com cursos de capacitação e apoio técnico**. O relacionamento entre a Secretaria de Educação e a equipe Aprende Brasil é excelente. Desde a implantação, o Ideb do município vem melhorando. Em 2017, saltou de 5,8 para 6,9. Em 2019, foi para 7,3. E, em 2021, mesmo em meio a uma pandemia, o município ainda se sobressaiu, atingindo a nota 6,8. O Sistema de Ensino Aprende Brasil e o município de Santa Juliana firmaram uma parceria que deu certo, e nossas crianças sempre serão as mais beneficiadas."

**Renata Cintra,**
*Secretária de Educação*

Prefeitura Municipal
Fls nº 315
RUBRICA
Porto Franco - MA

# CORONEL FABRICIANO, MG

Conveniado ao Aprende Brasil desde 2018, Coronel Fabriciano obteve seu melhor resultado no Ideb de 2007 para cá. **O município registrou crescimento de 8,2% desde o Ideb anterior e ficou 8,2% acima da média estadual**, figurando entre as 15 melhores notas estaduais e as 25 melhores nacionais no Ensino Fundamental – Anos Finais.

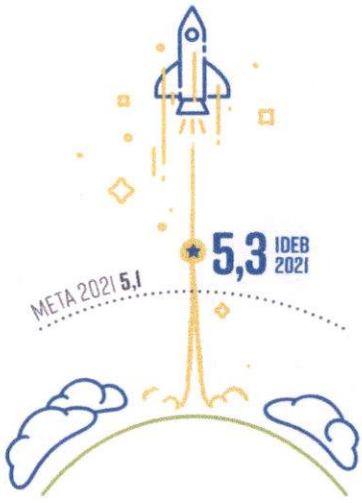


ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Prefeitura Municipal
Fls nº 316
RUBRICA
Porto Franco - MA

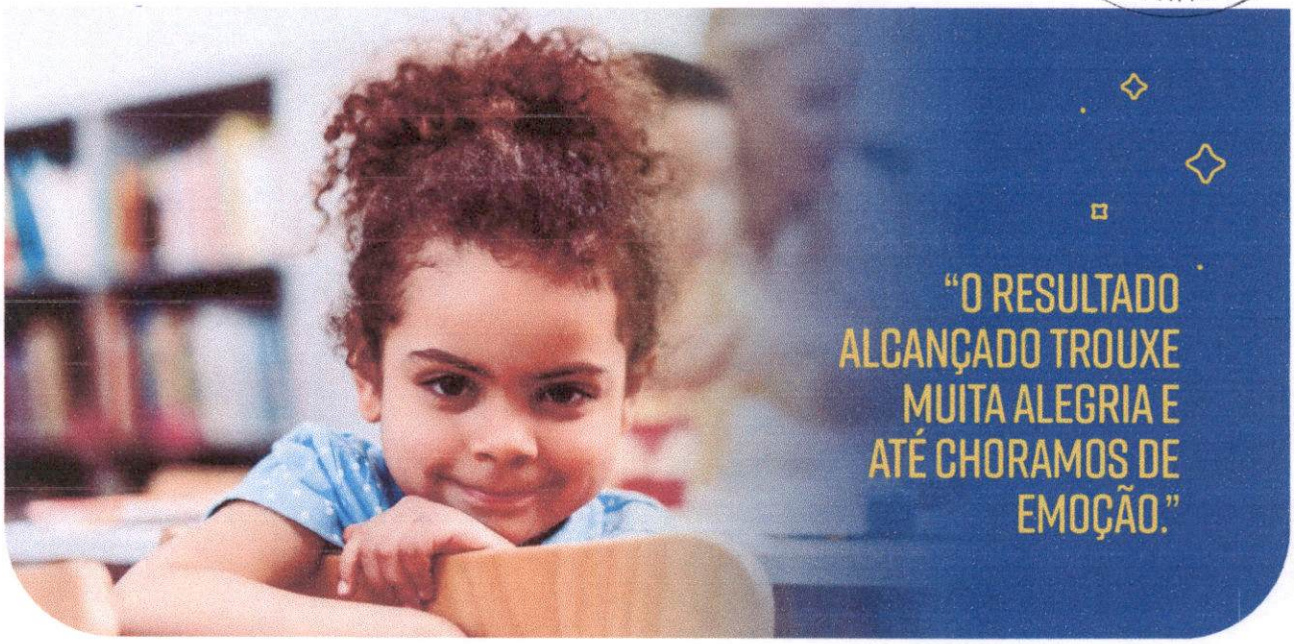


# TARUMÃ, SP

Superou sua meta e obteve a **melhor nota desde 2007**. Ficou 33% acima da média do país e 20% acima da média do estado de São Paulo, figurando **entre as cinco melhores notas do estado** e as 25 melhores do Brasil.

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

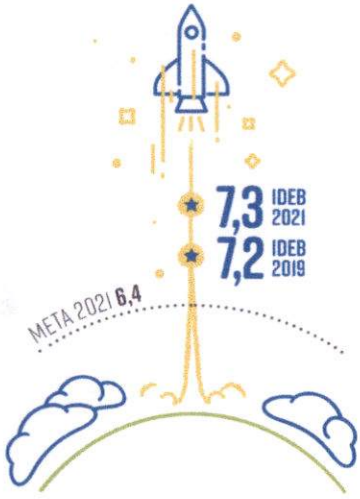


"Embora tivéssemos um plano estratégico de enfrentamento da pandemia para minimizar os impactos, o resultado alcançado pela rede municipal de Educação de Tarumã trouxe muita alegria e até mesmo uma sensação de alívio. Choramos de emoção – e também por saber que estamos no caminho certo com nossos investimentos, escolas, formações e políticas educacionais. E o Aprende Brasil tem papel primordial nisso, porque nos auxilia em diversas frentes: material de excelente qualidade, com dinâmica de entrega extremamente organizada, apoio personalizado da consultoria pedagógica, treinamento intensivo com gestores e formação de professores, além de profissionais qualificados e com competência para formar nossa rede naquilo de que precisamos em cada momento."

**Sandra Regina de Almeida Moura,**
*Secretária de Educação*

Prefeitura Municipal
Fls nº 317
RUBRICA
Porto Franco - MA

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

ENTRE AS **5** MELHORES NOTAS DO ESTADO

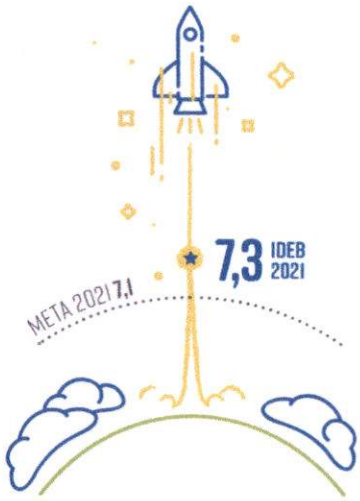


# TABAPUÃ, SP

Alcançou a quinta melhor nota de São Paulo, **33% acima da média nacional**, superando também a meta para 2021. Tabapuã ficou um ponto acima da média estadual e está entre as 25 melhores notas do Brasil.

"Trabalhamos com o Sistema de Ensino Aprende Brasil desde 2002 e, com certeza, esse investimento na área de Educação garante ao nosso município um ensino de qualidade. Alguns dos diferenciais são o material didático sempre de acordo com as exigências das legislações educacionais, o apoio pedagógico, a qualificação dos professores, o uso de tecnologia, a adequação às demandas atuais da sociedade e a participação de toda a comunidade escolar. O resultado é um Ideb sempre acima das metas projetadas."

**Helem Suzi Busnardo Louzada,**
*Secretária de Educação*

## "O RESULTADO É UM IDEB SEMPRE ACIMA DAS METAS PROJETADAS."

Prefeitura Municipal
Fls nº 318
RUBRICA
Porto Franco - MA



# BOM JESUS DO SUL, PR

Além de superar a meta estabelecida para 2021, Bom Jesus do Sul, no Paraná, ultrapassou a média nacional no Ideb 2021 em 20%. **Está, atualmente, entre as 15 melhores notas do estado** e as 30 melhores do país.

"Graças a esse trabalho com o Sistema de Ensino Aprende Brasil e a todas as ferramentas disponibilizadas, temos conseguido atingir as metas do Ideb. Em 2021, tivemos uma excelente nota para o município de Bom Jesus e para nossa escola municipal. **Nossa expectativa é de continuar batendo as metas do Ideb, bem como de seguir evoluindo e crescendo com a continuidade dessa parceria.**"

**Clauderi Farias,**
*Secretário de Educação*

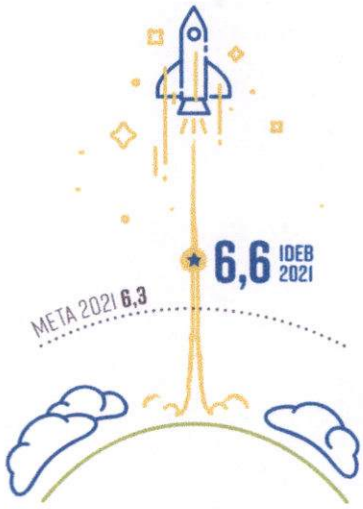

# BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, PR

Parceiro do Aprende Brasil para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais desde 2017, o município de Boa Esperança do Iguaçu **superou em 20% a meta para 2021 e a média nacional**, ficando entre as 15 melhores notas do Paraná. O bom resultado também colocou o município entre as 30 melhores notas de todo o país.

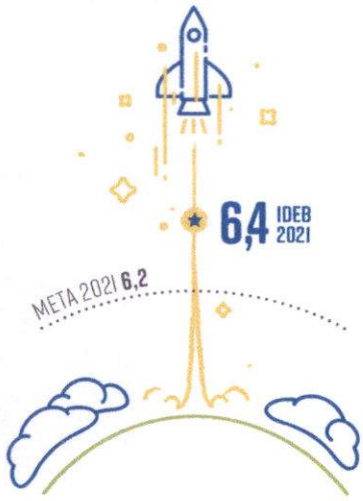


"A parceria com o Aprende Brasil tem sido relevante no conjunto de ações educacionais voltadas à melhoria no processo de ensino e aprendizagem. **Entre as vantagens dessa parceria estão material didático pedagógico de excelência, formação dos profissionais de ensino e acesso aos recursos midiáticos que permitem ampliar as possibilidades de aquisição e construção de conhecimentos**. O material segue os documentos norteadores da Educação brasileira, permitindo que nossos alunos tenham um ensino com bases sólidas, independentemente de onde estejam. Assim, eles acessam os conteúdos e objetivos principais para um ensino de qualidade e equidade. Acreditamos que essa parceria tenha sido fundamental para o alcance dos resultados no último Ideb em nosso município."

**Maria Edineia Vargas Pretto,**
*Secretária de Educação*

Prefeitura Municipal
Fls nº 329
RUBRICA
Porto Franco - MA

# SÃO JOÃO DO IVAÍ, PR

Superou a meta estabelecida para 2021, bem como as médias estadual e nacional. **O município ficou 13% acima da média nacional** e está entre as 20 melhores notas do estado e as 35 melhores do país.

"De modo geral, o Sistema de Ensino Aprende Brasil contribui muito para o ensino em nosso município. Ele serve de referência para o processo de ensino e aprendizagem, guiando o desenvolvimento dos nossos alunos e o trabalho dos nossos professores. Os conteúdos são constantemente atualizados e padronizados. Temos assessoria pedagógica e formação para nossos professores. **Os recursos dialogam com a realidade dos nossos estudantes e o processo de avaliação é facilitado para alunos e professores.** Com tudo isso, tivemos um avanço significativo no nosso Ideb em 2021. Para nós, é uma alegria muito grande e uma satisfação termos em nosso município o Sistema de Ensino Aprende Brasil."

**Daiene Leite Montagni Bueno,**
*Diretora de Ensino*

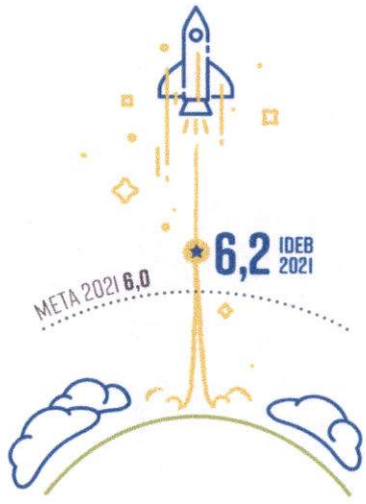


ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Prefeitura Municipal
Fls nº 320
RUBRICA
Porto Franco - MA



SISTEMA DE ENSINO

# Aprende Brasil

**O SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL ATENDE MUNICÍPIOS PARCEIROS EM TODO O BRASIL E CONTRIBUI PARA A EDUCAÇÃO DOS ESTUDANTES EM TODAS AS REGIÕES.**

**+DE 1,5 MILHÃO DE ESTUDANTES E 120 MIL PROFESSORES IMPACTADOS PELO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL**

Prefeitura Municipal
Fls nº 321
RUBRICA
Porto Franco - MA

# MAIS OPORTUNIDADES DE APRENDIZADO

Por nove anos consecutivos, o Sistema de Ensino Aprende Brasil foi a marca mais lembrada no universo educacional brasileiro e recebeu o Prêmio Top Educação, da Editora Segmento e da *Revista Educação*, na categoria Sistema de Ensino para a Rede Pública. Entre os recursos oferecidos às redes municipais de Educação estão avaliações, sistema de monitoramento e gestão, ambiente virtual de aprendizagem, consultoria pedagógica, assessoria de áreas e formação continuada aos professores, além de material didático integrado e diferenciado. Esses recursos contribuem para potencializar o aprendizado dos estudantes da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

**LIVRO DIDÁTICO INTEGRADO**
Os **livros didáticos** do Sistema de Ensino Aprende Brasil estão disponíveis nas versões impressa e digital. O livro físico é utilizado pelo estudante ao longo de todo o ano e fica com ele quando o ano acaba.

Aprende BrasilDigital

**APRENDE BRASIL DIGITAL**
Nosso **ambiente virtual de aprendizagem** estimula o interesse dos estudantes e usa a tecnologia em benefício da educação.

**CONSULTORIA PEDAGÓGICA E ASSESSORIA DE ÁREAS**
Realizada por **profissionais especialistas**, que, com o conhecimento da escola pública e das novas demandas educacionais do país, promovem reflexões e encaminhamentos metodológicos sobre os temas educativos de relevância local e global, vinculados à utilização do Livro Didático Integrado, das avaliações e do Aprende Brasil Digital, o ambiente virtual de aprendizagem.

simeB
SISTEMA DE MONITORAMENTO EDUCACIONAL DO BRASIL
hábile
AVALIAÇÃO EXTERNA DE APRENDIZAGEM

**SIMEB E HÁBILE**
Nossas **ferramentas próprias (simeB e hábile)** permitem acompanhar e entender melhor o desempenho de estudantes e educadores. São produtos pedagógicos desenvolvidos para promover a avaliação educacional, oferecendo à equipe pedagógica escolar indicadores qualificados que permitam analisar os resultados das políticas, práticas internas e processos de ensino e aprendizagem.

**ATENDIMENTO PERMANENTE E EXCLUSIVO**
Com o Sistema de Ensino Aprende Brasil, cada região recebe **atendimento dedicado**, com profissionais experientes na atuação com a Administração Pública, dispondo de áreas exclusivamente responsáveis pela organização e controle dos documentos, bem como pelo planejamento, acompanhamento, execução e gestão dos contratos administrativos.

Prefeitura Municipal
Fls nº 322
RUBRICA
Porto Franco - MA



SISTEMA DE ENSINO

# Aprende Brasil

ESSES FORAM ALGUNS DOS RESULTADOS OBTIDOS PELOS MUNICÍPIOS QUE UTILIZAM O SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL NA AVALIAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) 2021.

Prefeitura Municipal
Fls nº 323
RUBRICA
Porto Franco - MA

# POTENCIALIZE A QUALIDADE DA SUA REDE DE ENSINO

Acesse nosso site para mais informações!

**sistemaaprendebrasil.com.br**

**NÓS ACREDITAMOS QUE A EDUCAÇÃO É O PRINCIPAL CAMINHO PARA TRANSFORMAR A REALIDADE DO NOSSO PAÍS. SE VOCÊ TAMBÉM ACREDITA, VENHA COM A GENTE!**

APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O CÓDIGO E CONHEÇA MAIS SOBRE O SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL.

Prefeitura Municipal
Fls nº 329
RUBRICA
Porto Franco - MA

Aprende Brasil
EDUCAÇÃO

UMA EMPRESA DO GRUPO POSITIVO

0800 724 1516

sistemaaprendebrasil.com.br
aprendebrasil@positivo.com.br

/sistemaaprendebrasil
@aprendebrasil
/sistemaaprendebrasil
Aprende Brasil

NAME SISTEMA DE ENSINO
Prefeitura Municipal
Fls nº 325
RUBRICA
Porto Franco - MA

O GRUPO POSITIVO

Aprende Brasil EDUCAÇÃO

sistemaname.com.br
aprendebrasil@positivo.com.br
tel.: 0800 724 1516
Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês
CEP: 80710-570 – Curitiba - PR

NAME
SISTEMA DE ENSINO
Prefeitura Municipal
C. Fls nº 326
RUBRICA
Porto Franco - MA

## HISTÓRICO DO GRUPO POSITIVO

O Grupo Positivo tem uma história de empreendedorismo e ousadia que começou em 1972, a partir do ideal de professores visionários que, determinados a buscar a excelência na educação, criaram um modelo de curso pré-vestibular inovador para a época. Hoje, o grupo consolidou sua liderança em todas as áreas de atuação: ensino, soluções educacionais e gráfica. Atualmente, conta com mais de 6.500 colaboradores que, guiados pelos valores do Saber, da Ética, do Trabalho e do Progresso, dedicam o seu talento para a missão de construir um mundo melhor por meio da educação.

O Grupo Positivo atua desde a Educação Infantil até o pré-vestibular, com aproximadamente 18 mil estudantes em unidades próprias. Além disso, mais de 1,5 milhão de estudantes já utilizaram o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, em escolas públicas de todo o país. A Posigraf, uma das maiores gráficas da América Latina, imprime e distribui mais de 80 milhões de livros por ano. O Grupo conta ainda com o Instituto Positivo, que desenvolve ações voltadas para a melhoria da educação pública.

## MISSÃO

Trabalhar para a formação de um ser humano melhor, capaz de construir um mundo melhor. Atingir esse ideal pela educação integral e pela inovação tecnológica, tendo como base de ação os princípios do Saber, da Ética, do Trabalho e do Progresso.

## VISÃO

Atuar como referência empresarial no mercado brasileiro nas áreas de ensino, soluções educacionais, gráfica, e ter, como fruto de livre iniciativa, o reconhecimento do mercado e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

## VALORES

O Grupo Positivo acredita em quatro princípios como norteadores para os valores que governam a instituição: o Saber, a Ética, o Trabalho e o Progresso.

O **Saber** foi o direcionador do sonho de promover a educação de qualidade e de tornar-se referência na área educacional. O **Trabalho**, incansável e dedicado, fez do sonho uma realidade. Dessa forma, e sempre guiado pela **Ética** em todas as suas ações, o Grupo Positivo visa ao **Progresso** da sociedade.

NAME SISTEMA DE ENSINO
Prefeitura Municipal
Fls nº 327
RUBRICA
Porto Franco - MA

## COMPLIANCE E PROGRAMAS DE INTEGRIDADE

Alinhado a elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, em 2016, o Positivo criou a área de Compliance, com atuação autônoma e independente, responsável por planejar e colocar em prática as ações do Programa de Integridade Positivo, iniciativa que tem como missão fortalecer e divulgar a cultura ética nas diferentes áreas de atuação do grupo.

O Programa de Integridade Positivo reúne uma série de ações preventivas, educativas e de controle interno para assegurar a conformidade dos negócios do Positivo em relação aos seus valores e às regulamentações vigentes, bem como promover o respeito e a integridade nas relações.

O Código de Conduta, Política Antissuborno e Anticorrupção e demais políticas e normas internas podem ser consultadas no Canal Aberto Positivo (www.canalabertopositivo.com.br), por meio do qual também é possível relatar – de forma sigilosa e confidencial – comportamentos ou situações que impliquem ou possam implicar em qualquer forma de violação.

O Positivo busca a disseminação de seus valores e do seu Programa de Integridade, esperando que seus clientes, parceiros e fornecedores atuem como agentes da ética, contribuindo para um ambiente saudável para o desenvolvimento dos negócios.

## POSITIVO HOJE

- 1,1 MIL PROFESSORES de escolas próprias, no Brasil;
- Mais de 1,5 milhão de estudantes e 120 mil professores já utilizaram o **Sistema de Ensino Aprende Brasil;**
- Uma das **MAIORES** e **MAIS MODERNAS** indústrias gráficas da América Latina;
- Imprime e distribui mais de 80 milhões de livros por ano;
- **Mais de 6.500** colaboradores;
- **129,6 HECTARES** PRESERVADOS da reserva Mata do Uru.

## ENSINO

Na área de Ensino, o Positivo, além de atuar no segmento público por meio das soluções educacionais desenvolvidas pela Aprende Brasil Educação[1], conta com uma rede com 18 escolas próprias de Educação Básica, localizadas no Paraná e em Santa Catarina, e 4 sedes do curso pré-vestibular (Curso Positivo).

[1] Em 2022, a Editora Aprende Brasil passa a chamar-se Aprende Brasil Educação, com o propósito de fortalecer o posicionamento da marca, bem como para atender as novas demandas do mercado educacional e continuar proporcionando aos municípios parceiros os melhores recursos disponíveis na atualidade, mantendo a tradição e a experiência que conduzem o Grupo Positivo ao longo dos últimos 50 anos.

NAME SISTEMA DE ENSINO
Prefeitura Municipal
Fls nº 328
RUBRICA
Porto Franco - MA

**Colégios do Grupo Positivo**

Partindo do compromisso de formar cidadãos éticos, conscientes, solidários e preparados para o futuro, em 1972, começou a história de um dos maiores grupos educacionais do Brasil. De um conceituado curso pré-vestibular transformou-se em um colégio voltado para o Ensino Médio e, anos depois, evoluiu para uma ação transformadora de educação desde os primeiros anos de vida escolar.

Com a dedicação e comprometimento de estudantes e colaboradores, o Positivo se tornou referência na área e consolidou sua liderança. Embora as unidades próprias estejam localizadas em diferentes regiões, todas partilham de pontos em comum: o foco no ensino integral, uma proposta pedagógica dinâmica e moderna, que coloca o estudante no centro do processo de aprendizagem, sendo protagonista de sua própria história. A equipe reconhece a importância de uma prática escolar guiada pelo compromisso, pela descoberta e, principalmente, pela responsabilidade. Muito além de compartilhar conteúdos, os estudantes são convidados a, diariamente, imergir em um ambiente acolhedor e humanizado. Cada um é recebido de forma única e especial, descobrindo seus pontos fortes, encontrando talentos e lapidando dons.

Nos colégios do Grupo Positivo, desde o momento em que o estudante inicia sua caminhada, é inundado por uma essência que contagia. E isso só é possível porque, além de termos um compromisso sério com a educação, valorizamos a criação de experiências e vínculos marcantes, incentivamos os estudantes a compreenderem o mundo e a se engajarem, de fato, na aprendizagem. Ser Positivo é saber gerenciar saberes e desenvolver aprendizados. E, para que toda essa "magia" aconteça em um ambiente significativo, contamos com estímulos, equipe preparada, projetos e propostas pedagógicas exclusivas para cada faixa etária.

**Curso Positivo**

O Curso Positivo surgiu em uma época em que preparar estudantes para o vestibular de forma sistematizada e com material didático próprio, organizado e impresso profissionalmente, era uma grande novidade no Paraná. A originalidade, a qualidade e a visão sistêmica da preparação continuam determinando o trabalho dos professores até hoje. Com essa proposta, o Curso Positivo tem conseguido, ao longo de sua existência, registrar o maior índice de aprovação nos vestibulares mais concorridos do Paraná, bem como nas principais instituições de Educação Superior do Brasil. Uma equipe de professores experientes, material didático sempre atualizado e um inovador sistema de aulas, com carga horária diferenciada, fazem do Curso Positivo uma referência em aprovação nos vestibulares.

NAME SISTEMA DE ENSINO
Prefeitura Municipal
Fls nº 329
RUBRICA
Porto Franco - MA

APRENDE BRASIL EDUCAÇÃO

Especializada no segmento educacional, a Aprende Brasil Educação atua exclusivamente na área pública, sendo que mais de 1,5 milhão de estudantes e 120 mil professores já utilizaram o **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, em todo o território nacional.

O portfólio da Aprende Brasil Educação contempla o **Sistema de Ensino Aprende Brasil** e o **Sistema de Ensino NAME**, além de soluções educacionais para diferentes frentes de atuação como: *Vou + longe*, composto por materiais para ampliação da aprendizagem nos componentes de Língua Portuguesa e Matermática; *Passado, presente e fé*, solução de Ensino Religioso; *Laços – educação socioemocional*, coleção voltada para o desenvolvimento das competências socioemocionais no Ensino Fundamental; *Letrix: desafios de aprendizagem*, programa voltado para estudantes que apesar de terem passado pelo ciclo de alfabetização, ainda não se apropriaram do Sistema de Escrita Alfabética (SEA); e *Sondar – Instrumentos de Avaliação e Resultados de Aprendizagem*, composto por testes de Língua Portuguesa e Matemática.

O **Sistema de Ensino Aprende Brasil** é uma solução educacional completa que compreende um conjunto de recursos para a rede pública de ensino: Livros Didáticos Integrados impressos, Consultoria Pedagógica e Assessoria de Áreas (presencial e/ou a distância), ambiente virtual de aprendizagem (Aprende Brasil Digital), avaliação externa de aprendizagem (**hábile**) e ferramenta de acompanhamento da gestão educacional municipal (simeB).

Desenvolvido para potencializar a qualidade do ensino público, o *Sistema de Ensino Aprende Brasil* promove a unidade pedagógica entre as escolas da rede. Os conteúdos e as habilidades apresentados nos materiais possibilitam a aprendizagem progressiva, articulada e interdisciplinar aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Por meio de uma metodologia inovadora presente desde a concepção dos Livros Didáticos Integrados até a orientação quanto a sua utilização, o *Sistema de Ensino Aprende Brasil* já contribuiu para o constante aperfeiçoamento de mais de 120 mil professores de todo o Brasil, por meio de cursos presenciais e/ou a distância.

Pensado para auxiliar estudantes do 3.º ao 5.º que, apesar de terem passado pelo ciclo de alfabetização, ainda não se apropriaram do Sistema de Escrita Alfabética (SEA), o *Letrix – desafios de aprendizagem* configura-se como um material diferente do convencional, com propostas lúdicas e de sistematização que visam contribuir para que estudantes e professores encontrem um caminho para reinventar a alfabetização.

A coleção de Ensino Religioso *Passado, presente e fé* tem por princípios a valorização e o

Prefeitura Municipal
Fls nº 330
RUBRICA
Pio Franco - MA



respeito à diversidade cultural, com vistas à promoção dos direitos humanos e da cultura da paz. A coleção, que atende do 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental, busca respeitar e fortalecer a identidade religiosa dos estudantes, considerando a pluralidade religiosa como aspecto da diversidade cultural presente no Brasil e no mundo, assim como prerrogativa das famílias e das instituições religiosas o direcionamento religioso de crianças e jovens.

O *Sondar – Instrumentos de Avaliação e Resultados de Aprendizagem* possibilita o acompanhamento dos avanços na aquisição de conhecimento pelos estudantes e, assim, contribui com as reflexões dos professores e da comunidade escolar sobre suas práticas educacionais. Esse recurso é composto por Instrumentos de Avaliação (para estudantes do 1.º ao 9.º ano), Resultados de Aprendizagem e vídeos para estudantes e professores.

A solução educacional *Vou + longe* tem a proposta de fortalecer o processo educacional e potencializar o desenvolvimento de habilidades nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática. Portanto, trata-se de um importante recurso que dá suporte na formação dos estudantes para o enfrentamento das demandas da vida cotidiana e, consequentemente, na preparação deles para a participação nas avaliações de aprendizagem em larga escala, como o Saeb.

Para o trabalho com as competências socioemocionais, a Aprende Brasil Educação desenvolveu a solução *Laços – educação socioemocional*. Voltada para os estudantes do Ensino Fundamental, essa solução tem a intenção de auxiliar a escola a promover um ambiente saudável que favoreça a construção de habilidades essenciais para fortalecer laços e instigar crianças e adolescentes a aprender a gerir as emoções e a resolver os problemas de maneira segura e responsável. Nesse contexto, a escola, além de oferecer ferramentas para aprimorar habilidades cognitivas, passa a ter condições de apoiar o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de competências socioemocionais, fundamentais para a formação da cidadania e para a resolução das dinâmicas da vida na atualidade.

Por sua vez, o **Sistema de Ensino NAME**, primeiro sistema de ensino pensado para as escolas públicas de todo o Brasil, em 2023, passou a integrar o portfólio da empresa, oferecendo uma variedade de recursos impressos e digitais com propósito de transformar a vida das pessoas por meio da educação. Com material alinhado às mais novas políticas públicas, o **Sistema de Ensino NAME** é uma uma solução educacional de qualidade para estudantes do Infantil 3 ao 5.º ano do Ensino Fundamental. Essa solução engloba Livros Didáticos Integados, NAME Avalia (livros de atividades, avaliações processuais e preparatórias), NAME Digital – ambiente virtual de aprendizagem, NAME Indica (ferramenta com indicadores que possibilitam ao gestor público realizar o acompanhamento socioeducacional de sua rede de ensino), além de Consultoria

NAME
SISTEMA DE ENSINO
Prefeitura Municipal
Fls nº 331
RUBRICA
Porto Franco - MA

Pedagógica com foco no aperfeiçoamento de professores e gestores.

Para o desenvolvimento dessas soluções, a Aprende Brasil Educação conta com profissionais que elaboram todos os materiais com base em inovações, evidências e estudos da área educacional, tendo o cuidado de ouvir e entender um mercado cada dia mais exigente e, principalmente, as necessidades da escola pública brasileira. O entendimento de tais necessidades norteia o nosso principal objetivo: melhorar o futuro do país por meio da educação.

**POSIGRAF**

Fundada em 1972, a Posigraf é uma das maiores indústrias gráficas da América Latina. Seu portfólio de serviços compreende a impressão de livros, revistas, bem como tabloides e materiais promocionais. Com cerca de 800 colaboradores e instalada numa área de mais de 50 000 $m^2$ em Curitiba (PR), a Posigraf atende clientes de todo o Brasil e exterior, bem como imprime e distribui mais de 80 milhões de livros por ano.

Em 2003, a Posigraf foi pioneira, entre as gráficas do setor, na adoção de uma área de 129,6 hectares de mata nativa de Araucárias, a Mata do Uru, localizada na Lapa (PR). Obteve a certificação ISO 9001, em 1997, e foi a primeira gráfica brasileira a conquistar as certificações ISO 14001, em 2000, e ISO 14001, em 2011, as quais validam internacionalmente o seu inventário de Gases de Efeito Estufa, atestando sua preocupação em reduzir as emissões provenientes do seu processo produtivo. Em 2007, recebeu a certificação *Forest Stewarship Council®* (FSC®), que atesta que a madeira utilizada na fabricação do papel é de origem controlada e gerenciada de maneira socioambientalmente responsável.

Desde 2012 têm certificações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, em 2021 conquistou a ISO 45001, sendo a Posigraf a única gráfica que possui essa certificação.. Por meio dessa norma, as organizações são orientadas a promover a melhoria contínua do desempenho de segurança e saúde. A empresa conquistou em 2014 e recebeu a recomendação novamente em2019 a certificação LIFE, com validade de cinco anos.

Com o objetivo de agregar maior eficiência organizacional à estrutura operacional e de governança de suas empresas, o Grupo Positivo realizou – em 2022 – a reorganização societária de suas atividades empresariais. Nesse sentido, a Posigraf sub-rogou-se, por força da incorporação, em todos os direitos e obrigações existentes em nome da então Editora Aprende Brasil Ltda., passando a ser a única e exclusiva titular dos direitos patrimoniais de autor sobre suas soluções educacionais, sistemas de ensino, coleções de livros e materiais didáticos.

Prefeitura Municipal
Fls nº 332
RUBRICA
Franco - MA

## CENTRO DE EVENTOS POSITIVO

Feiras, congressos, eventos empresariais, jantares, formaturas e *shows* têm um espaço adequado às suas necessidades. O Centro de Eventos Positivo está localizado no Parque Barigui e conta com uma área total de 7800 $m^2$, que permite diversas configurações de acordo com a necessidade do evento.

No Centro de Eventos Positivo, a sustentabilidade não é apenas um discurso, são diversas as características que o tornam uma construção sustentável:

- coberturas com alta refletância para diminuição das ilhas de calor e da demanda do ar-condicionado;
- jardins verticais para isolamento térmico e integração visual com a paisagem;
- redução do consumo de água potável por meio da utilização de torneiras com aeradores e válvulas de descarga de duplo fluxo;
- reutilização da água da chuva para vasos sanitários e paisagismo;
- redução do consumo de energia por meio de lâmpadas eficientes e iluminação e ventilação naturais;
- uso de energia renovável: painéis solares fotovoltaicos instalados na cobertura;
- uso de materiais de construção ambientalmente corretos.

## INSTITUTO POSITIVO

Criado, em 2012, para gerir o investimento social do Grupo Positivo em favor da comunidade, o Instituto Positivo tem como missão atuar para a melhoria da qualidade da educação pública por meio do incentivo ao Regime de Colaboração, um modelo estratégico de cooperação entre os entes (estados, municípios e União), que estimula o trabalho em rede e a troca de experiências. Para tornar isso possível, adotou como caminho o Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE), por ser um mecanismo que favorece o trabalho colaborativo entre Secretarias de Educação de municípios próximos geograficamente. Os participantes do ADE apoiam-se mutuamente para colocar em prática ações estratégicas com o objetivo de avançar na melhoria dos indicadores da educação.

Na prática, o Instituto Positivo articula, promove e dissemina iniciativas visando colaborar para o aumento da qualidade da Educação Básica, direcionando o Investimento Social do Grupo Positivo por meio de três frentes: na primeira, que corresponde ao âmbito nacional, promove a disseminação de conhecimentos sobre o Regime de Colaboração, contribuindo na elaboração de propostas de lei e resoluções por meio da participação de discussões em instâncias como o

Prefeitura Municipal
Fls nº 333
RUBRICA
Porto Franco - MA

Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação, o Senado e a Câmara dos Deputados. Ademais, atua como o principal articulador da rede nacional de Arranjos de Desenvolvimento da Educação. Na segunda frente, relacionada à esfera regional, participa no fortalecimento da cultura de cooperação intermunicipal por meio do apoio à implantação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação da região da grande Florianópolis, ADE Granfpolis, além de, em 2022, ter apoiado a implantação do primeiro Arranjo do Paraná, o ADE Litoral Paranaense, e segue atuando como mentor técnico no território. Por fim, na terceira frente, atua localmente na gestão do Centro de Educação Infantil Maria Amélia, em parceria com o Colégio Positivo.



sistemaname.com.br
aprendebrasil@positivo.com.br
tel.: 0800 724 1516
Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês
CEP: 80710-570 – Curitiba - PR

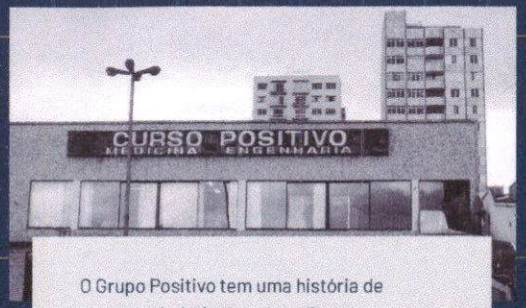


O Grupo Positivo tem uma história de empreendedorismo e ousadia que começou em 1972, a partir do ideal de professores visionários e determinados a fazer sempre o melhor na busca pela excelência.

Atualmente, conta com aproximadamente 5 mil colaboradores que, guiados pelos valores do Saber, da Ética, do Trabalho e do Progresso, dedicam o seu talento para a missão de construir um mundo melhor por meio da educação e da tecnologia.

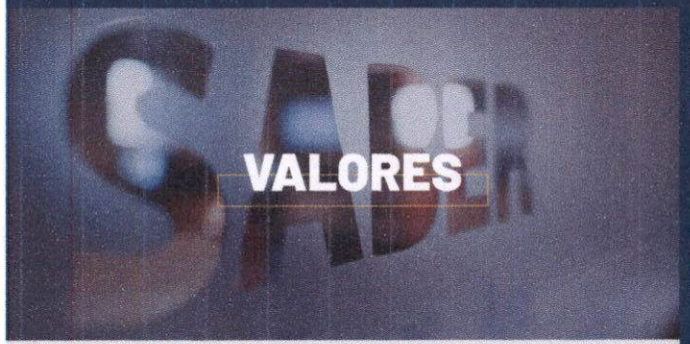


O **Saber** foi o direcionador do sonho de promover a educação de qualidade e se tornar referência na área educacional.
O **Trabalho**, incansável e dedicado, fez do sonho uma realidade.
Dessa forma, e sempre guiado pela **Ética** em todas as suas ações, o Positivo visa ao **Progresso** da sociedade.

POSITIVO

company/grupo-positivo

grupopositivo

GPositivo

GrupoPositivoInstitucional

Confira informações e notícias do Grupo Positivo no site Institucional.

**institucionalpositivo.com.br**

POSITIVO

# Um mundo melhor, por meio da educação e da tecnologia.

Prefeitura Municipal
Fls nº 334

# NOSSA **ATUAÇÃO**

### Ensino

Da Educação Infantil ao Pré-vestibular, as escolas do Positivo têm o propósito de impulsionar, atualmente, **mais de 15 mil alunos para uma aprendizagem efetiva**, em um espaço aberto para inovação e novas metodologias.

### Gráfica

Uma das maiores indústrias gráficas da América Latina, a **Posigraf** produz cerca de **50 milhões de livros por ano**. O portfólio compreende também a impressão de revistas, tabloides e materiais promocionais, além de **serviços de inteligência de mercado**.

### Sistema de Ensino

A **Editora Aprende Brasil** está à frente do **Sistema de Ensino Aprende Brasil**, conjunto de soluções educacionais para a rede pública de ensino. E também do **Letrix**, elaborado para ajudar alunos com dificuldades no aprendizado da leitura e da escrita. Atualmente, alcança **mais de 260 mil alunos** no país.

### Tecnologia

A **Positivo Tecnologia** foi criada em 1989, com o sonho de produzir computadores pessoais. Depois de **revolucionar o mercado de PCs** e entrar no segmento de smartphones, apostou em soluções para **facilitar a vida das pessoas**, criando dispositivos para casas e escritórios inteligentes, além de soluções educacionais.

### Investimento Social

O **Instituto Positivo** volta seus esforços para a educação pública brasileira. Com isso, **beneficia cerca de 100 mil alunos, em nível nacional e regional**.

# RESPONSABILIDADE **SOCIAL** E **AMBIENTAL.** ISSO É POSITIVO.

O Grupo Positivo trabalha alinhado à sua política de responsabilidade social e ambiental, com foco na educação, inclusão social, e conscientização ambiental.

- **Educação pública de qualidade** com a atuação do Instituto Positivo e do Centro de Educação Infantil AMA, em Curitiba (PR).
- **Bolsas escolares para a comunidade** com concursos de bolsas do Colégio e do Curso Positivo.
- **Inclusão pelo esporte** para 3,5 mil jovens apoiando o Instituto Compartilhar.
- **Transformação pela música** oportunizando a vivência da música clássica a 11.900 alunos, por meio do Clássicos Positivo.
- **Formação solidária** com apoio ao Cursinho Solidário, que já aprovou mais 1.300 alunos em vestibulares.

## Ambiental

- **Certificações de sustentabilidade**: **LEED no Colégio Positivo Internacional**, garante a redução de impacto ambiental; **ISO 14001, na Posigraf**, que atesta o Sistema de Gestão Ambiental, entre outras.
- **Conservação da Reserva Mata do Uru**, que garante a fauna e a flora de área preservada na Lapa (PR).
- **Logística Reversa** de materiais nas escolas, como livros didáticos. Mais de 23 toneladas recicladas em apenas 1 ano.

Responsabilidade social & ambiental
Isso é Positivo.

Confira todas as ações de responsabilidade social e ambiental realizadas pelo Grupo Positivo.

# **ÉTICA** E **COMPLIANCE** EM NOSSAS ESCOLHAS

Alinhado a elevados padrões de integridade e transparência, o Positivo atua por meio do Compliance com o objetivo de certificar a conformidade dos seus negócios.

Por meio de quatro principais ferramentas: Política Anticorrupção, Política de Integridade, Código de Conduta e Canal Aberto, direciona colaboradores, clientes, alunos e parceiros para que atuem de acordo com as diretrizes do Compliance Positivo e com os termos da legislação brasileira.

## Canal Aberto

Canal confidencial para o relato de ações que não estejam alinhadas aos valores do Grupo Positivo. Garante a confidencialidade das informações e pode ser acessado pelos seguintes meios:

**0800-020-1545**
(gratuito e disponível 24 horas por dia)

www.canalabertopositivo.com.br

bit.ly/whatscanalaberto

**CANAL ABERTO**
FAÇA SEU RELATO

Prefeitura Municipal
Fls nº 335
RUBRICA
Porto Franco - MA

Prefeitura Municipal
Fls nº 336
RUBRICA
Porto Franco - MA

Prefeitura Municipal
Fls nº 837
RUBRICA
Porto Franco - MA

Prefeitura Municipal
Fls nº 338
RUBRICA
Porto Franco - MA

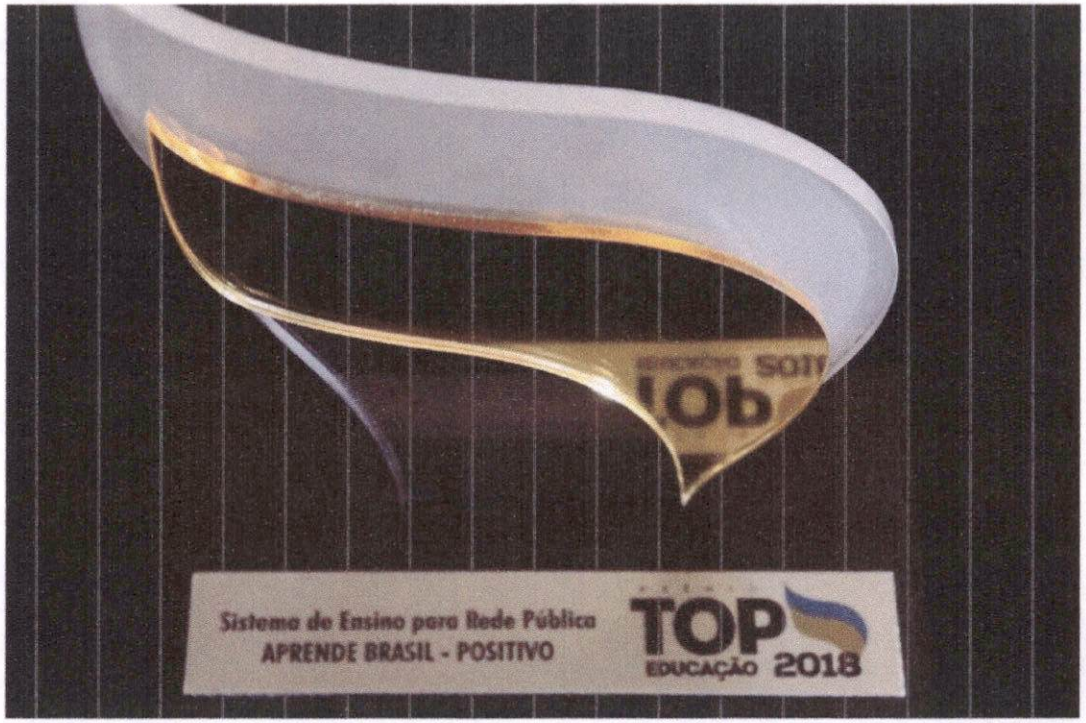


Prefeitura Municipal
Fls nº 339
RUBRICA
João Lisboa Franco - MA

Prefeitura Municipal
Fls nº 340
RUBRICA
Riacho Franco - MA

Prefeitura Municipal
Fls nº 341
RUBRICA
Porto Franco - MA

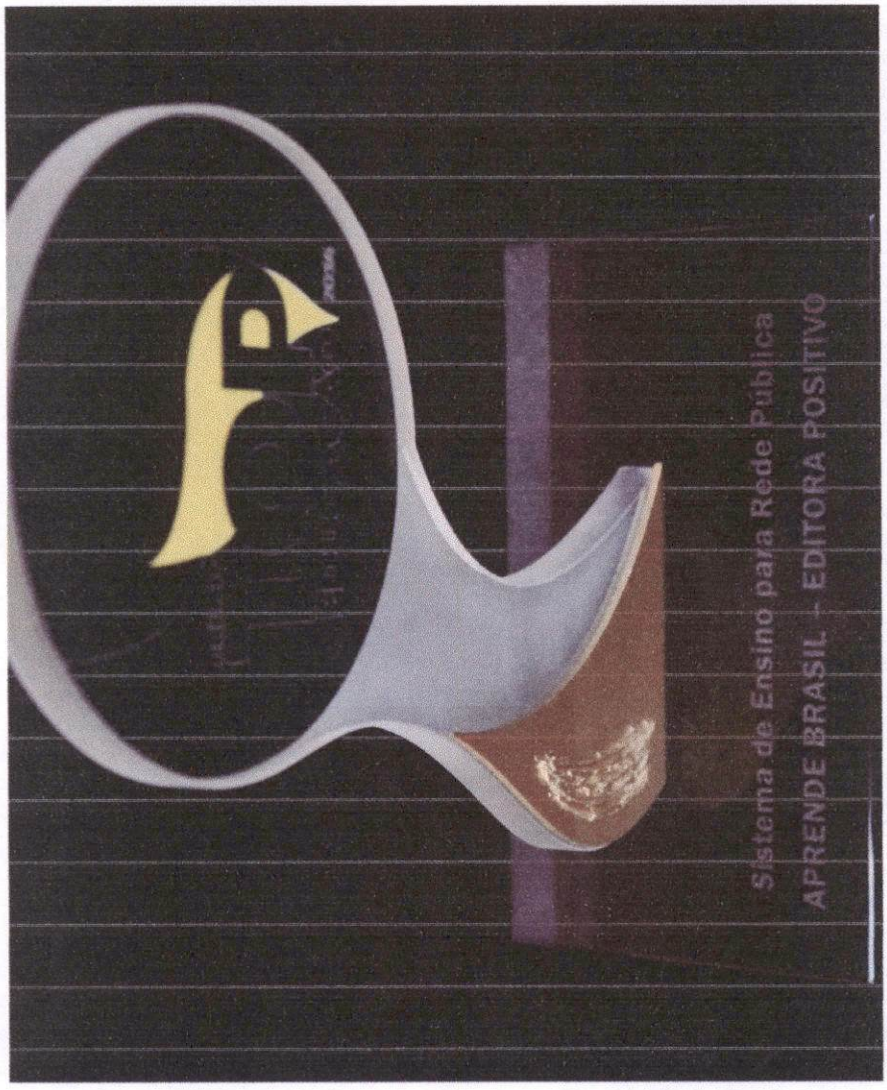

Prefeitura Municipal
Fls nº 342
RUBRICA
Porto Franco - MA

Prefeitura Municipal
Fls nº 343
RUBRICA
Porto Franco - MA

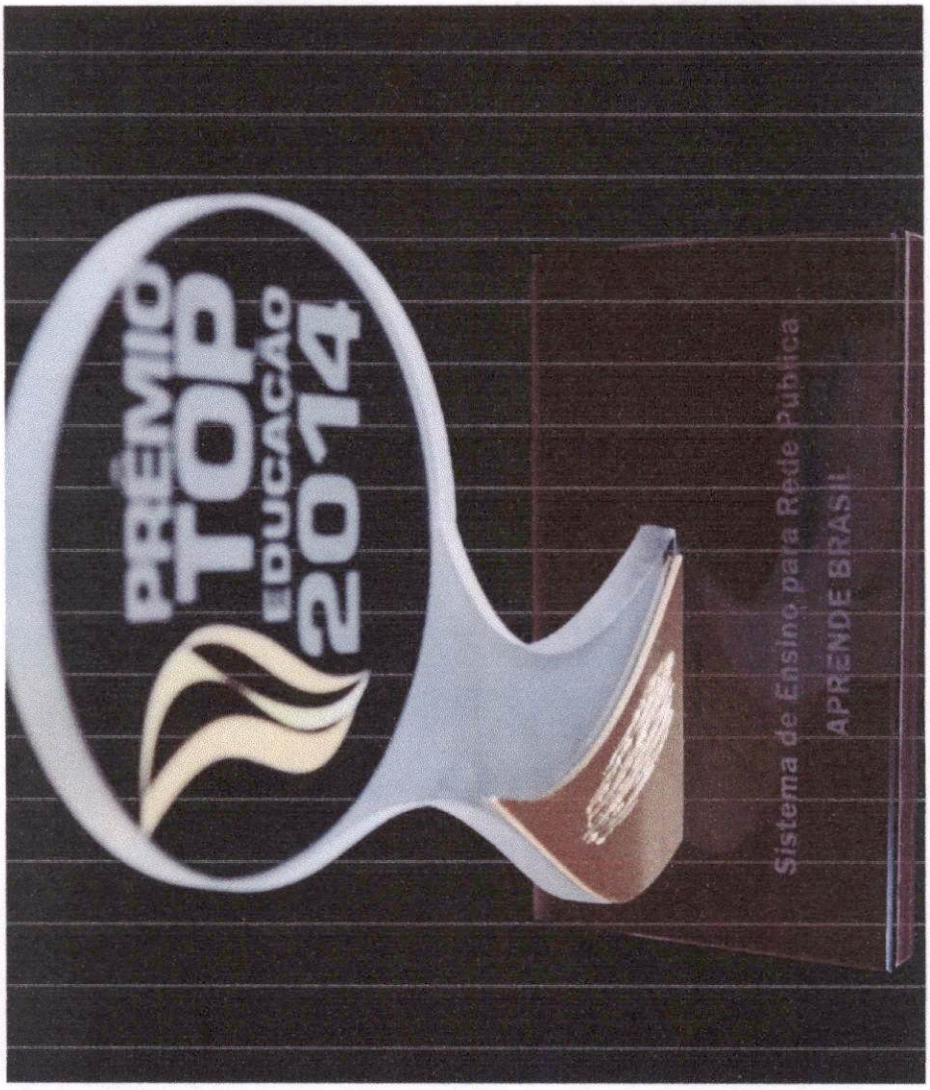

Prefeitura Municipal
Fls nº 344
RUBRICA
Porto Franco - MA

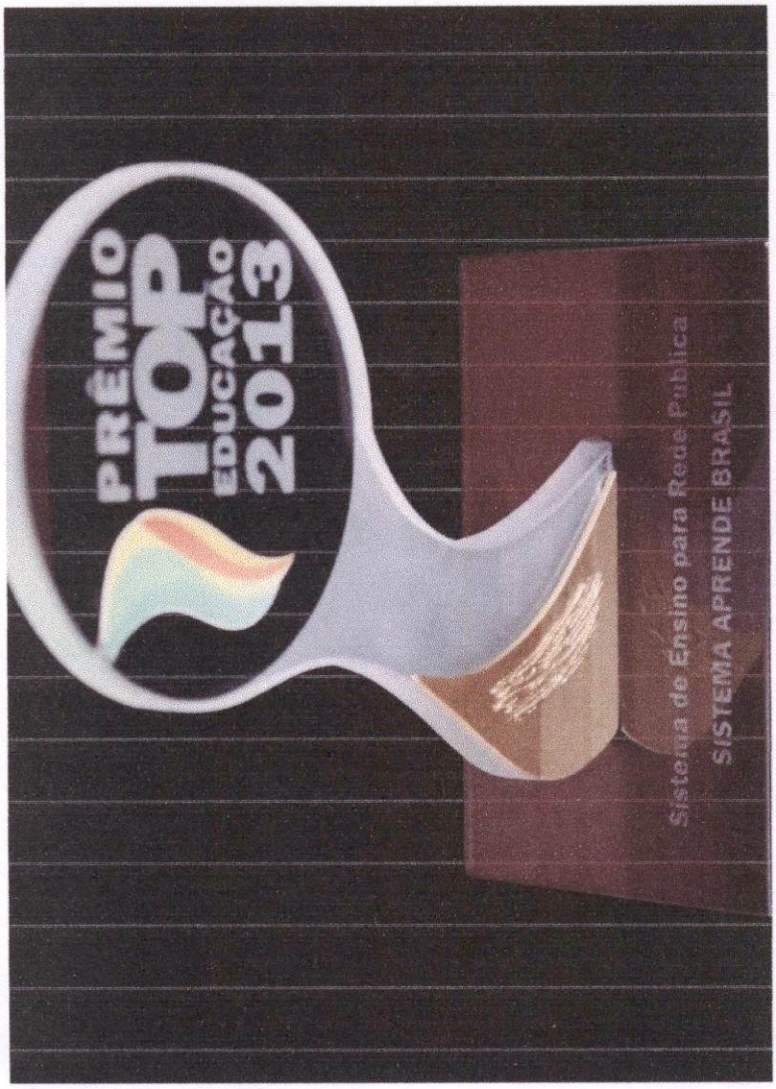

Prefeitura Municipal
Fls nº 345
RUBRICA
Pedro Afonso - TO

Prefeitura Municipal
Fls nº 346
RUBRICA
Porto Franco - MA

# CERTIFICAÇÃO LIFE

O Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar certifica que
por integrar a biodiversidade à sua gestão, compensando seus impactos mediante ações voluntárias de conservação da natureza, a organização

**Gráfica e Editora Posigraf Ltda.**
R. Senador Accioly Filho, 345/431/500 - CIC
Curitiba / PR / Brasil

está em conformidade com os requisitos dos

Padrões de Certificação LIFE-BR-CS-3.2, Guia Técnico LIFE-BR-TG01-3.2, e Guia Técnico LIFE-BR-TG02 3.1

Certificado Nº 2019.009

Revisão: 00
Emissão: 18/12/2019
Válido até: 18/12/2024
Certificado desde: 08/10/2014

A Licença de Uso da Marca de Conformidade está vinculada ao Contrato de Certificação nº pp525/19 e ao endereço acima citado.

TECPAR CERT

Tânia Maria Melfo de Carvalho
Gerente do Tecpar Cert

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do Tecpar

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Rua Professor Algacyr Munhoz Mader 3775 CIC CEP 81350-010 Curitiba Paraná Brasil
Fone (41) 3316 3070 Fax (41) 3316 3061 Site www.tecparcert.com.br email contato@tecparcert.com.br

Prefeitura Municipal
Fls nº 347
RUBRICA
Porto Franco - MA

*A **SCS Global Services** declara que uma auditoria independente foi concluída e a conformidade com o(s) padrão(ões) aplicável(eis) está confirmada para:*

# Gráfica e Editora Posigraf Ltda

Rua Senador Accioly Filho, 500, Curitiba, Paraná 81310000, Brasil

**Esse certificado individual contempla distribuição de papel revestido e a produção de material impresso e embalagens sob o sistema de transferência.**

A(s) unidade(s) está(ão) certificada(s) em cadeia de custódia para vender produtos como:

## FSC Misto

A avaliação foi conduzida pela SCS Global Services em concordância com as regras do Forest Stewardship Council® A.C. (FSC®).

Padrões FSC: FSC-STD-40-004

Código de Certificação SCS-COC-006004
Código de Licença: FSC-C018425

FSC
www.fsc.org
FSC® A000521

The mark of responsible forestry

Data de emissão: 22 setembro 2022 Data de validade: 21 setembro 2027

Este certificado em si não constitui evidência de que um determinado produto fornecido pelo titular deste certificado possui certificação FSC [ou Madeira Controlada do FSC]. Os produtos ofertados, enviados, ou vendidos pelo titular deste certificado podem apenas ser considerados cobertos pelo escopo deste certificado quando a declaração FSC estiver claramente indicada nos documentos de venda e entrega. A lista das espécies/produtos cobertas pelo escopo deste certificado, assim como as declarações do FSC, podem ser encontradas em http://info.fsc.org ou fornecidas mediante solicitação para a SCS. A validade deste certificado deve ser confirmada através dos site http://info.fsc.org. Este certificado deverá permanecer sobre propriedade da SCS, assim como todas as cópias ou reproduções deverão ser devolvidas para a SCS imediatamente, se solicitado.

SCSglobal SERVICES

Maggie Schwartz, Managing Director, Forestry Services
SCS Global Services
2000 Powell Street, Ste. 600, Emeryville, CA 94608 USA

Printed: 13 Sep, 2022

Prefeitura Municipal
Fls nº 348
RUBRICA
Porto Franco - MA

TECPAR

# CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

**O Instituto de Tecnologia do Paraná certifica que o Sistema de Gestão da Qualidade da organização**

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**

R. Senador Accioly Filho, 345/431/500 - CIC

Curitiba – PR – Brasil

está em conformidade com os requisitos da norma

**ABNT NBR ISO 9001:2015**

Este certificado é válido para o escopo

**PRÉ IMPRESSÃO, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EDITORIAIS E COMERCIAIS.**

TANIA MARIA MELLO DE CARVALHO:39468569934 Assinado de forma digital por TANIA MARIA MELLO DE CARVALHO:39468569934
Dados: 2021.04.29 14:01:39 -03'00'

Gerente Executiva do Tecpar Cert

| | |
|---|---|
| Número do Certificado | **10066677** |
| Revisão | **00** |
| Emissão | 29/04/2021 |
| Validade | 26/09/2024 |

MEMBER OF MULTILATERAL RECOGNITION ARRANGEMENT IAF

Gestão da Qualidade NBR ISO 9001 OCS 0015

TECPAR CERT NBR ISO 9001

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ**
Rua Professor Algacyr Munhoz Mader 3775 CIC CEP 81350-010 Curitiba Paraná Brasil
Fone (41) 3316 3070 Fax (41) 3316 3061 Site www.tecpar.br/cert email cert@tecpar.br

Prefeitura Municipal
Fls nº 349
RUBRICA
Porto Franco - MA

TECPAR

# CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

**O Instituto de Tecnologia do Paraná certifica que o Sistema de Gestão Ambiental da organização**

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**

R. Senador Accioly Filho, 345/431/500 - CIC

Curitiba – PR – Brasil

está em conformidade com os requisitos da norma

**ABNT NBR ISO 14001:2015**

Este certificado é válido para o escopo

**PRÉ IMPRESSÃO, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EDITORIAIS E COMERCIAIS.**

TANIA MARIA MELLO DE CARVALHO:39468569934

Assinado de forma digital por TANIA MARIA MELLO DE CARVALHO:39468569934
Dados: 2021.04.29 14:02:35 -03'00'

Gerente Executiva do Tecpar Cert

| | |
|---|---|
| Número do Certificado | **10076678** |
| Revisão | **00** |
| Emissão | 29/04/2021 |
| Validade | 26/09/2024 |

MEMBER OF MULTILATERAL RECOGNITION ARRANGEMENT IAF

Gestão Ambiental
OCA 0009

TECPAR CERT
NBR ISO 14001

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ**
Rua Professor Algacyr Munhoz Mader 3775 CIC CEP 81350-010 Curitiba Paraná Brasil
Fone (41) 3316 3070 Fax (41) 3316 3061 Site www.tecpar.br/cert email cert@tecpar.br

Prefeitura Municipal
Fls nº 350
RUBRICA
Porto Franco - MA

TECPAR

# CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

**O Instituto de Tecnologia do Paraná certifica que o Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional da**

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**

R. Senador Accioly Filho, 345/431/500 - CIC

Curitiba – PR – Brasil

está em conformidade com os requisitos da norma

**ISO 45001:2018**

Este certificado é válido para o escopo

**PRÉ IMPRESSÃO, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EDITORIAIS E COMERCIAIS.**

TANIA MARIA MELLO DE CARVALHO:39468569934 Assinado de forma digital por TANIA MARIA MELLO DE CARVALHO:39468569934
Dados: 2021.04.29 14:03:46 -03'00'

Gerente Executiva do Tecpar Cert

| | |
|---|---|
| Número do Certificado | **10156679** |
| Revisão | **00** |
| Emissão | 29/04/2021 |
| Validade | 29/04/2024 |

TECPAR CERT ISO 45001

*INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ*
*Rua Professor Algacyr Munhoz Mader 3775 CIC CEP 81350-010 Curitiba Paraná Brasil*
*Fone (41) 3316 3070 Fax (41) 3316 3061 Site www.tecpar.br/cert email cert@tecpar.br*

Prefeitura Municipal
Fls nº 351
RUBRICA
Porto Franco - MA

BALUARTE
certificações

# CERTIFICADO

*A Baluarte Certificações e Avaliações concede o Certificado de Conformidade do Papel Legalizado*

*Baluarte Certificações e Avaliações grants the Conformity Certificate of the Compliance of Legalized Paper*

## Gráfica e Editora Posigraf Ltda

Rua Senador Accioly Filho, 500 – CIC - Curitiba - PR - Brasil - 81310-000

*Escopo de Certificação*
*Scope of Certification*

*Pré Impressão, Impressão, Acabamento e Distribuição de Produtos Editoriais e Comerciais*

*Norma*
*Standards*

**Regulamento Técnico 001/1:2019**

Certificado nº . *Certificate nº*: PR 07.201.19/1
Primeira concessão . *First concession*: 28/10/2019
Validade . *Validity*: 28/10/2025
Emissão . *Issued*: 28/10/2022

Aline Rodrigues
Diretora de Certificação
*Certification Director*

SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO
Nº PR 07.201.19/0
PAPEL LEGAL
www.baluartecertificadora.com.br

Apoio:

ABIGRAF NACIONAL

abro
Associação Brasileira de Empresas com Rotativa Offset

*Av. Angélica, 2223 • Conj. 1309 - Consolação • São Paulo • SP • Brasil • 01227-200*
*Tel.: 55 11 3627-9876 • www.baluartecertificadora.com.br*

Prefeitura Municipal
Fls nº 352
RUBRICA
Porto Franco - MA

SELO | 2022
PARANÁ
clima
A

# CERTIFICADO

Em nome da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST) concedemos à

**GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**

CNPJ 75.104.422/0001-06, localizada no município de Curitiba/PR, o **Selo CLIMA PARANÁ, CATEGORIA "A" MERCADO EXTERNO**, pela sua adesão ao Registro Público Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em 05 de Dezembro de 2022.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

**Rafael Andreguetto**
Diretor de Políticas Ambientais da Sedest

**Everton Souza**
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

Prefeitura Municipal
Fls nº 354
RUBRICA
Porto Franco - MA

**PREFEITURA DE PORTO FANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Trav. Maranhão Sobrinho S/Nº CEP- 65.970-000 Centro Porto Franco – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-SEMED

PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO Nº 01/2024/ SEMED/PF

A Rede Municipal de Ensino de Porto Franco, no Estado do Maranhão, defende a ideia de que a excelência no ensino está condicionada a atualidade, utilidade e qualidade dos conhecimentos adquiridos. Essa premissa também é defendida pelo Sistema de Ensino NAME, o qual é visto pela equipe técnico-pedagógica como um ótimo investimento para o avanço da qualidade educacional no município, inclusive já na Educação Infantil, buscando-se assim solidificar o papel social dessa primeira etapa da Educação Básica, possibilitando às crianças o sucesso educacional, preservando seu bem estar físico e estimulando seus aspectos cognitivos, emocionais e sociais.

Os estudantes da Educação Infantil são, antes de tudo, crianças. Sendo assim, infere-se que eles precisam estar envolvidos nas ações educativas considerando sua totalidade e especificidade de desenvolvimento. As práticas educativas devem permitir, por parte das crianças, a construção de uma imagem positiva de si, descobrindo e conhecendo seu próprio corpo, suas possibilidades e limitações; devem permitir, também, o estabelecimento de vínculos afetivos, que fortalecem a autoestima e ampliam as possibilidades de comunicação e interação social, e isso é contemplado no Sistema de Ensino NAME.

Desse modo, a municipalidade deseja formar parceria com o Sistema de Ensino NAME, o qual oferece as escolas parceiras: Livro Didático Integrado; NAME digital – ambiente virtual da aprendizagem; NAME Indica e Consultoria Pedagógica. Tudo alicerçado nos ditames legais estabelecidos pelo MEC, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (1996), Diretrizes Curriculares para Educação Infantil DCNEI (2010), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017) que orienta os profissionais da Educação Básica para a organização do trabalho pedagógico envolto sob uma perspectiva sociointeracionista. Com isso é valorizada as especificidades das crianças pequenas e o interesse dessa municipalidade em uma educação crítica e criativa.

Com a adoção do referido Sistema de Ensino, as crianças (faixa etária atendida no município) e os docentes da Educação Infantil poderão contar com recursos pedagógicos inovadores para incentivar sua curiosidade e vontade de aprender, ainda mais que:

Prefeitura Municipal
Fls nº 395
RUBRICA
Porto Franco - MA

**PREFEITURA DE PORTO FANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Trav. Maranhão Sobrinho S/Nº CEP- 65.970-000 Centro Porto Franco – MA

Nossa clientela é constituída por crianças que buscam um espaço privilegiado de desenvolvimento, aprendizagem e interação com outras crianças e adultos. "[...] Quando se propõe a trabalhar com crianças, deve-se ter como princípio básico conhecer seus interesses e necessidades. Diante disso, a efetivação dessa compreensão requer a indissociabilidade de duas ações de suma importância no processo de desenvolvimento das crianças: o cuidar e o educar." (Documento Curricular da Educação Infantil de Porto Franco/ Ma, p. 308)

A concepção de ensino apresentada na citação acima vai justamente ao encontro da proposta pedagógica do Sistema de Ensino MANE para a Educação Infantil, o qual disponibiliza as suas escolas parceiras um conjunto de ferramentas pedagógicas que além de auxiliar o educando na aprendizagem também elucidam o professor sobre a importância de aliar o educar ao cuidar nessa fase do desenvolvimento, lembrando que afinal cuidar e educar implica reconhecer que o desenvolvimento da criança e a construção dos saberes não ocorrem em fatos isolados. Para isso, a ação conjunta dos educadores e demais membros da equipe da instituição é essencial para garantir que o cuidar e o educar aconteçam de forma integrada. Na Educação Infantil, a questão do cuidado é parte integrante da educação, embora exija conhecimentos, habilidades e instrumentos que exploram a dimensão pedagógica. Quando se fala em cuidado, referimo-nos tanto aos cuidados relacionais que envolvem a dimensão afetiva e aos cuidados com os aspectos biológicos do corpo, como a qualidade da alimentação e com a saúde, quanto da forma como esses cuidados são oferecidos e das oportunidades de acesso a conhecimentos variados. (Documento Curricular da Educação Infantil de Porto Franco/ Ma, p. 318)

No que se refere ao Livro Didático Integrado para a Educação Infantil, ressalta-se que está alinhado a BNCC, visando garantir os direitos da criança de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se. Assim a proposta da coleção do sistema de ensino NAME se coaduna como documento valorizando o brincar como elemento essencial para o desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil.

Ademais, os livros didáticos destinados à Educação Infantil promovem diversos aspectos essenciais, tais como a cultura da infância, o estímulo à curiosidade, a promoção da investigação, a valorização da brincadeira, a interação, o cultivo do pensamento crítico, a conscientização ambiental, o incentivo ao protagonismo infantil e a exploração das diversas linguagens. Em suma, eles apresentam elementos que estão alicerçados em princípios e pressupostos que determinam o ato de ensinar e o ato

Prefeitura Municipal
Fls nº 396
RUBRICA
Porto Franco - MA

de aprender, como matrizes de toda ação educativa, priorizando qualidade de ensino, resultados, consequentemente, aprendizagem significativa com foco no sucesso da educação.

Como mencionado anteriormente o sistema NAME traz também um ambiente de aprendizagem, o NAME digital, ferramenta desenvolvida pensando na evolução tecnológicas e na necessidade de propagar a cultura digital aliada aos componentes curriculares da educação infantil. O mesmo, dispõe de um conjunto de ferramentas e recursos integrados aos livros didáticos do sistema de ensino NAME e nele podem ser encontrados conteúdos de diferentes formatos, tais como: vídeos, jogos, áudios, videoaulas, simuladores, animações e imagens.

O referido sistema também é composto por um recurso tecnológico voltado à gestão. Essa ferramenta oportuniza aos gestores acesso a dois eixos de indicadores diretamente ligados à educação:

Gestão Financeira – relativo a receitas e despesas do município e impactos na educação.

Gestão Educacional – relativo a matrículas e avaliações de larga escala, corpo docente e unidades escolares.

Esses dados são fornecidos por meio de uma séries-históricas e gráficos elaborados a partir de agrupamentos de dados oficiais.

A Consultoria Pedagógica disponibilizada pelo Sistema de Ensino NAME é um serviço focado em atender as necessidades dos professores e gestores das escolas no cotidiano escolar. Para tanto, a Consultoria Pedagógica é capaz de auxiliar na articulação, seleção e concretização das prioridades da ação educativa, por meio de cursos e de atendimentos pedagógicos presenciais e a distância, intencionando contribuir com o programa de formação continuada, tanto da equipe técnico-pedagógica, quanto dos docentes que compõem a Rede Pública de Ensino.

Foi assegurado também que toda a consultaria necessária é realizada por profissionais da área educacional com vasta experiencia no setor público, que com o conhecimento das novas demandas educacionais impressas no território nacional brasileiro, promovem reflexões sobre os temas educativos de relevância global e local, associados ao documento curricular da educação infantil.

Em suma, após longa analise e consulta dos materiais didáticos pedagógicos e serviços ofertados pelo Sistema NAME, salientamos nossa intenção em contrata-lo, haja vista que dessa

Prefeitura Municipal
Fls nº 357
RUBRICA
Porto Franco - MA

maneira propiciaremos oportunidades de grandes avanços educacionais em nossa rede municipal de ensino, neste momento em que fazemos uma reflexão sobre as praticas educativas professas em Porto Franco validando dessa forma nossa intenção na pratica de uma educação de qualidade para o progresso de nossas crianças.

Porto Franco-MA, 20 de março de 2024.

Atenciosamente,

Judite Figueiredo Barros
JUDITE FIGUEIREDO BARROS
Matrícula: 66007-1

Leidyanne Barbosa de Oliveira
LEIDYANNE BARBOSA DE OLIVEIRA
Matrícula: 95913-1

PREFEITURA PORTO FRANCO
TRABALHANDO POR DIAS MELHORES

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 358
RUBRICA
Porto Franco - MA

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ___/2024.**
**PROC. ADM. Nº 004/2024-SEMED**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.010.245/0001-23, por sua titular a Secretária de Educação, Nalva Veras da Silva Morais, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 630364 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Contorno Sul, s/nº, Vila Lobão, na cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 006/2021 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ....., neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), doravante designado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Fornecimento do Sistema de Ensino NAME, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº ____/_____**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Este Contrato tem como objeto a Aquisição do Sistema de Ensino NAME para atender as demandas dos alunos da Educação Infantil do Município de Porto Franco-MA, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

**§ 1º** Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino NAME, a Proposta Comercial, os Pareceres Pedagógico e Jurídico e a Publicação da Autorização da Autoridade

Prefeitura Municipal
Fls nº 359
RUBRICA
Porto Franco - MA

Competente/Extrato do Contrato, nos termos do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados.

## II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 2ª** – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com a correspondente consultoria pedagógica de forma presencial e/ou a distância aos professores e gestores da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de recursos avaliativos e de uma ferramenta tecnológica composta por eixos e indicadores voltados à gestão municipal.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino NAME.

## III - DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA 3ª** – A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos, em cada pedido/autorização de fornecimento, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:

| BIMESTRE | PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO |
|---|---|
| 1.º Bimestre | 09/11/2023 a 22/03/2024 |
| 2.º Bimestre | 01/03/2024 a 17/05/2024 |
| 3.º Bimestre | 16/05/2024 a 26/07/2024 |
| 4.º Bimestre | 15/08/2024 a 18/10/2024 |

**§ 1º** Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

**§ 2º** A CONTRATADA deverá divulgar, previamente, o período de comercialização atualizado para cada ano letivo.

**§ 3º** No caso de haver transferências ou novas matrículas de estudantes, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrarem termo aditivo

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 360
RUBRICA
Porto Franco - MA

contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**§ 4º** Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

**§ 5º** Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

## IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA 4ª** – O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do **recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, devidamente assinados.

**§ 1º** As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

**§ 2º** Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas expressamente pela CONTRATANTE.

**§ 3º** No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do município, que encaminhará às escolas rurais.

## V - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA 5ª** – Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregar uma via formalmente à CONTRATADA.

**§ 1º** Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

**§ 2º** Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos materiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

Prefeitura Municipal
Fls nº 361
RUBRICA
Porto Franco - MA

## VI - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA 6ª** – A quantidade estimada de livros didáticos a ser entregue aos estudantes, a cada ano letivo, por etapa de ensino e nível/ano escolar, será a que consta na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

| ETAPA DE ENSINO | NÍVEL / ANO ESCOLAR | QUANT. ESTIMADA ESTUDANTES | QUANT. ESTIMADA LIVROS | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL DA COLEÇÃO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Educação Infantil | Infantil 3* | 0 | 0 | | | |
| | Infantil 4** | 0 | 0 | | | |
| | Infantil 5** | 0 | 0 | | | |
| **QUANTIDADE TOTAL** | | **0** | **0** | **VALOR GLOBAL** | | **R$ -** |

* Volumes Semestrais ** Volumes bimestrais

**§ 1º** O valor estimado do presente Contrato, para o ano letivo de 2024, é de **R$ XXXX** (XXXXXXXXXXXX).

**§ 2º** O valor global estimado do presente Contrato, para o período de vigência previsto na cláusula oitava, é de **R$ XXXX** (XXXXXXXXXXXXX).

**§ 3º** Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

## VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 7ª** – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o **exercício fiscal de 2024**:

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade Vinculada** | *(número)* | *(descritivo)* |
| **Unidade Gestora** | *(número)* | *(descritivo)* |
| **Elemento de Despesa** | *(número)* | *(descritivo)* |
| **Rubricas** | *(número)* | *(descritivo)* |

**Parágrafo único:** A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.948/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 368
RUBRICA
Porto Franco - MA

## VIII - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA 8ª** – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 5 (cinco) anos, conforme prevê o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, consoante faculta o art. 107 do referido diploma legal.

## IX - DO REAJUSTE

**CLÁUSULA 9ª** – Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

## X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 10** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

**(a)** fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;

**(b)** manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

**(c)** fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, consultoria pedagógica, recursos avaliativos e indicadores educacionais.

**(d)** apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais e financeiros da rede de ensino, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

## XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal
Fls nº 363
RUBRICA
Porto Franco - MA

**CLÁUSULA 11** – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

**(a)** efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

**(b)** atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

## XII - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA 12** – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**§ 1º** A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**§ 2º** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

## XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA 13** – As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares,

Prefeitura Municipal Fls nº 364 RUBRICA Porto Franco - MA

comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

## XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 14** – A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica de forma presencial e/ou a distância, com atuação na formação continuada das equipes docente, técnica e de gestores das escolas da rede de ensino parceira, habilitando-as para a plena utilização do Sistema de Ensino NAME.

**§ 1º** Dos atendimentos ofertados:

| SÍNTESE ATENDIMENTOS |
|---|
| Quatro encontros anuais, presenciais e/ou a distância, que envolvem os seguintes eixos de trabalho: implantação, atendimentos e gestão pedagógica e Plataforma que oferece cursos digitais modulares, específicos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da formação continuada de professores e gestores que utilizam o Sistema de Ensino. |

**§ 2º** Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

**§ 3º** Os atendimentos serão agendados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo as partes solicitarem a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica em relação aos atendimentos a serem prestados.

**§ 4º** Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino NAME.

## XV - DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA 15** – Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º** A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas

Prefeitura Municipal Porto Franco - MA
Fls nº 369
RUBRICA

de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

## XVI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA 16 –** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

**(a)** advertência;

**(b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

**(c)** impedimento de licitar e contratar;

**(d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Único** – Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

## XVII - DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA 17** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

## XVIII - DO FORO

**CLÁUSULA 18** – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 366
RUBRICA
Porto Franco - MA

## XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA 19** – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Porto Franco-MA, ___ de _____ de _____.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Nalva Veras da Silva Morais - Ordenadora de Despesas
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX - Representante Legal
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-
2-

PREFEITURA PORTO FRANCO
TRABALHANDO POR DIAS MELHORES

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 367
RUBRICA
Porto Franco - MA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-SEMED**

**DA**: Equipe de Planejamento – Portaria nº 001/2024-SEMED

**PARA**: Assessoria Jurídica da SEMED

**OBJETO**: Aquisição do Sistema de Ensino NAME para atender as demandas dos alunos da Educação Infantil do Município de Porto Franco-MA.

Encaminhe-se os autos do processo em epígrafe à Assessoria Jurídica da SEMED para análise e emissão de Parecer Jurídico, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21. Após o que devolva-se a esta coordenação.

Porto Franco, 20 de março de 2024.

Judite Figueiredo Barros
JUDITE FIGUEIREDO BARROS
Equipe de Planejamento SEMED

Prefeitura Municipal
Fls nº 368
RUBRICA
Porto Franco - MA

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATATIVO 004/2024– SEMED/PMPF, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO NAME EDUCAÇÃO INFANTIL.**

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de demanda pleiteada pela secretaria municipal de educação, processo administrativo 004/2024, via inexigibilidade de licitação Nº 001/2024, aquisição de sistema de ensino NAME voltado para educação infantil.

Autos instruídos nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E o relatório. Passo ao exame da questão.

## 2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade

Prefeitura Municipal
Fls nº 369
RUBRICA
Porto Franco - MA

competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## 3. PARECER

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, como regra, as contratações realizadas pela administração devem ser realizadas por meio de

Prefeitura Municipal
Fls nº 370
RUBRICA
Porto Franco - MA

procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> *In omissis*
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Logo, apesar de o procedimento licitatório ser a regra, a Constituição da República, ao inaugurar o citado comando legal, ressalva que haverá casos especificados na legislação em que a obrigatoriedade da licitação não será exigida.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Justificando-se a contratação frente à necessidade especifica e exclusiva do ente administrativo.

Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal nº 14.144 de 01 de abril de 2021. Esta veio regulamentar os já citados dispositivos constitucionais art. 37, XXI, haja vista a referida norma não

Prefeitura Municipal
Fls nº 371
RUBRICA
Porto Franco - MA

ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada.

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta- se.

Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos arts. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.144/21, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando- se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, prevista no artigo 74 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> **I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

Assim sendo, deve-se observar critérios que justifiquem a contratação, como a definição clara e precisa do objeto, a existência da necessidade administrativa da contratação, indicação do pretendido

Prefeitura Municipal
Fls nº 373
RUBRICA
Porto Franco - MA

contratado e justificativa técnica de sua escolha, e, por fim, a especificação das condições e prazos, inclusive de entrega do objeto da aquisição e do pagamento.

No caso em tela, as fls. 05 o estudo técnico preliminar, destaca a necessidade do município em assegurar uma melhoria quantitativa no ensino ofertado. Todavia, para tanto, se faz necessário uma instrumentalização e unificação da rede de ensino, por isso se justifica a parceria com o sistema NAME.

Destacou ainda no referido estudo técnico, a importância do material em discurso, no processo de adaptação das crianças de 0 a 5 anos, ao qual necessitam de material didático, ambiente virtual, simuladores, vídeos e animações, como sendo de fundamental importância para o desenvolvimento cognitivo descritas na base nacional comum curricular (BNCC).

Diante disto, material pedagógico em questão é sui generis, refletindo a falta de pluralidade de alternativas ou ofertas, conforme corrobora o ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE expedida pela SNEL – Sindicato Nacional dos Editores de Livros, indicando que a editora contratada, possui aptidão de forma exclusiva em fornecer o objeto solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Neste diapasão, o Tribunal de Contas da União – TCU, manifestou-se no Acórdão nº. 3.290/2011, Plenário TC-030. 180/2010-4, tendo como relator o Ministro José Jorge, em matéria semelhante ao presente processo, senão vejamos:

> *"De modo geral, esta Casa tem admitido a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras [...]; ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ºC). Tal posicionamento decorre, essencialmente,*

Prefeitura Municipal
Fls nº 373
RUBRICA
Porto Franco - MA

*da ausência de viabilidade de competição, pela impossibilidade de confrontar ofertas."*

Diante do todo já analisado, verificadas as determinações legais concernentes ao procedimento, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado a lei 14.133/21.

## 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, feitas as considerações desta Procuradoria Jurídica, manifesta-se pela viabilidade jurídica à inexigibilidade de licitação, para contratação da GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, aquisição do sistema de ensino NAME.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Equipe de Planejamento, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa

É o parecer.

Porto Franco - MA, 21 de março de 2024.

**RAFAEL BRITO FRANCO**
Assessor jurídico Municipal

Prefeitura Municipal
Fls nº 374
RUBRICA
Porto Franco - MA

**PREFEITURA DE PORTO FANCO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Trav. Maranhão Sobrinho S/Nº CEP- 65.970-000 Centro Porto Franco – MA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-SEMED**

# JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Ivone Ribeiro de Sousa Mota, Diretora de Ensino, matrícula nº 100913, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, informa que:

**1.** Para a aquisição do Sistema de Ensino NAME, justifica-se a escolha do fornecedor Gráfica e Editora Posigraf Ltda, CNPJ nº 75.104.422/0008-82, pela singularidade do Sistema, baseada em livros didáticos integrados a cadernos de atividades, materiais de apoio à alfabetização, ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal, consultoria pedagógica, além dos recursos de tecnologia da informação (ambiente virtual de aprendizagem), que é comercializado de forma exclusiva pela futura contratada, como faz prova o atestado emitido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL). Sob essas premissas, o fundamento direto para a inexigibilidade de licitação é a exclusividade da empresa, hipótese versada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o que se alinha com a Decisão n. 1.500/2003, com o Acórdão n. 3290/2011 e com o Acórdão n. 2772/2020, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União, e com a Ação Penal n. 962/DF, Primeira Turma, do Supremo Tribunal Federal.

**2.** O preço praticado pelo fornecedor Gráfica e Editora Posigraf Ltda é compatível com o valor de mercado conforme notas fiscais e instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela empresa, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, conforme documentos: NF-e nº 782813, NF-e nº 729665, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024, CONTRATO Nº 7/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, CONTRATO Nº 001/2024, CONTRATO Nº 1IN02/2024-CPL, CONTRATO Nº 0005/2023, que gerou o Mapa Comparativo de Preços Médio de Mercado, com valor de **R$ 539.323,92** (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), anexados ao Processo, conforme previsão do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021. Ficou demonstrado a isonomia existente entre os preços praticados pela empresa junto a outras

Prefeitura Municipal
Fls nº 375
RUBRICA
Porto Franco - MA

instituições, evidenciando, assim, que o preço proposto ao município, no valor de **R$ 429.147,00** (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e sete reais se coaduna com aquele costumeiramente praticado pela fornecedora. Tais comprovações guardam consonância com o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União, através dos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, bem como com o entendimento da Advocacia-Geral da União, manifestado na Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Porto Franco-MA, 25 de março de 2024.

Ivone Ribeiro de Sousa Mota

IVONE RIBEIRO DE SOUSA MOTA
Diretora de Ensino da Secretaria de Educação

PREFEITURA PORTO FRANCO
TRABALHANDO POR DIAS MELHORES

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

Prefeitura Municipal
Fls nº 376
RUBRICA
Porto Franco - MA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-SEMED**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**

**OBJETO:** Aquisição do Sistema de Ensino NAME para atender as demandas dos alunos da Educação Infantil do Município de Porto Franco-MA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**CONTRATADA**: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 75.104.422/0008-82.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**DO VALOR GLOBAL**: R$ 429.147,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quarenta e sete reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Considerando o que consta no Parecer Jurídico de fls. 368/373, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da SEMED constante os autos, com arrimo no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações. Nestes termos,

Porto Franco/MA, 04 de abril de 2024.

Nalva Veras da S. Morais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**Nalva Veras da Silva Morais -** Secretária Municipal de Educação
e Ordenadora de Despesas

Prefeitura Municipal
Fls nº 389
RUBRICA
Porto Franco - MA

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2024

Acessar Contratação

*Última atualização 10/05/2024*

**Local:** Porto Franco/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO FRANCO **Unidade compradora:** 1667 - MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 10/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 06208946000124-1-000004/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas Eireli

**Objeto:**

[LICITANET] - Aquisição do Sistema de Ensino NAME para atender as demandas dos alunos da Educação Infantil do Município de Porto Franco-MA, para o ano letivo de 2024.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R$ 429.147,00

Itens | Arquivos | Histórico

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|---|---|---|---|---|---|
| 4209655 | Aquisição do Sistema de Ensino NAME para atender as demandas dos alunos da Educação Infantil do Município de Porto Franco-MA | 1 | R$ 429.147,00 | R$ 429.147,00 | |

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

Prefeitura Municipal
Fls nº 390
RUBRICA
Porto Franco - MA

Prefeitura Municipal
Fls nº 391
RUBRICA
Porto Franco - MA

# Contrato nº 082/2024

*Última atualização 10/05/2024*

**Local:** Porto Franco/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO FRANCO **Unidade executora:** 1667 - MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 004 **Categoria do Processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 10/05/2024 **Data de assinatura:** 03/04/2024 **Vigência:** de 03/04/2024 a 03/04/2025

**Id contrato PNCP:** 06208946000124-2-000002/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas Eireli

**Id contratação PNCP:** 06208946000124-1-000004/2024

**Objeto:**

Aquisição do Sistema de Ensino NAME para atender as demandas dos alunos da Educação Infantil do Município de Porto Franco- MA, para o ano letivo de 2024.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 429.147,00

**FORNECEDOR:**

**Nome/Razão social:** GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA **CNPJ/CPF:** 75.104.422/0008-82 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Histórico

| Evento | Data/Hora do Evento | Baixar |
|---|---|---|
| Inclusão - Contrato | 10/05/2024 - 17:44:16 | |

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS